Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 151 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 237/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2033/2009,
R E S O L V E :
Designar a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, para acompanhar o movimento de conciliação do TRT da 10ª Região e participar do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, no período de 19 a 21 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2574/2009
DATA : 20/AGOSTO/2009
AUTOS : 01737-2008-011-18-00-0
RECORRENTE : MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2579/2009
DATA : 20/AGOSTO/2009
AUTOS : 01990-2008-012-18-00-0
RECORRENTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2580/2009
DATA : 20/AGOSTO/2009
AUTOS : 01802-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00278-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : FERNANDA FARIA DOS SANTOS

"Trata-se de mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da RT nº 00487-2009-001-18-00-5, que "ignorando requerimento de liberação dos créditos pertencentes à impetrante, em singelo despacho (duas linhas), publicado em 14/08/2009 [...], determinou fosse o feito incluído em pauta para audiência" (fl. 07).
A impetrante disse que em 06/08/2009 as partes celebraram acordo (no processo originário) na Câmara Permanente de Conciliação deste Tribunal, no valor total de R$ 14.000,00, sendo o pagamento dividido em três parcelas - uma de R$ 4.000,00, paga à reclamante no momento da avença, e as outras duas, de R$ 5.000,00 vencíveis em 10/09/2009 e 13/10/2009.
Disse que "o acordo foi firmado com a expressa cláusula de suspensão da execução e de eventuais penhoras realizadas" (fl. 05) e que em razão da celebração de tal avença o processo originário foi extinto com resolução de mérito.
Disse que, a despeito disso, em 07/08/2009 foi bloqueada a importância de "R$ 24.228,23" na conta que mantém no banco Bradesco e que, por esse motivo, "protocolizou petição informando o bloqueio, os transtornos e prejuízos causados (incluindo a impossibilidade de se honrar outros acordos firmados na mesma E. Câmara Permanente de Conciliação e pagamento parcial da folha de salários em função do bloqueio) e por fim requerendo o imediato desbloqueio dos créditos pertencentes à impetrante no Banco Bradesco" (sic, fl. 07).
Disse que a autoridade impetrada, no entanto, limitou-se a determinar a inclusão do feito em pauta para audiência e que a "omissão da douta Magistrada Trabalhista singular, ignorando (não reconhecendo) a homologação, por Magistrado também competente, de acordo firmado entre os litigantes, negócio jurídico perfeito, sem máculas e vícios, afronta Direitos reconhecidos na própria Constituição Federal" (fl. 08). Para a impetrante, o ato impugnado deixou de observar, em especial, os preceitos dos artigos 5º, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a desconstituição da penhora até o valor de R$ 24.228,93" efetivada "em conta corrente pertencente à impetrante, mantida no Banco Bradesco, Agência 1429" (grifei, fl. 11), dizendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.
Muito bem.
De plano verifico a ausência de prova da existência do direito líquido e certo alegado pela impetrante.
É certo que em despacho proferido em 07/07/2009 o juiz da causa determinou "a intimação de terceiros qualificados à fl. 104" do processo originário "para colocarem à disposição deste Juízo os valores a serem repassados para a executada, até o limite do crédito exeqüendo" (fl. 21).
Entretanto, não há prova de que nos autos originários tenha sido efetivada alguma penhora.
Embora o extrato parcial da conta corrente da impetrante demonstre que foi realizado um bloqueio judicial em 06/08/2009 no valor de R$ 5.103,25 e que em 07/08/2009 foi realizada "TR. VR. ENTRE CTA 0001429" no valor de R$ 34.506,64 (fl. 28), esse documento isoladamente não tem o alcance de demonstrar que esses valores foram colocados à disposição do juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia e, muito menos, que as penhoras foram feitas para garantir a execução do processo originário.
Anoto que os documentos coligidos com a inicial demonstram que tramitam várias reclamações trabalhistas propostas contra a impetrante. Logo, é possível que os bloqueios anteriormente aludidos sejam oriundos de outras demandas. E esse entendimento é reforçado pelo fato de que, em consulta no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que o valor arbitrado para a execução antes da celebração do aludido acordo foi de R$ 24.217,97, que é inferior ao total dos valores penhorados.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$484,56, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00281-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado(s) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WANDERSON NEVES DE MOURA

"DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., executada no processo originário, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou o direcionamento, contra os sócios da impetrante, da execução que se processa nos autos da RT 00348-2007-005-18-00-5.
A impetrante disse que as partes celebraram acordo na reclamação trabalhista, integralmente cumprido, e que a execução diz respeito às contribuições previdenciárias.
Disse que indicou "bens à penhora, o que não foi aceito pela autarquia, que em 02/04/2009, peticionou requerendo o redirecionamento da execução em face dos sócios informados no contrato social" (fl. 03), pedido que foi acolhido pelo juiz da execução, mas, para a impetrante, "sem a observância dos requisitos legais e obrigatórios" (fl. 04).
Invocou as disposições do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 3.708/1919 e disse que a "despersonalização da pessoa jurídica no processo do trabalho [...] não pode ser efetivada sem levar em conta os aspectos subjetivos ensejadores da 'fraude', 'abuso de direito' ou 'má-administração' da pessoa jurídica, pré-requisitos da disregard doctrine" (fl. 04).
Disse, também, que o art. 50 do CCB "impõe a despersonalização em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial" (fl. 05).
Disse, por outro lado, que "tampouco lhe foi dado oportunidade de exercer o chamado benefício de ordem (CPC 596), já que sequer se produziu prova cabal de que a executada encontra-se insolvente" (fl. 10).
Sob tais fundamentos, sustentou que o ato impugnado "que ordenou a citação dos sócios da impetrante para garantir a execução, fere, a um só tempo, o direito à ampla defesa (CF/88 LIV) e o devido processo legal (item 5º LV)" (fl. 10).
Ao final, pediu concessão liminar da segurança para "que seja desconstituida a despersonalização da personalidade jurídica e o prosseguimento a execução em face dos bens da empresa, ora impetrante e nos termos da ordem processual estabelecida pela Legislação vigente" (fl. 14).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).
No caso, a impetrante não juntou cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da existência do ato coator apontado na inicial. Aliás, os documentos coligidos com a inicial dizem respeito unicamente à representação da impetrante.
Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, porque o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da existência do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP."

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia,20 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00279-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA buscando a "Rescisão da Sentença emitida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 129-2007-082-18-00-5, e do Acórdão que a confirmou pela aplicação conjunta do artigo 836, caput da CLT e do artigo 485, inciso II, segunda figura, do CPC" (sic, fl. 09).
O autor disse que, no julgamento da ADI nº 3395, o STF "declarou [...] a inconstitucionalidade das alterações provocadas pela EC nº 45 no artigo 114 da Constituição" (fl. 03) e "determinou que as relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo entre o Poder Público e seus servidores deveriam ser julgadas pela Justiça Comum" (fl. 04). Assim, para o autor, é da Justiça Comum a competência "para definir qual a espécie do vínculo existente entre o Requerente e o Requerido ou se houve nulidade da contratação" (fl. 04).
Concluiu dizendo que, "tendo em vista a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que, posteriormente ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, vem sendo admitida por este E. TRT da 18ª Região, não há como admitir que esta última ainda produza efeitos no mundo jurídico" (fl. 08).
Disse, ainda, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que os documentos exibidos nesta ação e que foram extraídos da reclamação trabalhista "comprovam que o vínculo existente entre Requerente e Requerido era jurídico administrativo, que neste Município foi adotado o regime jurídico único estatutário e que foi pleiteado o pagamento de FGTS sob o fundamento da nulidade da contratação" (fl. 08).
A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos originários.
Muito bem.
Primeiramente observo que o autor, conforme noticiou na inicial, interpôs recurso de revista contra o acórdão proferido por este Tribunal e posterior agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento aquele apelo (fl. 03).
Entretanto, como o TST negou provimento ao agravo de instrumento, embora tenha havido pronunciamento acerca da preliminar de incompetência no acórdão proferido por aquela corte superior, a decisão passível de rescisão é a última proferida por este Tribunal. Essa é a ilação extraída do item IV da súmula 192, in verbis :
"Súmula 192. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
[...]
IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC."
Logo, é deste tribunal a competência para julgar a presente ação rescisória.
Superada essa questão, devo dizer que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório, que está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.
E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC.
Assim, é forte o indício de que o autor não alcançará êxito na ação rescisória.
Diante do exposto, REJEITO o pedido liminar de suspensão da execução nos autos principais.
Intime-se o autor.
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00010-2009-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS
RÉU(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. : Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00087-2009-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : MARIA DA SILVA CORTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. : Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00739-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELDES BRAZ DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"Visto etc...
Defere-se o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. 269/270) no sentido de que seja extraída carta de sentença. Considerando que transitou em julgado a parte da sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT e à baixa na CTPS do Autor, proceda-se à execução definitiva de referidas condenações. Quanto as demais parcelas deferidas pelo juízo de primeiro grau, proceda-se à execução provisória das mesmas. Considerando que

foi concedido ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a Secretaria da 1ª Turma deverá extrair as cópias necessárias à formação da carta de sentença. À S1T.
Após, voltem-se os autos conclusos.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 01785-2008-003-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Emergindo do acórdão discrepância entre a matéria posta em juízo e a conclusão, acolhem-se os embargos, com efeito modificativo, a fim de eliminar omissão e obscuridade.
RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DISCURSIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Segundo o princípio recursal da dialeticidade ou discursividade, o recorrente deve expor as razões fáticas e jurídicas pelas quais impugna a sentença (CPC, art. 514, II; súmula 422/TST), de modo a fornecer ao julgador os fundamentos do seu inconformismo e viabilizar ao recorrido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO. Por conseguinte, NÃO CONHECER DO RECURSO PATRONAL, por ausência de fundamentação (art. 514, II, do CPC), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02173-2008-081-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO ALVES BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00182-2009-000-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : MULTA PECUNIÁRIA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DE LIMINAR. FUMUS BONI IURIS. Em que pese no âmbito deste Regional já estar pacificado o entendimento de ser devido o intervalo de recuperação térmica aos empregados que trabalham em locais resfriados, independentemente de adentrarem a câmara frigorífica, ainda assim, existe dúvida razoável quanto ao direito, pois há alguma cizânia jurisprudencial, sendo certo que em outros Regionais o intervalo em condições iguais às que estão sendo analisadas, está sendo indeferido. Portanto, é direito da empresa levar a questão à Corte Superior Trabalhista e somente tomar providências efetivas após a questão ter sido definitivamente decidida. Não se justifica a alteração de todo o complexo industrial, para se cumprir uma determinação judicial que sequer transitou em julgado, se há a possibilidade da decisão ser revertida no TST. Portanto, entendo presente o fumus boni iuris.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, admitir o agravo regimental e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00982-1998-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2.TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01668-2005-002-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. O prazo para oposição dos embargos permanece suspenso até a conversão da execução provisória em definitiva. Se é permitido ao devedor opor embargos à execução após a conversão da execução provisória para definitiva, não encontra óbice a oposição de embargos durante o prazo de suspensão, mesmo que não observado o prazo do artigo 884 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00144-2006-010-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1.TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00239-2009-053-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA
AGRAVADO : THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. O artigo 655-B do CPC deve ser interpretado em conjunto com os artigos 592, IV, desse mesmo diploma legal, e 1.664 do Código Civil. Assim, sobretudo no processo do trabalho, prevalece a presunção de que as obrigações contraídas pelo cônjuge, no exercício da atividade empresarial, reverteram-se em prol da família, razão pela qual o patrimônio do casal deve responder por elas. Portanto, para livrar sua meação da constrição judicial e fazer incidir o artigo 655-B do CPC, o cônjuge meeiro deve demonstrar que não se beneficiou da atividade empresarial.(PROCESSO TRT - AP - 00118-2009-052-18-00-5; RELATOR : DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; Julgado em 26/05/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00433-2002-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00161-2006-009-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CAROLINA CHAVES SOARES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01040-2006-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01343-2006-012-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-AP - 00262-2007-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANK DANY VELOSO
ADVOGADOS : MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO/1ª TURMA

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicion.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00537-2008-013-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ELVES SILVA FRANCO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01465-2006-102-18-00-4
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. NILTON CÉSAR SANTOS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MARCELANDES PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01782-2006-081-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EDMÁRCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01450-2007-009-18-00-3
RELATOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADOS : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01574-2007-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02002-2007-013-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GMG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02157-2007-001-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DO BANCO DO BRASIL S.A.; conhecer dos embargos da COBRA TECNOLOGIA S.A. para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00132-2008-221-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
EMBARGADO : 2. UENES CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00192-2008-101-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00471-2008-151-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01341-2008-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED RO - 01480-2008-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01679-2008-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01945-2008-004-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIA IONÍZIA DA COSTA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01998-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : HILTON RINALDO SALLES PICCELLI
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02001-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02111-2008-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
EMBARGADO(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00102-2009-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

EMBARGADO : FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01292-2007-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00112-2008-211-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA e OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : CLEVER BOMFIM
ADVOGADO(S) : MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Com relação ao PAT, para que as disposições contidas na lei que criou o Programa tenham aplicação a determinada empresa, é imperioso que ela traga aos autos prova de que seja inscrita no referido programa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00826-2008-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : SENTENÇA. OMISSÃO. SILÊNCIO DA PARTE A RESPEITO. PRECLUSÃO. Uma vez confirmada a omissão na sentença e não tendo tendo a parte se valido do remédio apropriado para sanar essa irregularidade, não pode essa instância superior apreciar a matéria ante a preclusão ocorrida e sob pena de supressão de instância. Caberá ao órgão ad quem, é bem verdade, apreciar e julgar todas as questões anteriores à sentença recorrida, quanto à defesa, não examinados por ela e ainda que não renovados em contrarrazões. Todavia, nunca, em relação a pedido que não foi apreciado na sentença. Esse o entendimento contido na Súmula 393, do Colendo TST sobre o efeito devolutivo em profundidade, dando interpretação ao art. 515, § 1º, do CPC. Recurso de que não se conhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. José Afonso Pereira Júnior. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00840-2008-251-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : THIAGO DE MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDA : 1. W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
RECORRIDO : 2. VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01001-2008-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIA SAMPAIO MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.6

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01164-2008-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
ADVOGADO(S) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. NÃO IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. À míngua de norma legal taxativa, deve ser concedido ao empregador um razoável prazo destinado à apuração de falta grave imputada ao empregado. O decurso de mais de 60 (sessenta) dias da constatação da falta que o empregador atribui ao obreiro e a sua efetiva dispensa retira a imediatidade que deve acompanhar a rescisão por justa causa, caracterizando assim o perdão tácito. Sopese que a justa causa tem graves repercussões na vida profissional do empregado, o que justifica que a apuração do ato faltoso obedeça a critérios mais objetivos, sob pena de autorizar o empregador agir segundo o seu próprio talante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01203-2008-201-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : BENEDITA NENES CAMARGO SOUSA E OUTROS(S)
ADVOGADOS : ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01205-2008-011-18-00-3
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.JOÃO TEODORO DOS REIS
ADVOGADOS : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS : ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMETNO

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RECONHECIMENTO - Os autos mostram que o Reclamante, contratado pelo primeiro Reclamado (Losango Promoções de Vendas Ltda.), trabalhava na administração de estabelecimento cuja atividade preponderante era a concessão de crédito pessoal em nome do segundo Reclamado (HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo). Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco reclamado, situação clássica da Súmula n.331/TST. Devido o enquadramento como bancário. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01356-2008-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento da produção de prova testemunhal sobre fato que deve ser dirimido por avaliação técnica, no caso, por especialista médico. E, mais, tendo havido vistoria ao local de trabalho, com investigação do tipo de função realizada pela autora, é desnecessária a colheita de prova oral sobre fatos que não mudam ao longo do tempo, como o é o trabalho de bordar/arrematar roupas. Preliminar de nulidade rechaçada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01638-2008-003-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO(S) : SINOMARIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01664-2008-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : MANDATO EXPRESSO. IRREGULAR. MANDATO TÁCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Mesmo que o advogado subscritor do recurso tenha acompanhado a parte nas audiências, não há falar em mandato tácito quando houver outorga de mandato expresso, ainda que irregular. Recurso que não se conhece por defeito de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01758-2008-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : 2. NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PRETENSÃO DE NATUREZA CIVIL DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Ainda que a pretensão esteja prevista na legislação civil (acidente de trabalho. Indenização por dano material e moral), a lide decorre da relação de emprego que existiu entre o de cujus e a empresa. Nessas circunstâncias, não há honorários advocatícios por mera sucumbência (IN 27/TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO o exame das matérias do apelo da autora, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho. Goiânia, 12 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01847-2008-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não teria lógica a empresa designar substituto para o empregado durante curto período destinado a refeições, ou mesmo permitir que o obreiro se ausentasse do trabalho no intervalo. É, assim, legitima da ausência de concessão de intervalo intrajornada em tal regime.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01888-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AMAURI DIAS BARROSO
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT. Para o enquadramento do empregado na hipótese do art. 62, II, da CLT, é indispensável que ele detenha fidúcia especial do empregador, caracterizada por poderes de mando, gestão e/ou representação da empresa, e se diferencie dos demais empregados por padrão salarial mais elevado. Não demonstrado nos autos esses requisitos, tem o empregado direito ao pagamento das horas extraordinárias.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01982-2008-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DIÁRIAS. REDUÇÃO DO VALOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. Incide a prescrição total sobre a alteração unilateral do valor das diárias de viagens, quando o direito é previsto por força do contrato de trabalho. Considerando que o Decreto Estadual nº 5.624 - redutor do teto da parcela - entrou em vigor em 05 de julho de 2002, a ação ajuizada mais que cinco anos depois, visando discutir a redução, encontra-se fulminada pela prescrição. Mera aplicação da súmula 294 do colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autarquia estadual reclamada (AGETOP) e acolher a prejudicial de mérito para declarar a prescrição total do direito de ação relativo à redução do valor das diárias de viagens, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nesse especial (artigo 269, IV, do CPC), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02078-2008-082-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIZABETH LUIZ FERREIRA
RECORRIDO(S) : 2. ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009) observando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02299-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DONBOSCO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02317-2008-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO. A intangibilidade dos salários é princípio protetivo de direito do trabalho e está expressamente fixado no art. 462 da CLT, que, em regra, permite descontos nas hipóteses de adiamentos e de expressa previsão em dispositivo de Lei ou de contrato coletivo. A única exceção aberta à regra geral é a constante do § 1º, qual seja nos casos de dano causado pelo empregado, mas com a expressa ressalva : "desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". Não provada a pactuação, procede o pedido de restituição dos valores descontados pelo empregador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, o Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz e, pela reclamada, a Drª Sara Caroline de Andrade Costa. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02394-2008-081-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VAZ E CRUZ LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SÍLVIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE. À luz do parágrafo único do art. 8º da CLT, a incidência supletiva de normas do Direito Civil nesta Especializada condiciona-se à compatibilidade com os princípios fundamentais do Direito Laboral, sobretudo o da proteção ao trabalhador, que subsiste em razão de o vínculo empregatício assentar-se na desigualdade de condições econômicas e jurídicas entre os contratantes. Em sentido diametralmente oposto, o art. 940 do Código Civil pressupõe a isonomia das partes na relação jurídica firmada entre elas. E no próprio âmbito do direito civil, a aplicação do preceito em análise deve ter como esteio a comprovação da má-fé, nos termos da súmula 159 do C. STF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00036-2009-082-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar a nulidade da sentença de primeiro grau, por entender restar comprovado o cerceamento de defesa, ordenar o retorno dos autos à Vara de origem para nova oitiva da testemunha Gabriel Bessa Guerra, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00159-2009-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSANA VIANA DE SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA. O empregado, com passado funcional maculado, incorre em ato de indisciplina suficientemente grave para justificar a dispensa por justa causa, ao afrontar proibição geral e expressa do empregador, transitando motorizado em área restrita, sem autorização prévia e desprovido de equipamentos de proteção, sob pena de provocar sério acidente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00166-2009-241-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE
GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A lei que instituiu o PLR lhe confere natureza indenizatória, desde que respeitadas as disposições ali contidas. Uma vez não demonstrado que a lei foi descumprida, sobretudo com relação à periodicidade mínima de seis meses com relação ao pagamento, não há falar em desvirtuamento da parcela em comento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00193-2009-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00246-2009-151-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FAUSTON RAFAEL CARDOSO
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00262-2009-191-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANDES NERES COIMBRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração dos fatos extintivos do direito, e comprovados, por outro lado, a identidade de funções e a simultaneidade na prestação dos serviços, faz jus o obreiro às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00316-2009-251-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00331-2009-251-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00345-2009-251-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00370-2009-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DANO MORAL/ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à execração pública, ou a constrangimentos pessoais penosos e insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento à alma. Todavia, não provados os atos discriminatórios no ambiente de trabalho, como no caso em questão, não cabe a responsabilização por danos morais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00610-2009-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
RECORRIDA : 2. IRENE FIRMINO DO NASCIMENTO PESSOA
ADVOGADA : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de agosto de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00898-2008-201-18-00-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. PAULO DUQUE BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A União interpôs agravo de petição (fls. 191/201) em face da r. decisão de fls. 181/184, proferida pelo Exm.º Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, da Vara Auxiliar de Execução de Goiânia-GO, que julgou improcedente sua impugnação aos cálculos, declarando que a incidência de juros e multa moratória somente poderia ser exigida após o crédito do reclamante ter sido apurado pela contadoria e não pago dentro do prazo legal.
A agravante pugna pela reforma da decisão, alegando que "a correção dos débitos previdenciários não pagos no tempo certo deve ser feita por índices próprios, devendo incidir os encargos legais (juros SELIC e multa) a partir da ocorrência do fato gerador, cuja ocorrência nos termos da Lei 8.212/91, com a novel redação do art. 43, dada pela medida provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.491/2009, se dá com a prestação dos serviços" (fls. 193-v/194).
Todavia, este Tribunal, notadamente a 2ª Turma, já pacificou o entendimento no sentido de que no caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade ocorre somente após o vencimento da obrigação de pagar, quando da liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
No que se refere ao argumento de não aplicação do princípio da irretroatividade, releva dizer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei nº 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois aplica-se, à legislação de seguridade social, o princípio da irretroatividade da lei. Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei nº 11.941/2009, conforme AIRR 1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve como Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22.05.2009.
A edição da medida provisória nº 449, em 03.12.2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não altera o entendimento já pacificado por este Eg. Tribunal, eis que a prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias só teria relevância se não houvesse
controvérsia quanto à existência do valor do principal - crédito trabalhista.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei nº 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda assim, não o faz.
Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do crédito trabalhista, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Desta forma, estando o recurso da União em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, considerando o disposto no art. 557 do CPC e no inciso III da Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao juízo de origem para regular prosseguimento.
À S2T.
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01957-2007-012-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOCILDO DE SOUZA MACIEL
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 594/595, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 577/581), na reclamatória trabalhista ajuizada por JOCILDO DE SOUZA MACIEL em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 598/606-v).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00792-2000-006-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 1874/1876, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 1818/1824), na reclamatória trabalhista ajuizada por LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 1886/1900).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser
executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01962-2007-005-18-00-4
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Silene Aparecida Coelho, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 730/732, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 693/698), na reclamatória trabalhista ajuizada por VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos, bem como pugnando pela não aplicação do princípio da irretroatividade nos parágrafos 2º e 3º do art. 43 da Lei 8.212/91 (fls. 736/743).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

No que se refere ao argumento de não aplicação do princípio da irretroatividade, releva dizer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois aplica-se, à legislação de seguridade social, o princípio da irretroatividade da lei. Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme AIRR 1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve como Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22.05.2009.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00293-2007-003-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA
Agravado(s) : 2. NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 378/380, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 358/363), na reclamatória trabalhista ajuizada por OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO em face de NACIONAL FACTORING MERCANTIL LTDA.
A UNIÃO, na qualidade de terceiro prejudicado, interpõe dois agravos de petição semelhantes, o primeiro (fls. 383/400) em 16 de junho de 2009 e o segundo (fls. 422/434) em 03 de agosto do mesmo ano. Assim sendo, deixo de conhecer do agravo de petição aviado às fls. 422/434 em face do princípio da unicidade recursal, já que não existe a possibilidade de interposição de dois
recursos simultâneos em face de uma única decisão, ainda que aviados dentro do prazo recursal.
Quanto ao recurso de fls. 383/400, a União requer que seja observado o fato gerador do débito previdenciário como sendo a prestação do serviço, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos.
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade só ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, que se da com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Posto isso, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-02241-2007-010-18-00-7
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DOMINGAS DOS SANTOS REIS
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 1497/1501, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 1473/1477), na reclamatória trabalhista ajuizada por DOMINGAS DOS SANTOS REIS em face de BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 1508/1519).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
No que se refere ao argumento de não aplicação do princípio da irretroatividade, releva dizer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois aplica-se, à legislação de seguridade social, o princípio da irretroatividade da lei. Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme AIRR 1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve como Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22.05.2009.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 26/2009
DATA : 26/8/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00362-2009-231-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

2.Processo RO-00621-2009-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VILMONDES LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-00861-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADRIANA ALVES PEDRO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo AIRO-00247-2009-001-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Agravado(s) : VALDIVINO MARIA VAZ
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BITTENCOURT

II - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-01358-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEOVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

6.Processo RO-00133-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILVAN GONÇALVES DE ABREU
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

7.Processo RO-00665-2009-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUVENAL ALBERTO DUARTE
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

8.Processo RO-01068-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido(s) : BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

9.Processo RO-01206-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANÍBAL COSTA MACHADO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

10.Processo RO-01728-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RENATO GOMES SILVA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00134-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA PETERSON LTDA.
Advogado(s) : AGENOR SABINO NEVES
Recorrido(s) : VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-00154-2009-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS FRANCISCO BARBOSA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00212-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

14.Processo RO-00357-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERSON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

15.Processo RO-00388-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00420-2009-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA MUNDIN SANTIAGO
Advogado(s) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)

17.Processo RO-00426-2009-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LENILDA ROSA RODRIGUES FÉLIX
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

18.Processo RO-00434-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00705-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDSON CAMPOS MARIANO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : 1. MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JRM CONSTRUTORA LTDA.

20.Processo RO-00761-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-00793-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RODRIGO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

22.Processo RO-00972-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS CORRÉIA VITO
Advogado(s) : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
Recorrido(s) : ARCOMFRIO AR CONDICIONADOS LTDA.
Advogado(s) : ROSÁLIA DIVINA CABRAL NAZARETH E OUTRO(S)

23.Processo RO-01084-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO SERRA DOURADA E OUTRO(S)

24.Processo RO-01432-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido(s) : CAIRO LUIS SILVA
Advogado(s) : LUCIANA CUBAS DE PAULA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-00833-1995-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
Agravado(s) : 1. FRANCISCO RENATO DE SOUZA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

26.Processo AP-01598-2006-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

27.Processo AP-01531-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

28.Processo AP-00242-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : HÉLIA SILVA ALVES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. RENATA ALICE ALVES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Agravado(s) : 2. SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RO-01840-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO RIBEIRO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-00413-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDIR LOURENÇO BEZERRA
Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

31.Processo RO-01405-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01847-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÃO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

33.Processo RO-02198-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ADAIR LUÍS FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-00404-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)

35.Processo RO-00472-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR
Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA
Recorrido(s) : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00633-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
Recorrido(s) : SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo AIRO-01377-2008-111-18-01-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

38.Processo AIRO-01640-2008-111-18-01-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SILVANO DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : RODRIGO CINTRA E CINTRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ERNANDO DOS SANTOS DIAS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

39.Processo AIRO-02002-2008-001-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
Advogado(s) : SILVIO TEIXEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AP-00260-1999-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EVA OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

41.Processo AP-00350-2000-151-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
Advogado(s) : EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

42.Processo AP-00680-2005-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. BORBA E RODRIGUES LTDA.
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES

43.Processo AP-00656-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GERCINO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-02278-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : CELESTE INÊS SANTORO
Observação : Autos com vista ao Des. Saulo Emídio dos Santos.

45.Processo RO-00770-2008-053-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIRLENE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01423-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

47.Processo RO-01974-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

48.Processo RO-02003-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

49.Processo RO-02271-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÁVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA ROSA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

50.Processo RO-03061-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
Advogado(s) : MÔNICA BEATRIZ GOMES E OUTRO(S)

51.Processo RO-00028-2009-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : POSTO CARAÍBAS LTDA. - ME
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAR LOPES DA COSTA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

52.Processo RO-00030-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00288-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JANNINE VIVIAN LIS MAIA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00340-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 2. JOSAMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

55.Processo RO-00358-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JANAÍNA MARQUES DE DEUS
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00359-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00383-2009-054-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOURIVAL FERNANDES COSTA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00517-2009-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE GONZAGA MACHADO
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00596-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00823-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

61.Processo RO-01115-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Recorrido(s) : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

62.Processo AgR-00835-2004-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00835-2004-007-18-00-8)
Agravado(s) : 2. LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

63.Processo AgR-01411-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01411-2006-111-18-00-0)
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
Agravado(s) : 3. CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

64.Processo AgR-01890-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01890-2006-010-18-00-0)
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(s) : MARINHO VICENTE DA SILVA
Agravado(s) : 3. MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

65.Processo AgR-00061-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00061-2007-003-18-00-2)
Agravado(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. RODRIGO BORGES DE MENEZES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-00177-2002-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. AREIONA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
Agravado(s) : 3. RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO

67.Processo AP-01853-2004-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MÁRCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
Advogado(s) : RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)

68.Processo AP-01459-2005-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Agravado(s) : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

69.Processo AP-00291-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

70.Processo AP-00701-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : AILTON PIRES DA SILVA
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

71.Processo AP-01206-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELZELI SOARES DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

72.Processo AP-01543-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
Agravado(s) : 1. R LEITE DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. RAFAEL LEITE DOS SANTOS
Advogado(s) : OILTON RODRIGUES DO PRADO

III - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-01860-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-02106-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-02327-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NÉLIO BENEDITO FLEURY
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO (ADESIVO)
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00129-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO MARRA GOULART
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

77.Processo RO-00266-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrente(s) : 2. JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JE BRAGA TRANSPORTES-ME
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANINI

78.Processo RO-00548-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00693-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DORLIN LOPES BARREIRA
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO
Recorrido(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

80.Processo RO-00790-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

81.Processo RO-01314-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)

82.Processo RO-01659-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMELLI TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO VALLES BENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
Advogado(s) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)

83.Processo RO-01953-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LEONARDO LEANDRO DA SILVA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-02045-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRO TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

85.Processo RO-02157-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-02159-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-02256-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VALDECI PEREIRA DA FONSECA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

88.Processo RO-02288-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

89.Processo RO-00069-2009-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

90.Processo RO-00144-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHELLY ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

91.Processo RO-00148-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

92.Processo RO-00161-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIVALDO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

93.Processo RO-00162-2009-241-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Recorrido(s) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

94.Processo RO-00173-2009-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

95.Processo RO-00317-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANY ALVES DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00344-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - CTPA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : ELY NESTOR DA COSTA
Advogado(s) : EUGÊNIO SOARES BASTOS

97.Processo RO-00416-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-00424-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILSON ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

99.Processo RO-00481-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-00600-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO PIRES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEVONIR CAETANO RIBEIRO - BHADECO MECATRON VOLVO
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA

101.Processo RO-00617-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

102.Processo ED-RO-01216-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. NILTON LÁRIOS RODRIGUES
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 20 de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00048-1998-052-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EWELYN BARBOSA TAVEIRA E OUTROS
2. MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA
3. GILLENO GOMES VALENÇA
Advogado(a)(s): 1. MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO (GO - 9489)
2. MARIA DALVADE SOUSA BARRETO (GO - 9489)
3. SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)
Às fls. 247/249, o segundo Agravante, Manoel das Graças Fonseca, em petição dirigida a este Tribunal, manifesta o seu incoformismo com o redirecionamento da execução, em razão da declaração de sucessão de empresas.
Informa que em seus Embargos à Execução afirmou que os sócios da empresa executada possuíam bens patrimoniais suficientes para garantir com folga a execução. Afirma que houve omissão nos procedimentos de buscas de bens pertencentes aos sócios da empresa executada e "fato novo", alegando a existência, "dentro do próprio processo, de uma escritura pública relativa à venda de um imóvel rural, onde a sócia Valda Lúcia de Souza (sócia da empresa Executada) recebeu no dia 11/12/1997, ou seja, um mês antes do ingresso da presente ação, a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valor foi pago integralmente em moeda corrente, ...," e que tais fatos, não foram considerados no julgamento dos embargos.
Sustenta que a execução foi-lhe redirecionada indevidamente pelo simples fato de ter locado o mesmo imóvel onde funcionava anteriormente a empresa executada, sendo que não existe nenhum vínculo de sucessão entre as duas empresas.
Requer que suas razões sejam submetidas à apreciação deste Tribunal para o acolhimento do "fato novo" que não foi considerado nos Embargos à Execução e que seja apreciada a alegada lesão e ameaça de direito decorrente do redirecionamneto irregular do ônus da ação.
Pois bem.
Inicialmente, verifica-se que o requerente apresentou a petição de fls. 247/249, em 13/07/2009, ou seja, ainda no transcurso do prazo recursal para recorrer do acórdão regional que julgou os Agravos de Petição (fls. 237/243), com publicação em 07/07/2009 (fl. 246).
Contudo, nota-se que ele pretende nova apreciação de matéria já analisada no julgamento dos Embargos à Execução, os quais foram julgados improcedentes (fls. 204/208), ressaltando-se, todavia, que a referida matéria não foi objeto do Agravo de Petição por ele interposto.
Assim, a pretensão do requerente encontra óbice nos artigos 836 da CLT, 471 e 473 do CPC.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): RENATO CARDOSO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 450; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
O Recorrente sustenta que teria havido cerceio em seu direito de defesa (correção: prova) diante do indeferimento de prova testemunhal quando da realização da perícia.
Consta do acórdão:
"Extrai-se que, diante da dúvida levantada pelo obreiro, sobre a sua ausência no momento da perícia, bem como referente ao próprio laudo, o Exmo. Juiz determinou esclarecimentos do Sr. Perito. Este, de maneira clara e objetiva, justificou a ausência do obreiro no momento da segunda etapa da perícia
(...)
Também prestou os esclarecimentos devidos quanto aos quesitos indagados pelo obreiro. Assim foi que houve indeferimento da realização de outra perícia, tendo-se em vista não haver motivo ponderoso para tanto.
Quanto à oitiva de testemunhas, melhor sorte não assiste ao obreiro.
Com efeito, ele pretendia fazer prova de que lidava com agente insalubre, ou seja, de que, como vigilante, estava exposto a essa condição.
No entanto, pelo laudo pericial há elementos suficientes para se aferir esse aspecto
(...)
Acresça-se, ainda, a própria menção do Sr. Perito, no laudo, acerca das riscos biológicos e em que condição estão presentes. Ou seja, quando houver contato permanente da pessoa com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas e em isolamento (fl. 284), que não era a condição do obreiro.
Há que se ressaltar que esta Justiça Especializada não pode gerar falsa expectativa na parte litigante, razão pela qual não se justifica a baixa do processo para a produção de uma prova oral sabidamente desnecessária. Friso, por oportuno, que o Reclamante era vigilante, e, em todos os processos semelhantes em que atuei como relator, o trabalhador fica circulando na empresa, não mantendo contato permanente com pacientes, mormente em horário de ronda noturna externa.
Portanto, o juiz, como reitor do processo, é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC.
É faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso. No caso, o laudo pericial seria o bastante e suficiente para o exame da matéria.
Logo, ante o exposto, não houve qualquer violação ao texto constitucional apontado pelo obreiro, não tendo sido cerceado em seu direito de produzir provas.
Preliminar que se rejeita." (fls.444, 446/448)
Constata-se que a Turma considerou dispensável a produção de prova testemunhal quanto ao fato de a perícia ter sido realizada sem a presença do Autor e quanto ao adicional de insalubridade em razão de já existirem nos autos elementos suficientes para a solução das questões, o que não contraria o art. 5º, LV, da CF.
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que tem direito de usufruir de tempo para descanso na jornada de trabalho, porque o intervalo intrajornada decorre de determinação legal, que visa resguardar a saúde física e mental do empregado.
Consta do acórdão:
"Esse sistema de jornada de trabalho – 12x36 horas - beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas, inclusive da categoria dos vigias e vigilantes, fato sobejamente conhecido deste juízo e Tribunal, eis que motivo de dissídio coletivo.
A justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho. Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.
(...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
(...)
Por último, esse entendimento não vulnera a OJ 342 da SDI-I, do TST, vez que os intervalos foram compensados, conforme já exposto.
(...)
Diante de todo o exposto, de se entender perfeitamente razoável o sistema utilizado na jornada do obreiro,não havendo se falar em horas extras após a 10ª diária, bem como pela ausência do intervalo intrajornada.
Dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação as horas extras (após a 10ª diária e pela ausência do intervalo intrajornada)." (fls. 438/442)
O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais paradigmas também não se prestam ao confronto de teses, porque são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00056-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 444 e 71, § 4º, da CLT e 841 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do v. Acórdão:
"A cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 76/107) firmada entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica a que pertencem, respectivamente, reclamante e reclamada dispõe que:
'CLÁUSULA 25 – REGIME DE COMPENSAÇÃO – Com base no art. 7º, inciso XIII, Cap. II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte: condição 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados, na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte;
Parágrafo 2º - Os empregados que trabalham na jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.'
A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.
Assim, o regime de revezamento 12x36 exsurge, in casu, como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, favorável ao obreiro, diga-se de passagem, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).
Confira-se, a respeito, o julgado seguinte:
'REGIME DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITOS ASSEGURADOS SOMENTE QUANDO PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. A jurisprudência desta Egrégia Corte considera que o trabalho em turnos de 12X36 é benéfico ao empregado, vez que o excesso de labor em um dia é compensado com a subseqüente folga prolongada. Assim, salvo quando haja expressa previsão em norma coletiva, no regime 12X36 não são devidas as horas extras decorrentes da redução da hora noturna. No mesmo sentido, entende-se que esse período de descanso maior entre as jornadas de trabalho existente no regime 12X36 engloba o intervalo

intrajornada, de forma compensatória, razão pela qual a ele não se aplicam o disposto no art. 71 e §§ da CLT." (PROCESSO TRT-RO-01464-2004-002-18-00-0, RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS).
De outra sorte, convém ressaltar que a única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados são, assim, inerentes ao mencionado regime de compensação horário, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Ademais, dada a natureza da atividade desempenhada pelo Reclamante, que não envolve grande dispêndio de esforço físico e tampouco desgaste intelectual, a supressão do intervalo não implica nenhum prejuízo à sua saúde.
Trata-se, aqui, da adoção do princípio da razoabilidade à luz da experiência subministrada pelo que ordinariamente acontece, os quais permitem dizer que o vigilante, em condições normais, pode até mesmo se alimentar em seu local de trabalho.
Ausente o prejuízo, resta afastada a incidência do princípio da irrenunciabilidade, interpretado em consonância com o princípio da proporcionalidade.
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, entendo não fazer jus o autor ao pagamento de eventuais feriados laborados e de indenização pela supressão do intervalo intrajornada.
Nada a prover" (fls. 293/296).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 335, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.04).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no Apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00116-2005-191-18-01-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 9607)
Recorrido(a)(s): 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
2. LORENO DELÇO DE ANTONI
Advogado(a)(s): 1. ADENILSON CEOLIN (GO - 21193)
2. FERNANDA BITTAR DE SOUSA (GO - 19937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 709; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 711).
Regular a representação processual (fls. 528).
Garantido o Juízo (fls. 350/353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que: "É irrefutável a nulidade da citação (fl. 41), pois procedida em pessoa (João Celino da Silva Santos) estranha a Recorrente, conforme comprovação cabal da decisão do juízo monocrático nos processos RT-00122-2005-191-18-00-0 e RT-00123-2005-191-18-00-5, onde reconheceu esta nulidade (...)" (fls. 718 - Grifado). Afirma, ainda, que o bem foi arrematado por preço vil, o que violaria o inciso LIV do art. 5º constitucional.
Consta do acórdão:
"Verifica-se dos autos que a agravante, por meio da petição de fls. 327/332, pleiteou a declaração de nulidade da citação, tendo o d. julgador de primeiro grau indeferido tal pedido (fls. 369/370), opondo a reclamada embargos de declaração (fls. 376/383), os quais foram conhecidos e rejeitados (fls. 394/395). Desta decisão, a executada interpôs agravo de petição (fls. 413/416), sendo que este recurso não foi conhecido por irregularidade de representação (fls. 515/518), tendo referido acórdão transitado em julgado em 13.01.2009, ou seja, a matéria em comento já foi decidida anteriormente, não podendo, em face da preclusão ocorrida, ser analisada novamente pelos juízos de 1º e 2º graus, conforme disposição contida no art. 836/CLT.
A alegação de arrematação por preço 'vil', também restou preclusa, uma vez que o agravo de petição da decisão de embargos à arrematação (fls. 466/469) também não foi conhecido, em razão da irregularidade de representação (fls. 515/518).
Saliente-se que o fato de o agravo de petição não ter sido conhecido por irregularidade de representação, não significa dizer que os atos praticados sejam inexistentes, mas apenas o recurso apresentado.
Vale esclarecer, ainda, que, apesar de a nulidade de citação poder ser levantada no primeiro momento processual oportuno, não deixa de haver a preclusão quando a matéria é discutida, decidida e já tenha ocorrido o trânsito em julgado." (fls. 668/669).
Tendo em vista que a Turma Julgadora entendeu, diante das circunstâncias específicas dos autos, que está preclusa a oportunidade para o Recorrente se insurgir quanto à nulidade de citação e o preço vil da arrematação, não se evidencia ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00118-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JADER ALVES DIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 543; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 514/516).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "JADER ALVES DIAS DA COSTA".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AgR-00143-2009-000-18-00-0 - Pleno
Parte(s): 1. SAMUEL JUNIO PEREIRA
2. COPEBRÁS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SAMUEL JUNIO PEREIRA (GO - 23649)
Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos, constata-se que no "Termo de Autuação e Remessa" do Mandado de Segurança, que deu origem a este Agravo Regimental, consta como Litisconsorte a primeira Reclamada, Ambiental Construções Ltda. (fl. 385).
Todavia, pelo teor da sentença de 1º Grau, em seu dispositivo (fl. 312), conclui-se que a beneficiada pela decisão foi a segunda Reclamada, COPEBRÁS LTDA., consequentemente, ela é a Litisconsorte neste feito.
Assim, sejam os autos remetidos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação e demais registros do MS, fazendo constar como Litisconsorte "COPEBRÁS LTDA."
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00176-2009-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. CÉSAR CLEBER BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR (GO - 20504)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 82; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 84).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 78/79):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(37,07%), depreende-se, dos valores acima, que o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial (...).
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União".
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00243-2008-161-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MOTA FRUGERI (GO - 26596)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
3. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Às fls. 841/842, o Reclamante informa a existência de erro material no despacho que analisou o Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada, PROBANK S.A. (fl. 836) ao se referir às Reclamadas e requer sejam sanados tais erros.
De fato, melhor analisando, verifica-se que procedem as alegações do requerente.
Assim, a fim de sanar o erro material constatado no despacho de fl. 836, determino que, no primeiro parágrafo onde se lê: "O recurso apresentado pela Segunda Reclamada revela-se intempestivo (...)", leia-se: "O recurso apresentado pela Primeira Reclamada revela-se intempestivo (...)".
No segundo parágrafo, onde se lê: "(...) o Recurso de Revista recebido (fls. 713/750 e 766/769) foi interposto pela Primeira Reclamada (...)", leia-se: "(...) o Recurso de Revista recebido (fls. 713/750 e 766/769) foi interposto pela Segunda Reclamada (...)".
Frise-se que as correções acima efetuadas não alteram a conclusão do despacho, que denegou seguimento ao Recurso de Revista apresentado.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00321-2008-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): FABIANA GAZZI
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Interessado(a)(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 65).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "FABIANA GAZZI".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00337-2008-003-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28/32).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00539-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)
O Reclamante, nas razões recursais do Recurso de Revista, pede que seja dada tramitação preferencial ao seu processo por ser ele portador de deficiência física - paraparesia (fl. 1087).
Informa que consta dos autos, laudo médico comprobatório e a sentença judicial que lhe concedeu a aposentadoria por acidente de trabalho, por lesões permanentes e irreversíveis decorrentes do acidente laboral.
Analiso.
Compulsando os autos constata-se que consta da sentença do 1º Grau às fls. 752/753, que:
"Restou incontroverso que o Autor foi acometido de doença LER/DORT, durante o período em que exerceu suas funções nas dependências do Requerido. Isso se encontra exaustivamente comprovado nos autos, seja pela pela emissão da CAT (fl. 72), seja pelos diversos atestados e relatórios médicos trazidos a lume, sem falar na perícia médica judicial realizada nos autos do Proc. nº 200100893923 (fls. 142/156), em cuja documentação se baseou o juízo cível para conceder ao Autor o direito à aposentadoria por invalidez (fls. 176/185)."
O acórdão de fls. 1005/1040, neste tópico, manteve a sentença por concluir:
"que em decorrência da sua atividade, o autor contraiu enfermidade equivalente a acidente de trabalho, tendo ocasionado a sua incapacidade laborativa.
Correta, portanto, a sentença, na parte em que reconheceu o nexo de causalidade entre a enfermidade e o exercício da função, bem assim a culpa da reclamado."
Estando devidamente provado que o Reclamante é portador de deficiência física e considerando que nestes autos discute-se a própria deficiência, em observância aos termos da Instrução Normatiza nº 29 de 2005, do Colendo TST, que garante o direito de prioridade na tramitação dos processos cuja parte ou interveniente seja pessoa portadora de deficiência, defiro a tramitação preferencial requerida.
À SCP para as devidas anotações.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade dos Recursos de Revista de fls. 1086/1157 e 1166/1189.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00665-2008-181-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 132).
Satisfeito o preparo (fls. 275 , 290 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, II/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Reclamados contra o v. Acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere, uma vez que a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela, portanto a determinação de que seja paga ao Reclamante implicaria ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, inc. II, da CF).
Entendem que a questão da incompatibilidade de horários é tratada apenas na Súmula nº 90, item II do C. TST, e não na lei. Assim, não tendo sido preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não faz jus o Autor ao pagamento das horas despendidas no percurso residência-trabalho-residência. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ nº 235 do C. TST.
Consta do v. Acórdão:
"O art. 58, § 2º, da CLT dispõe:
'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.'
Da letra da lei, são obtidos os requisitos para a concessão do pagamento das horas 'in itinere', quais sejam, a concessão de transporte pelo empregador e a ausência de transporte público naquela região ou naquele horário ou tratar-se de local de difícil acesso.
Saliento, por ser questão de ordem prática, que o simples fato de não haver transporte público que atenda a região em que o empregador está localizado pode fazer com que ela se torne de difícil acesso.
O fato de haver transporte público atendendo a região em que o empregador se localiza não é suficiente para elidir o pagamento das horas in itinere . É preciso, também, que o transporte esteja disponível em horário compatível com a jornada praticada pelo empregado, conforme disposto pelo inciso II da Súmula 90 do TST.
Em resumo, é preciso que haja transporte público servindo a região em que o empregador se localiza, em horário compatível com os horários de entrada e saída dos empregados, para elidir a obrigação de pagar as horas 'in itinere'.
Por fim, e por ser oportuno, destaco que o fornecimento de condução, por parte do empregador, aos empregados, atende também aos interesses patronais, haja vista que, a par de não pagar o vale-transporte a que estaria obrigado, afasta a existência de uma dificuldade para a obtenção de empregados, que são necessários ao desenvolvimento da sua atividade econômica, que é a dificuldade de acesso.
Assim, tomando como exemplo o caso dos autos, que versam sobre empregador rural, cujo local de trabalho dista, em média, 40km da cidade onde residem seus empregados, noto que a oferta de transporte gratuito é de fundamental importância para atrair trabalhadores.
Julgo importante ressaltar tal fundamento para que fique claro que o fornecimento de transporte pelo empregador não atende apenas aos interesses dos empregados, como pode parecer à primeira vista.
Feitos esses esclarecimentos, prossigo para analisar a questão posta nos autos, salientando, ainda, que o MM. Juiz singular não realizou audiência de instrução, utilizando-se de prova emprestada, produzida nos autos da RT-00466-2008-181-18-00-5 (fls. 224/227).
O Reclamante pretende o pagamento das horas 'in itinere' alegando a presença dos requisitos apresentados pelo § 2º do art. 58 da CLT.
Em sua Defesa, o Reclamado afirma que, embora fornecesse transporte gratuito a seus empregados, havia transporte público regular na região, fornecido por diversas empresas, tais como Viação Paraúna, Viação São Luiz, dentre outras.
Esclareço que o Reclamante residia em Edéia/GO, situada à Rua 07 de Setembro, quadra 18, lote 29-A, nº 23, Setor JK. A cidade de Indiara/GO está localizada na BR-060, no trevo em que a GO-320, vinda de Jandaia/GO, cruza com aquela rodovia. O trevo de Indiara/GO dista 20km do trevo que dá acesso à sede da fazenda empregadora, localizado na BR-060, sentido Rio Verde.

Seguindo pela BR-060, antes de chegar em Rio Verde, está a cidade de Acreúna/GO. Logo, o trevo que dá acesso à sede da fazenda está localizado na BR-060, entre as cidades de Indiara e Acreúna.
Feitos esses esclarecimentos, passo a analisar os horários de ônibus existentes na região.
Em processos anteriormente analisados, verifiquei que a companhia Expresso São Luiz disponibilizava ônibus, em diversos horários, saindo de Indiara em direção a Acreúna. Em rápida consulta feita ao sítio eletrônico daquela empresa, verifiquei que também há diversos horários em que os ônibus saem de Acreúna em direção a Jandaia. Tal condução passa pelo trevo que dá acesso à sede da empresa.
A testemunha conduzida pelo Reclamado, Sr. Urias Quintino da Rocha, declarou: 'que o ônibus parte do primeiro ponto, Edéia/GO, às 05h40min, e do último, às 05h55min; que o ônibus chega no trevo que dá acesso à empresa por volta das 06h40min; que de Edéia/GO até o trevo distam 45 km; que a turma de Edéia/GO trabalha próximo ao trevo ou 08/10 km de distância deste; que passam o cartão de ponto às 07h e dão saída às 16h; que chegam em Edéia/GO, após a prestação de serviço, por volta das 16h50min/17h15min; que apenas uma turma de serviço, integrada por 38 pessoas, sai de Edéia/GO; que de Edéia/GO tem ônibus para Indiara/GO, Expresso Paraúna, nos horários das 06h, 07h40min, 11h30min, 16h30min e 18h40min; que, no retorno, tem ônibus às 16h15min e às 18h; que de Indiara/GO para o trevo de acesso tem o Expresso e Viação São Luiz, de hora em hora; que de Indiara/GO até o trevo de acesso percorrem 20 km' (fls. 216/217).
Aqui, faço algumas considerações, lançando mão, ainda, dos inúmeros processos movidos em face da mesma empresa e com os mesmos fatos: (a) a testemunha informou que saem ônibus de Indiara para o trevo de acesso à reclamada, quase de hora em hora, não afirmando categoricamente a disponibilidade constante de condução; (b) foram juntados pela Reclamada, em outros processos, a tabela de horários de saída dos ônibus da Expresso São Luiz de Indiara em sentido de Acreúna e, contraditoriamente à afirmação testemunhal, as saídas não são de hora em hora; (c) a testemunha não afirmou quais são os horários disponibilizados pelas empresas de ônibus, de modo a demonstrar a existência de compatibilidade entre tais horários e os horários de entrada e saída do reclamante.
Ademais, o primeiro ônibus que parte de Indiara em sentido a Acreúna, sai às 8h05min, enquanto que o horário de início do Reclamante era às 7h. E, o retorno de Acreúna para Indiara é feito às 14h25min e às 19h45min (informação obtida no sítio www.expressosaoluiz.net), enquanto que o término da jornada do autor se dá às 16h. Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indiara ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas 'in itinere' ao Reclamante.
Há de se ressaltar, ainda, que mesmo que se considerasse a existência de transporte público regular, a utilização da condução se mostraria inviável aos trabalhadores, considerando que a prova demonstrou que as passagens mais baratas custavam em torno de R$7,00, sendo que o pagamento da ida e da volta comprometeria metade dos salários dos empregados da Reclamada, o que é um absurdo.
O Reclamante afirmou que embarcava às 5h30min em direção à sede de seu empregador. Já o Preposto informou que o ônibus gastava cerca de quarenta minutos no percurso entre Edéia e o trevo que dá acesso à sede (fl. 216).
Considerando, portanto, as declarações pessoais das partes, bem como a distância existente entre a cidade de Edéia e o trevo da sede da fazenda, 40 km, fixo em trinta minutos o tempo gasto no percurso entre a residência do Reclamante ao local de trabalho. Não houve prova do tempo gasto entre a sede e a frente de trabalho.
Saliento ser devido o pagamento da hora mais o adicional e não somente o adicional. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao Reclamante.
Não é o que ocorre no caso do Reclamante, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o Autor estava parado dentro da condução.
Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinária e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que se infere que aquelas horas não foram remuneradas.
Desse modo, entendo ser devido ao Reclamante o pagamento de uma hora itinerária por dia (30 minutos para ir e o mesmo tempo para voltar). Entretanto, curvo-me ao entendimento dessa Eg. 1ª Turma e defiro ao obreiro 40 minutos a título de horas 'in itinere' (20 minutos de ida e 20 minutos de volta), acrescidas do adicional de 50%, devido em razão do labor extraordinário.
Dou provimento ao recurso obreiro" (fls. 268/274).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é aceitável na esfera jurídica, uma vez que se levou em consideração a legislação aplicável à espécie, portanto não tendo se configurado nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (Súmula nº 221/TST).
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade dos horários de trabalho do Empregado com os do transporte público local, razão pela qual não se configurou afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários deste Tribunal (fls. 283) e de Turma do TST (fls. 285) não se prestam ao confronto de teses, nos termos do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.
Os demais arestos, igualmente, não possuem o alcance pretendido. A Egrégia Turma, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos, concluiu que não havia transporte público com horários compatíveis com os de expediente do Autor. Por isso, descabida se mostra a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 283/284 e 287, por não tratarem de hipótese idêntica à dos autos (Súmula 296/TST). Pelos mesmos motivos, não se vislumbra contrariedade com a Súmula nº 90, item II, do TST.
Outrossim, revelam-se inespecíficos a OJ nº 235 da SBDI-1 do C. TST bem como os paradigmas transcritos às fls. 287/288, já que não abordam a mesma situação dos autos, em que as horas extras extraordinárias dizem respeito ao período de deslocamento até o local de trabalho e a volta deste, por óbvio não havendo, nesse interregno, aumento de produção (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00667-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(a)(s): ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 399; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 404).
Contudo, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Na procuração anexada às fls. 69 observa-se que inexiste qualquer informação que possibilite a identificação de quem a subscreveu na qualidade de representante legal da Recorrente, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista de fls. 404/408.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00729-1999-111-18-01-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. JOEL GAUDÊNCIO DO PRADO
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

2. GIANE RAMOS (GO - 21206)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 505; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 507).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 876, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a decisão proferida pela Turma Julgadora no sentido de que a cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros foge à competência da Justiça do Trabalho.
Consta do acórdão:
"O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, vale dizer, incidentes sobre as verbas deferidas nas sentenças aqui proferidas, numa clara limitação à execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como incluir as contribuições devidas a terceiros, cujas arrecadação e fiscalização constituíam atribuições do INSS, conforme art. 94 da Lei 8.212/91, mas que foram repassadas à Secretaria da Receita Federal, consoante artigos 2º e 3º da Lei 11.457/2007.
Outrossim, o art. 240 da CF prevê que as contribuições destinadas a terceiros, a saber, entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema -S-), são ressalvadas do disposto no artigo 195 da CF/88.
Dou provimento ao agravo, nesse ponto, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinando a exclusão dos valores a esse título da conta homologada." (fls. 500).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114, VIII, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00744-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO SÁVIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO (GO - 21818)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 21/23).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 210/211 e 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
Sustenta a Recorrente que o indeferimento da produção de prova testemunhal importou cerceamento de defesa, alegando que essa era de extrema importância para comprovação de "inúmeros elementos essenciais a formação da realidade vivenciada durante o pacto laboral." (fls. 268). Ressalta que houve controvérsia quanto à função exercida pelo Recorrido e que a oitiva de testemunha seria de suma importância para a busca da verdade real.
Consta do acórdão:
"Segundo se extrai dos autos a reclamada pretendia produzir prova a respeito das atividades realizadas pelo Reclamante e o não exercício de labor em exposição a risco. O juízo singular considerou desnecessária a produção de outras provas, encerrando a instrução. Houve protesto da reclamada (fl. 192).
Pois bem.
Em sentença, a d. Juíza de 1º grau fundamentou assim o indeferimento de produção de prova testemunhal requerida pela reclamada:
'Registre-se que o reclamante, em depoimento pessoal (fl. 192), prestou declarações coincidentes com as informações prestadas pelo Sr. Perito quanto às suas atribuições, o que justificou o indeferimento de produção de prova testemunhal requerida pela reclamada.
Ademais, não foi estabelecido controvérsia sobre as atribuições do reclamante, tanto que este, quando da sua manifestação sobre os documentos juntados com a defesa, admitiu que as atividades descritas na defesa coincidem com as descritas na inicial (Ata de fls. 19/20).'
A teor do artigo 130 do CPC, a produção de provas visa nortear a formação do convencimento do juiz, podendo este indeferir a produção daquelas que julgar desnecessárias ao julgamento da causa, bastando que indique em sua decisão os fundamentos e as provas nas quais se baseia.
Isto posto, rejeita-se a pretensão de ver reaberta a instrução processual, com prolação de nova decisão, na primeira instância.
Preliminar rejeitada." (fls. 257).
Conforme delineado no acórdão, os elementos de prova constantes dos autos (depoimento do Reclamante e informações do perito) justificaram o indeferimento da produção de prova testemunhal requerida pela Reclamada. Ressaltou-se, ainda, não ter havido controvérsia quanto às atividades desenvolvidas pelo empregado. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Sustenta que para ter direito à percepção do referido adicional seria necessária que o empregado trabalhasse diretamente com sistema elétrico de potência. Argumenta ter ficado comprovado que o Recorrido não exercia atividade de risco.
Consta do acórdão:
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial apresentado (fls. 82/106) não deixa nenhuma dúvida no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram perigosas e não esporádicas, (...)
Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em atividade exposta ao agente eletricidade. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrange as atividades do reclamante, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa.
Nada há a reformar." (fls. 258/260).
Infere-se do acórdão que o entendimento exposto está em conformidade com a prova pericial produzida, ficando demonstrado nos autos que o Reclamante laborava em área de risco. Verifica-se, ainda, que a tese adotada está em consonância com a OJ nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00777-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
2. CÉLIA AIRES DA SILVA
3. CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO (DF - 19809)
2. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
3. . (GO - 0)
A Reclamante, à fl. 242, argumentando a natureza alimentar do crédito trabalhista, requer a liberação das parcelas incontroversas de seu crédito.
Todavia, o requerimento supra deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução, no momento processual oportuno (inteligência do arts. 659, II, 877 e 893, §1º da CLT).
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 231/238.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00792-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)
Recorrido(a)(s): EMERSON GUSTAVO EMOS
Advogado(a)(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao recurso obreiro para reconhecer a relação de emprego no período de 11/03/05 a 29/09/06 e determinar a devolução dos autos à Vara de origem para a apreciação dos demais pleitos, conforme entender de direito (fls. 74/76).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula nº 214/TST (Resolução nº 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00933-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): LÚCIA DIAS MARQUES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 188; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00945-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MARLI ALVES DA SILVA
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 573/676), a Reclamante requer às fls. 683/687, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00993-2008-054-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): KLEITON SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GERALDO DA SILVA (GO - 10396)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 163; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 117/122 e 164).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01062-2008-001-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
2. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO (GO - 7910)
2. ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 24740)
Conforme o despacho de fl. 236, ficou consignada a ausência parcial da cópia do acórdão regional.
Inconformado, o Agravante peticionou à Ouvidoria deste Tribunal (cópia do requerimento às fls. 242/244), solicitando-lhe providências para apurar o eventual desaparecimento de peças destes autos. Afirmou que instruiu o feito com a cópia integral de todas as peças, inclusive aquelas referentes ao acórdão. Requer, à fl. 241, a juntada da referida cópia e das peças que lhe foram anexadas (242/285), afirmando prevenir eventuais incompreensões no processamento e julgamento deste Agravo.
Todavia, compulsando os autos novamente, constata-se que as peças do v. acórdão, supostamente extraviadas, são exatamente aquelas que compõem o verso das folhas 147, 148, 149 e 150, nos autos originários, consoante a cópia integral juntada às fls. 246/250, pelo próprio requerente.
Verifica-se que o Agravante, ao fotocopiá-las, não cuidou de observar que na impressão do acórdão foram utilizadas frente e verso das referidas folhas, pois como se vê no verso às fls. 147/150, o nobre Advogado após seu carimbo de autentificação.
Logo, não procedem as suas alegações.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 236).
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01125-2008-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): HYADNA BORGES DE MELO
Advogado(a)(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 401; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 155/156).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "HYADNA BORGES DE MELO".
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01125-2008-013-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): HYADNA BORGES DE MELO
Advogado(a)(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 400; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44/45 e 323).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "HYADNA BORGES DE MELO".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01252-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WILSON RESENDE MORAES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 357, 356 e 422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, X e LV e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 8º, 794, 769 e 818 da CLT, 186, 927 e 944 do CC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a v. decisão regional, sustentando que não teve culpa no evento apontado pelo Autor como desencadeador da indenização pretendida, que não houve comprovação por parte do Empregado de que tivesse passado por situações constrangedoras.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do que alega a Reclamada, a prova oral produzida nos autos, confirmou de forma contundente o dano moral sofrido pelo Reclamante, em virtude dos fatos a ele imputados:
Extrai-se do depoimento da preposta da Reclamada, Srª Lucilene Silva Medeiros, que a responsabilidade pelo erro, de fato, foi atribuída ao Reclamante, eis que declarou "que o Reclamante foi dispensado em junho/2006; que o Reclamante foi dispensado sem justa causa um vez que houve sucessão e o Reclamante não conseguiu conduzir o fechamento de folha" (sic , fls. 80).
(...)
Analisando-se as declarações transcritas, constatou-se que, de fato, a Reclamada atribuiu a responsabilidade pelo erro ocorrido no fechamento da folha de pagamento da empresa ao Reclamante, o que lhe causou uma série de acusações e ameaças por parte dos demais empregados que se sentiram lesados em virtude do erro ocorrido.
Assim, não resta dúvidas de que o Reclamante foi vítima de danos morais em razão do erro que lhe foi imputado.
É certo que a lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do julgador a sua fixação.
In casu , a indenização visa compensar o , sofrimento do Autor por ter tido o seu patrimônio moral abalado e punir a empregadora infratora, de forma a inibir sua conduta e evitar futuras ocorrências da mesma espécie. Assim, considerando a gravidade das acusações e ameaças sofridas pelo Reclamante entendo razoável o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado na r. sentença a título de indenização por danos morais.
A quantia supra, além de adequada à gravidade do dano e ao porte econômico da reclamada, corresponde apenas a aproximadamente 10 (dez) vezes a remuneração mensal do obreiro, sendo justa e razoável aos fins a que se destina.
Nego provimento." (fls. 385/387)
Constata-se que a decisão regional está em perfeita conformidade com os arts. 5º, X, da CF, 186, 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, tendo ficado demonstrado nos autos a existência do ato e da culpa da Empregadora.
Não se pode cogitar de vulneração ao art. 944 do CCB, no que tange à quantia fixada a título de indenização, pois se constata que a Turma atentou tanto para a questão da extensão do dano quanto para a capacidade econômica das partes, mantendo o valor determinado pela sentença.
Já com relação à insurgência contra a interpretação dada ao tema, não se vislumbra ofensa aos arts. 3º e 4º da LICC e 8º e 769 da CLT, haja vista que o entendimento regional revela-se em harmonia com as circunstâncias evidenciadas nos autos e com a legislação pertinente ao caso.
Salienta-se que, quanto ao inciso II do art. 5º da CF, ainda que tivesse havido ofensa, essa somente ocorreria do modo reflexo, o que não autorizaria o seguimento da Revista. Os arts. 794 da CLT (nulidade) e 5º, LV, da CF (cerceamento de defesa) referem-se a temas alheios à discussão dos autos e, por isso, não merecem ser apreciados. O inciso XXVIII do art. 7º da Carta Magna trata de indenização decorrente de acidente de trabalho, o que não é o caso dos autos.
Os arestos de fls. 406/407 e 414 são inespecíficos, visto que descrevem fatos que não se identificam com aqueles narrados nos autos (Súmula 296/TST).
O aresto transcrito às fls. 412 é imprestável ao fim colimado, porque não indica sua origem nem fonte de publicação (Súmula 337, item I, "a",TST).
Já o aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 415) é, igualmente, inservível ao confronto de teses. Vale acentuar que os precedentes citados às fls. 416, além de serem oriundos de órgão não previsto no citado artigo consolidado, não observa, também, o que preconiza a Súmula 337, item I, letra "b", TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01321-2008-241-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADE S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (DF - 10424)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO MARTINS FILHO
Advogado(a)(s): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO (GO - 18962)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 163; recurso apresentado via fax em 08/07/2009 - fls. 165; originais protocolizados em 09/07/2009 - fls. 178 - Lei nº 9.800/99).

Regular a representação processual (fls. 186/ 188).
Satisfeito o preparo (fls. 118, 135/136 e 1856).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 128, 333, I e II e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que os cartões de ponto foram desconstituídos sem fundamento plausível, argumentando que "somente o depoimento das testemunhas não pode ser tomado como fundamento para desconsiderar um prova documental robusta." (fls. 181). Argumenta que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia, ressaltando que a prova oral está dividida. Acrescenta que as testemunhas apresentadas pela Reclamada confirmaram a validade das anotações nas folhas de ponto. Diz ainda que o Recorrido não apontou a existência de diferenças de horas extras.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do que alega a Recorrente, a prova oral produzida pela empresa não merece credibilidade, haja vista que o depoimento da testemunha EDINEUSA FERNANDES DE OLIVEIRA FRANCO restou contraditório. (...)
Ademais, as testemunhas arroladas pelo Autor foram uníssonas ao afirmar a existência de labor em horário extraordinário e a não veracidade dos cartões de ponto, razão pela qual andou bem o Juízo de origem ao desconsiderar os documentos de controle de jornada jungidas aos autos, tendo em vista que os mesmos não refletem a real jornada laborada.
Desse modo, em que pese a Reclamada ter colacionado aos autos cópias dos registros de ponto, não há como aceitá-los como prova fiel da jornada laboral efetivamente cumprida pelo Autor, uma vez que a prova oral produzida convalida a versão da inicial de que a jornada anotada nos controles de horário acostados aos autos não correspondem àquela efetivamente prestada.
(...)
Sendo ineficazes as folhas de ponto colacionadas aos autos, entendo que a prova oral produzida pelo Reclamante, também neste ponto, foi robusta e convincente.
Nada a reformar." (fls. 156/159).
Não se vislumbram a ocorrência de violação aos dispositivos legais indicados pela Recorrente, porquanto ficou consignado no acórdão que a prova oral demonstrou a inidoneidade das anotações constantes nos controles de ponto, tendo o Reclamante se desincumbido de seu encargo probatório de forma satisfatória. Verifica-se ainda que o deferimento das horas extras observou os limites do pedido.
Assim sendo, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Não há discrepância de teses com os arestos colacionados, já que, no caso dos autos, a prova oral produzida desconstitui a validade dos cartões de ponto, tendo o Autor se desvencilhado do ônus que lhe competia (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01364-2008-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, II e 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 299).
Consta do acórdão:
"Como se vê, segundo o entendimento da maioria dos membros da mais alta Corte, o que define a competência da Justiça Estadual comum para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou por cargo comissionado é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma 'relação trabalhista', stricto sensu , que teria sido dissimulada, encoberta, sob o formato de um contrato temporário.
Nesse contexto, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum, pois a conclusão jurídica alcançada pela autora, no sentido de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário." (fls. 272/273).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ERPIDE MARTINS TELES
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 539/549), o Reclamante requer às fls. 558/562, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DENNIS LAUREANO MENDONÇA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 220/231.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 289/291), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01581-2006-111-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
2. PAULO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
2. UENDER DA SILVA CABRAL (GO - 23348)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 486). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 449)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01651-2008-082-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO DUARTE XAVIER (GO - 25650)
Agravado(a)(s): 1. ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO(S)
2. NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
3. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
2. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
3. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22 e 101).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. é uma das Reclamadas neste feito, assim, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme constou nos acórdãos regionais de fls. 109/125 e 132/135, e no despacho agravado às fls. 152/156.
À Secretaria de Cadastramento Processual, para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos como terceira agravada a "MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A."
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01679-2000-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. WISNER LÁZARO CÂNDIDO MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 616; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 618).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.
Consta do acórdão (fls. 579) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01765-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÉBORA MIRANDA DE LIMA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificada a Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), a Parte protocolizou também o Recurso Adesivo de fls. 483/494.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 462; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, uma vez não usufruído o intervalo intrajornada pactuado, que era de duas horas, é devido o pagamento relativo a esse período e não apenas do intervalo mínimo de uma hora.
Consta do acórdão:
"Restou comprovado que os cartões de ponto (fls. 152/194), quanto ao intervalo intrajornada, são ideologicamente falsos. As testemunhas da parte autora (Sr. José Nikerson, Sr. Weberson e Srª Érica), ouvidas nas atas de fls. 307/315 (prova emprestada) afirmaram que os empregados usufruíam, em média, apenas 15/20/30 minutos para refeição.
(...)
Melhor sorte também não colhe a recorrente/reclamada em sua pretensão de que lhe seja determinado que pague apenas os minutos faltantes do intervalo em questão, pois, como já está consolidado na OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST
(...)
Todavia, embora tenha havido pactuação, é incabível o deferimento de 2 horas extras, a título de sanção, em razão da ausência de intervalo intrajornada, sob pena de ocorrer o bis in idem .
De outra parte, o entendimento desta 2ª Turma, é no sentido de que a indenização estatuída no § 4º do art. 71 da CLT, refere-se ao descumprimento do intervalo mínimo (1h) e não ao máximo, razão por que não há de se falar em deferimento de 2 horas extras diárias, a título de sanção, pela não fruição do referido intervalo." (fls.421/422)
Constata-se que o entendimento adotado pela Turma de que o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído refere-se ao mínimo previsto em lei revela-se extremamente razoável, não configurando afronta aos parágrafos 2º e 4º do art. 71 da CLT, estando, inclusive, ao contrário do que afirma a Parte, amparado na OJ nº 307 da SBDI-1/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 487 e 489/492) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Inespecífico, por outro lado, o julgado transcrito às fls. 487, cuja continuação está nas fls. 488, que não discute a matéria referente ao pagamento do intervalo se este ultrapassar o período mínimo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01773-2008-082-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Agravado(a)(s): CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Intempestivo o recurso, pois o despacho agravado foi publicado em 21/07/2009 (fl. 12) e o recurso somente foi apresentado em 31/07/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 29/07/2009).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, o Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 10, a qual não identifica quem a assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a intempestividade e a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01816-2005-013-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. CARLOS DE MORAIS E SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)
2. ROSÂNGELA CONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 04/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "CARLOS DE MORAIS E SILVA".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
DSRD.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01821-2008-009-18-41-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 410; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 344/345).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES".
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. RONILDA BUENO CAVALCANTE
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 441/454), a Reclamante requer às fls. 460/464, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Recorrido(a)(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA (GO - 21209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 563/590 em 15/07/09. Posteriormente, foi juntada aos autos o Recurso de Revista de fls. 594/621, o qual foi protocolizado em 14/07/2009.
No entanto, há preclusão consumativa, razão pela qual somente será analisado o apelo que foi enviado primeiro (fls. 594/621).
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 619).
Satisfeito o preparo (fls. 489, 513/514 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Sustenta que houve violação o princípio da razoabilidade. Argumenta que a ausência de autenticação da procuração constitui "erro material simples que não merece ser revidado com o desprezo ao princípio da boa-fé" (fls. 596)
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada - CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por irregularidade de representação processual.
Compulsando os autos, verifica-se que a advogada subscritora do apelo, Dra. Núbia Cristina da S. Siqueira, foi constituída pela recorrente por meio do instrumento de mandato de fl. 362.
Ocorre que o instrumento de mandato outorgado pela empresa ao procurador JOÃO ALBERTO DE FREITAS (fls. 363/366), que subscreveu a procuração outorgada àquela advogada, foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830/CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa." (fls .551/552).
O apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento adotado pela Turma de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia da procuração revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
DIFERENÇA SALARIAL
A análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por irregularidade de representação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01876-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BECHOLINA DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): ELISIANE SCHWERTZ (GO - 23184)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 188; recurso apresentado via fax em 01/07/2009 - fls. 190; original apresentado em 02/07/2009 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 16, 50 e 80).
Dispensado o preparo (fls. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V, X, XXXVI e 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 8º da CLT, 186, 206, § 3º, V do CCB e 177 do CC de 1916.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "como na época do ajuizamento da ação não havia passado mais de 10 anos para se aplicar a prescrição vintenária do Código Civil de 1916, a prescrição válida para o caso deve ser a de três anos contado da entrada em vigor do novo Código Civil" (fls. 209).
Consta do acórdão (fls. 182):
"A requerida entende estar prescrito o direito da pretensão da autora, ao argumento de que a contagem do prazo prescricional teve início na data da lesão do direito material (acidente de trabalho ocorrido em 29/08/1996 e a ação foi ajuizada apenas em 16/03/2005). Invoca a aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que, no caso, a ação foi ajuizada quando já se encontrava em vigor a EC nº 45/2004, com a definição da competência desta Especializada.
De início, ressalte-se a possibilidade da alegação, nesta oportunidade (art. 193, do Código Civil).
Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988".
A exegese conferida à matéria pelo Turma Regional é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos legais e constitucionais indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Arestos provenientes do Excelso STF e de Turma do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01903-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 347; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 365/366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do art. 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a sentença de primeiro grau absolveu as Reclamadas, sem enfrentar a questão da responsabilidade subsidiária, sendo, assim, inegável que a Turma Regional extrapolou os limites da decisão recorrida, ao declarar tal responsabilidade, afrontando o disposto no art. 515 do CPC.
Argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas ao Reclamante, afirmando que "a terceirização existente entre as empresas do pólo passivo é dotada de legalidade e que a firma prestadora (1ª Reclamada) possui idoneidade financeira e administrativa para suportar sozinha o ônus dos contratos de trabalho que assina" (fls. 360).
Consta do acórdão (fls. 344):
"(...) o exposto conduz à ilação de que havia, sim, uma pactuação para percepção de comissão, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido, a exemplo do que tem se verificado em inúmeros outros processos idênticos.
Desse modo, reformo o decisum a quo, para deferir ao obreiro, as diferenças de comissões pretendidas, nos parâmetros indicados na inicial, na ausência de demonstração de outros números pelas rés, cujos valores serão apurados em cálculo de liquidação.
Logo, reformo no julgado atacado, nesse aspecto, condenando ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária porque era tomadora dos serviços, na forma da Súmula 331/TST".
Não se vislumbra nenhuma ofensa ao art. 515 do CPC, uma vez que a responsabilidade subsidiária da Recorrente foi suscitada na petição inicial e no Recurso Ordinário do Reclamante.
Por outro lado, constata-se que a Turma, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 379; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 395/396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 422, 427, 462 do CCB e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão (fls. 343/344):
"Embora o contrato de trabalho e os recibos de pagamento deixem evidenciar que a admissão do autor deu-se em 13.07.2005, no cargo de "Agente de Vendas JR", fixando remuneração de R$357,88, sem fazer menção ao pagamento de comissões e da mesma forma a ficha funcional da empregada nada conste a tal respeito, são em sentido contrário as declarações da testemunha inquirida nestes autos, Sr. Ueslei Van Fernandes da Silva, e as das testemunhas, Sras. Flávia Ribeiro da Silva, Anna Cristina Vieira Araújo, Jeniffer Maroclo Gomes Jacob, Fernanda de Lucena Gonçalves, Pollyanna Allen Gomes de Jesus e Sr. Edson Ferreira de Souza, colhidas nas provas emprestadas (RTs nºs 01502-2007-002-18-00-7 e 01908-2007-012-18-00-4), que faz jus a tais comissões (fls. 110/133, 157/158 e 263/276).
No cômputo geral, revelam que os vendedores receberam informação acerca do "pagamento de comissões em valores escalonados", conforme o volume de vendas; que os superiores hierárquicos da empresa - supervisores: Elcilei Amaral, Edson e Antonio José, e coordenadores: Gerson Cardoso e Sílvia – demonstram que a reclamada iria pagar comissões sobre as vendas de produtos, que os agentes receberiam comissão de R$30,00, para vendas de até 75 linhas por mês; que o coordenador e/ou supervisor da empresa fazia promessa, e cogitava o pagamento de comissões, como forma de incentivar e estimular o pessoal às vendas; que a reclamada prometeu pagar comissão de R$1,42 por linha vendida caso os agentes vendessem acima de 190 linhas por mês; que sempre se cogitou de o setor de vendas passar a ser comissionado; e que os agentes de vendas recebiam nos contracheques o salário base acrescido de valor fixo de comissionamento provisório, decorrente de acordo coletivo, não vinculado à quantidade de vendas (fls. 263/275).
Ora, todo o exposto conduz à ilação de que havia, sim, uma pactuação para percepção de comissão, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido, a exemplo do que tem se verificado em inúmeros outros processos idênticos.
Desse modo, reformo o decisum a quo, para deferir ao obreiro, as diferenças de comissões pretendidas, nos parâmetros indicados na inicial, na ausência de demonstração de outros números pelas rés, cujos valores serão apurados em cálculo de liquidação".
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos de fls. 391/392 (acórdãos na íntegra às fls. 397/411), uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01956-2007-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 323).

Custas processuais pelo Reclamante (fls. 273).
Ressalte-se que a representação processual está regular apenas em relação ao Segundo Reclamado, ROMMEL MAIA SARMENTO (fls. 193) e, por conseguinte, as razões do Recurso de Revista serão analisadas somente em relação a esse Reclamado.
Com efeito, no tocante à Primeira Reclamada - MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. - verifica-se a irregularidade de representação pelo fato de que o instrumento de mandato (fls. 192) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Quanto à Primeira Reclamada, portanto, tem-se por inexistente apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17, II, e 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o autor, "(...) a toda evidência, litigou de má-fé, uma vez que na tentativa de enriquecer-se ilicitamente pleiteou, sem qualquer constrangimento, apresentou-se perante o Judiciário Trabalhista como se empregado fosse, quando na verdade era sócio do empreendimento." (fls. 327).
Consta do acórdão:
"Analisando o caso dos autos, não vislumbro na atitude do reclamante nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, de aplicação subsidiária, de modo a justificar sua condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé.
Embora o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego tenha sido rejeitado, o fato é que o autor apenas utilizou-se de seu direito constitucional de obter o pronunciamento do Judiciário acerca de controvérsia existente entre as partes.
Em nenhum momento o autor alterou a verdade dos fatos - ele apenas não conseguiu produzir provas capazes de amparar sua pretensão.
Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação do reclamante no pagamento de multa por litigância de má-fé, indenização à parte contrária e honorários advocatícios." (fls. 319).
Tendo sido consignado pela Turma Julgadora que, apesar de o Autor não ter conseguido provar o vínculo empregatício alegado, em momento algum alterou a verdade dos fatos, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos trazidos aos autos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, o terceiro e o quarto julgados colacionados, que não cuidam da mesma situação dos autos, em que não ficou caracterizada a litigância de má-fé (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01982-2008-009-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 549/592), a Reclamante requer às fls. 562/566, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2008-082-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELSON DE SOUZA MATOS
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): AUDI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. ; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 48).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões):
- violação do art. 625-D da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma deve adequar seu entendimento à decisão do STF proferida em ação direta de inconstitucionalidade, na qual considera o art. 625-D inconstitucional. Entende, assim, que o referido dispositivo não poderia ter sido aplicado pela Turma.
Consta do acórdão:
"Observo, por último, que apenas o reclamante recorreu da sentença de fls. 71/74, sendo que a discussão acerca da necessidade ou não de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia não foi renovada.
Entretanto, entendo que a supracitada questão pode ser apreciada de ofício, inclusive pelo segundo grau de jurisdição, porquanto a exigência de que a demanda trabalhista seja levada à CCP, com o desiderato de mediação, antes de ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, constitui um novo pressuposto de validade da relação jurídica processual, cuja inobservância acarreta a extinção do processo.
Dito isso, vejo que no caso dos autos a reclamada demonstrou a existência de Comissão de Conciliação Prévia instalada no âmbito da categoria.
Nesse sentido, o documento de fl. 49, que não foi impugnado pelo reclamante, demonstra que encontra-se em funcionamento desde 1º de julho de 2002 Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianápolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.
Avanço para dizer que até comungo do entendimento manifestado pelo juiz a quo no sentido de que não se deve exigir do trabalhador o deslocamento para cidade diversa daquela onde ocorreu a prestação dos serviços apenas para o fim de submeter o litígio à Comissão de Conciliação Prévia, uma vez que tal exigência seria um embaraço ao acesso ao Judiciário.
Contudo, no caso, após ter sido demonstrada a existência de CCP no âmbito da categoria, assim como demonstrado que referida Comissão abrange o município de Aparecida de Goiânia, o autor não alegou que referida instituição não tivesse uma subsede no local onde prestou os serviços ou que não destinava alguns dias no mês para analisar os conflitos naquela localidade.
Digo mais, mesmo que o autor tivesse demonstrado que a Comissão de Conciliação Prévia não funcionava no município de Aparecida de Goiânia, entendo que não seria desproporcional exigir que o reclamante se dirigisse ao município de Goiânia para o fim de submeter o litígio à CCP, uma vez que tratam-se de cidades contíguas.
Dessa forma, demonstrada a existência de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da categoria, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, eis que incontroversa a ausência de submissão da demanda à referida CCP." (fls. 122-verso/123-verso)
Não se constata afronta ao art. 625-D da CLT, tendo em vista que a conclusão da Turma foi proferida antes da citada decisão do STF e amparada justamente no mencionado preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01992-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA (GO - 27832)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 10 e 12).
Dispensado o preparo (fls. 141/150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, LV, e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 457, § 1º, 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.
Consta do acórdão:
"O artigo 1º da Lei Estadual 15.115/2005 estabelece direito à incorporação da GRE como VPNI ao servidor que, entre janeiro de 1999 e maio de 2003, a tenha percebido ininterruptamente por mais de doze meses; que a tenha recebido em maio de 2003 e 'esteja auferindo atualmente Função Comissionada – FC ou subsídio'.
Entendo que a expressão 'esteja auferindo atualmente' deve ser aplicada à época de vigência da mencionada lei e não aos dias atuais. Conferindo os contracheques do autor relativos à época em que esta lei passou a vigorar, março de 2005, verifico que o reclamante não era beneficiário de Função Comissionada ou subsídio, de modo que não está atendido este requisito essencial para alcançar o direito pretendido.
Vale dizer que o reclamante apenas passou a receber Função Comissionada em março de 2006, de modo que não merece incorporar a GRE como VPNI, nos termos dos requisitos expostos na Lei Estadual 15.115/2005.
Como se não bastasse, há outro argumento a impedir a incorporação de GRE, qual seja, a existência de acordo coletivo de trabalho firmado entre o STICEP e o CRISA, com a interveniência da AGANP, onde transacionou-se o direito ao percebimento de GRE, fato que vem a obstar o sucesso da pretensão de incorporá-la. Cópia do instrumento às fls. 81/83.
Tal norma coletiva negociou um importante reajuste de 30% sobre os salários, à título de reposição/antecipação salarial a ser concedida em novembro de 2002. Ali restou acertado que os empregados que recebessem GRE inferior àquele reajuste, teriam o valor definitivamente incorporado aos salários e, caso a GRE fosse superior aos 30%, o percentual seria definitivamente incorporado e a diferença (ainda à título de GRE) continuaria a ser paga pela Autarquia, enquanto lhe conviesse.
(...)
A evolução salarial do reclamante demonstra que lhe foi concedido o reajustamento salarial no importe de 30% no mês de novembro de 2002, conforme previa o acordo antes mencionado, o que se comprova no documento de fl. 80 e no contracheque de fl. 65. Neste mesmo mês, a gratificação de representação especial então paga ao reclamante foi reduzida de R$1.450,00 para R$1.200,00.
Esses fatos revelam que o acordo livremente firmado entre o sindicato representante dos empregados e a empresa pública foi devidamente implementado à época.
Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito ora pleiteado pelo reclamante, incorporação de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL, com pagamento de parcelas suprimidas e diferenças pretensamente havidas após a incorporação, já havia sido objeto de acordo livremente pactuado entre as partes, sendo que o reclamante foi devidamente representado por seu sindicato.
Considerando-se, pois, o tão prestigiado conceito de pacta sunt servanda, verifica-se, pois, que muito antes da edição da Lei Estadual nº 15.115/2005 regulamentar a incorporação de GRE, o autor já havia celebrado acordo estabelecendo a incorporação definitiva dessa mesma parcela - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL – concordando expressamente que sua concessão permaneceria enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP.
Ante todo o exposto, o reclamante não faz jus à incorporação da gratificação de representação especial porque não foram atendidos todos os requisitos dispostos na Lei Estadual 15.115/2005 e porque o direito já havia transacionado o direito. Nesses termos, dou provimento ao recurso ordinário da AGETOP, para extirpar a condenação relativa às 'diferenças a partir de março de 2006, parcelas vencidas e vincendas'. Como corolário lógico desta decisão, nego provimento ao recurso obreiro, que pretendia receber a GRE no período de supressão" (fls. 146/150).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pleito de incorporação da GRE ao salário do Reclamante encontra amparo nos próprios preceitos da Lei Estadual nº 15.115/2005 e nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, onde houve negociação de reajuste salarial da categoria dos empregados, não se constatando, assim, violação à literalidade dos arts. 5º, LV, 7º, VI, da CF, 457, § 1º, e 468 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A Súmula 51/TST, por seu turno, apresenta posicionamento em face de cláusulas regulamentares, hipótese diversa da dirimida nestes autos, onde há pleito de incorporação de gratificação embasado em disposições de Lei Estadual. Incabível, assim, a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.
Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de Lei Estadual e de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho de observância obrigatória em área territorial que não extrapola a jurisdição do Tribunal Julgador, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigmas originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 157/162) e de Turma do C. TST (fls. 162/163) não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02014-2007-005-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 233; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12 e 33/34).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02037-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E OUTRO
2. JURACY CABRAL LIMA
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)
2. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), discriminando aproximadamente 67,52% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 32,48% salarial.
Depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura, quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento." (fls. 296/298)
A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02040-2008-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 173; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação da Lei Estadual nº 15.614/06 e art. 6º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que teria direito à incorporação e diferenças da gratificação denominada GRE, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do acórdão:
"Na inicial, o Reclamante pleiteou a incorporação da 'Gratificação de Representação Especial – GRE' e reflexos, com base na Lei Estadual nº 15.614/2006 (fls. 03/04).
A Reclamada se defendeu afirmando que em novembro/2002, devido a acordo coletivo firmado entre o CRISA e o STICEP, quem recebia GRE com valor superior ao reajuste de 30% teve o valor desse percentual definitivamente incorporado ao seu vencimento, tendo o Reclamante já sido contemplado oportunamente (fl. 56).
O Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Pavimento do Estado de Goiás – STICEP e o CRISA, em sua cláusula quarta, estabelece:
Todo e qualquer empregado celetista originário do CRISA em liquidação e transferido e sucedido pela AGETOP, nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, submeter-se-á às seguintes condições do presente termo de acordo:
a) ...
b) Os que percebem GRE com valor superior ao do reajuste de 30% (trinta por cento) terão o valor desse percentual definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, e continuarão percebendo a diferença, a título de GRE, enquanto for do interesse e conveniência da AGETOP a sua concessão, sendo que a remuneração total após o reajuste não poderá ser superior à remuneração total antes do reajuste, inclusa a GRE.
Verifica-se de tal cláusula que não há distinção quando à parcela Gratificação de Representação Especial – GRE. Portanto, não há que se falar, como pretende o Reclamante, que somente se referiu à parcela com código 1454.
Como bem decidido, o acordo coletivo, que deve ser prestigiado (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), não alcançou apenas a segunda gratificação com a mesma denominação e paga em valor bem inferior, por curto período de tempo, mas a gratificação que se pretende ver incorporada, destacando que houve benefício considerável com o índice de 30% definitivamente incorporado ao salário.
Na verdade o Reclamante foi duplamente beneficiado porque recebeu o benefício previsto no acordo coletivo e ainda continuou com a percepção da gratificação no mesmo valor, a qual somente veio a ser suprimida em data posterior.
Destaco, ainda, que o julgado juntado pelo Reclamante com a peça recursal trata de situação diversa, onde a Reclamada sequer se referiu na contestação à existência do acordo coletivo em referência, apenas que a Lei se dirige aos servidores públicos em sentido estrito." (fls. 166/167).
Conforme se depreende do acórdão, não houve análise da matéria, à luz dos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF, e 6º da LICC.
Incabível, por outro lado, a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no art. 896, alínea c, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O aresto transcrito nas razões recursais não se presta ao confronto de teses, visto que originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02048-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ARIADNE COSTA DE MOURA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 57 e 58).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 455 e 561).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que seria indevida a parcela denominada remuneração por desempenho, visto que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o preenchimento dos requisitos exigidos para o recebimento de referida verba.
Consta do acórdão:
"Esclareça-se inicialmente que ao afirmar que a remuneração por desempenho era quitada segundo critérios relacionados a fatores pessoais do empregado, tais como assiduidade, qualidade no atendimento, etc., a 1ª reclamada esclareceu que, na verdade, estipulou o pagamento de prêmio para aqueles que atingissem os requisitos instituídos.
E, ao estabelecer o pagamento de prêmios, o direito passa a integrar o contrato de trabalho do empregado, cabendo o pagamento da verba toda vez que este atingir os requisitos instituídos, sob pena de vulneração ao artigo 468 da CLT, que proíbe a alteração contratual lesiva.
Assim, não há de se falar que o pagamento da verba dava-se por mera liberalidade – uma vez instituído o pagamento de prêmios, este passa a ser um direito do empregado, quando, obviamente, ele atingir as metas estipuladas.
Quanto ao ônus da prova, ao contrário do que sustentam nos recursos, por terem admitido a existência de promessa de pagamento dessa verba e por terem alegado a necessidade de preenchimento de certos critérios para o seu recebimento, competia às reclamadas demonstrarem de forma objetiva, além dos mencionados critérios estipulados para a sua percepção, a falta do preenchimento dos alegados requisitos ou mesmo a insuficiência no desempenho, por se tratar de fato impeditivo do direito da autora (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).
Todavia, desse encargo a rés não se desvencilharam, pois não trouxeram aos autos as avaliações mensais da reclamante, as quais, em tese, comprovariam a não satisfação de algum dos requisitos necessários à percepção da verba ou a satisfação parcial. Observa-se ainda que a prova oral também não socorre às reclamadas, já que as testemunhas nada informaram sobre o desempenho da autora (...)" (fls. 528/530).
Verifica-se que a Turma Julgadora considerou que a parcela em questão refere-se a prêmio instituído por mera liberalidade da Empresa e que era ônus da Reclamada comprovar que a Reclamante não cumpriu as metas estabelecidas para sua percepção, por se tratar de fato impeditivo do direito da Autora. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais indicados pela Recorrente.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o aresto transcrito às fls. 552/553, visto que referido paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada pondera que "(...) não há que se falar em condenação da Recorrente em pagamento de diferença salarial e reflexos, em virtude de equiparação salarial, porquanto, não existem nos autos, provas das alegações obreiras, de onde se conclui que restaram violados os artigos 461 e 818, da CLT, 333,I, do CPC razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, o que se requer" (fls. 556).
Consta do acórdão:
"É certo que competia à reclamante provar a igualdade de funções e o desnível salarial, porquanto fatos constitutivos de sua pretensão (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não obstante, cabia às reclamadas a demonstração dos fatos impeditivos, vale dizer, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, e diferença de tempo de exercício na função superior a dois anos (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Pois bem, fixada a adequada distribuição do ônus probatório, examina-se as provas dos autos.
Os documentos de fls. 92 e 221 demonstram que a autora foi admitida em 21/05/2007 como 'monitor de processos I', ao passo que a paradigma foi contratada em 18/10/2005, para igual função.
Do cotejo dos contracheques de fls. 143/174 e 225/239, constata-se que a remuneração da autora sempre foi inferior à percebida pela paradigma, a exemplo do mês de novembro/2007 em que a paradigma recebeu o salário de R$ 551,00 (fl. 237), ao passo que a reclamante recebeu R$ 420,00 (fl. 155).
A prova oral, por sua vez, também demonstrou que as comparadas exerciam as mesmas funções e revelou ainda que o trabalho desempenhado por elas era de igual produtividade e perfeição técnica.
(...)
Depreende-se dos depoimentos acima e da prova documental analisada, que a reclamante desvencilhou-se, a contento, do ônus que lhe recaia quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, ao passo que as reclamadas não produziram prova alguma acerca de eventual fato impeditivo da equiparação salarial, sendo que os argumentos relativos à diferença de produtividade e de perfeição técnica ficaram apenas no plano das alegações. Nessa esteira, não há de se falar em violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 331, I, do CPC.
Também ficou somente no plano das alegações a tese levantada pela 1ª reclamada de que as comparadas receberam treinamentos diferentes e que para o atendimento de cada área exigia-se um treinamento específico.
Frisa-se que não há de se cogitar em limitação da condenação ao período em que as comparadas trabalharam no mesmo setor, porque a prova oral comprovou que, independentemente do setor em que laboraram, as funções exercidas eram as mesmas, devendo, portanto, ser remuneradas de forma idêntica (...)" (fls. 531/533).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora demonstrou observância à regra da distribuição do ônus da prova, estando o deferimento do pleito de diferenças salariais amparado no contexto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 6, III/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 555/556 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, argumentando que não teria cometido qualquer ato ilícito.
Consta do acórdão:
"(...) Compulsando a prova oral, constata-se que a autora conseguiu demonstrar uma das causas de pedir do seu pleito indenizatório, consistente no fato de a 1ª reclamada divulgar que a obreira tivesse fraudado o 'sistema' da empresa.
As duas testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que prepostos da 1ª ré divulgaram, no ambiente de trabalho da autora, que ela teria fraudado o 'sistema' e que tal fato gerou muitos comentários entre os empregados após a saída da reclamante.
Ao contrário do alegado pelas rés, referida prova oral é, sim, idônea a comprovar o ato ilícito ensejador do dano moral e a culpa da 1ª ré, pois os testemunhos foram firmes e precisos, esclarecendo inclusive em que consistia a acusação da fraude e o nome de um dos supervisores da 1ª reclamada que também divulgou a informação inverídica.
(...)
Ora, é óbvio que macula a imagem e a honra da reclamante a divulgação da inverídica informação de que ela tenha fraudado o 'sistema' da empresa, já que tal acusação imputa-lhe ilegalmente a pecha de pessoa desonesta e ímproba.
Nessa esteira, demonstrados na espécie o evento danoso à moral da reclamante, a conduta ilícita da 1ª reclamada (culpa) e o nexo de causalidade entre os dois primeiros requisitos, conclui-se ser devida a reparação civil deferida pelo d. Juízo a quo(...)" (fls. 525/527).
A condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, portanto, afigura-se plausível, amparada na constatação de evento danoso à moral da Autora, não se vislumbrando afronta aos arts. 5º, X, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB. Ressalta-se, por oportuno, que entendimento contrário implicaria necessariamente na reapreciação de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 565).
Regular a representação processual (fls. 571 e 572).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 455 e 561 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão:
"A 2ª reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, preliminar de ilegitimidade passiva ad causam , argumentando que não manteve relação de trabalho com a reclamante.
Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, já que a pretensão da obreira é de que a 2ª reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isso é, restou devidamente evidenciada a relação entre a autora e a recorrente, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade.
Portanto, andou bem o d. Juízo de origem ao rejeitar a preliminar.
(...)
MÉRITO

RECURSO DA 2ª RECLAMADA - VIVO S/A
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
A matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a ATENTO BRASIL um contrato cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação explorados por aquela empresa (fls. 326/357).
E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada pela Atento Brasil, para exercer a função de teleoperadora, cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários.
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à autora, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST (...)" (fls. 520/521).
Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Reclamada é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S/A é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, tendo em vista que após o decurso do prazo recursal os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, havendo ou não interposição do apelo cabível, indefiro o requerimento de extração de carta de sentença formulado às fls. 574.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02066-2008-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 09).
Não há necessidade de preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
AGRAVO DE PETIÇÃO
PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 226 da CF.
- violação do art. 1º da Lei 8.009/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi declarado devedor, incluído no pólo passivo da ação e teve sua residência penhorada, sem que lhe fosse garantido o direito de defesa. Acrescenta que o acórdão recorrido, ao entender que não pode analisar a matéria referente à arguição de impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família, em razão da preclusão verificada, feriu frontalmente a CF e a Lei 8.009/90.
Consta do acórdão:
"Analisando a decisão fustigada, observo que o juízo de origem apreciou as seguintes matérias: responsabilidade do terceiro-embargante (como sócio oculto da empresa executada) quanto a execução que tramita nos autos principais e a condenação deste por litigância de má-fé.
Todavia, não houve apreciação sobre a suposta validade da alienação do imóvel em questão - mediante cessão de direitos hereditários e meação -, tampouco quanto à arguição de impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família, suscitados na peça de ingresso (fls. 02/08). Entretanto, o autor não opôs os competentes embargos de declaração oportunamente para provocar o suprimento da omissão.
Deste modo, restou caracterizada a preclusão, ficando inviabilizado o exame da pretensão (quanto a sobre esses dois últimos aspectos), sob pena de supressão de grau de jurisdição.
(...)
Insiste o agravante ser incabível sua inclusão na relação processual estabelecida nos autos principais (RT 1166-2006-012-18-00-9), mormente para que este também responda pela execução, pois nunca teria sido sócio da empresa executada IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA, sendo que, a seu entender, os sócios são aqueles constantes do contrato social da referida empresa.
Contudo, o inconformismo do agravante não merece prosperar.
Com efeito, os elementos contidos nos autos apontam para o Sr. Manuel Macário Ferreira Filho (pai de uma das atuais sócias da reclamada, Elke Lemos Rodrigues) como verdadeiro sócio-proprietário da empresa demandada (embora de forma oculta), com plenos poderes para gerí-la, inclusive para efetuar toda movimentação financeira, assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abrindo e encerrando contas bancárias, com acesso a cartão magnético; registro de senhas; emissão de cheques, e diversos outros poderes extensamente enumerados na procuração de fls. 100/101.
No caso dos autos, verifico, tal como o juízo a quo, que os elementos nele contidos justificam perfeitamente a inclusão do Sr. Manuel Macário Ferreira Filho no pólo passivo da presente demanda, para que seja solidariamente responsável pela execução em tela.
A condição de co-responsável do agravante restou evidenciada, visto que o Sr. Manuel Macário, revelou-se, na realidade, além de administrador da executada, um verdadeiro sócio de fato da 1ª reclamada (Image Solution), embora formalmente não integre o quadro societário desta.
Realmente Observam-se alguns fatos que evidenciam a ligação do ora executado com a 1ª reclamada. Cabe notar, por pertinente ao deslinde da questão trazida em sede recursal, que a carta de preposição de fl. 34, datada de 11.07.2006, foi assinada pelo Sr. Manoel Macário Ferreira Filho, qualificado ali como 'Sócio Administrador'. (grifo nosso)
Ao que se nota da procuração de fl. 35, constituindo, à época da fase cognitória da demanda principal, a procuradora para assistir a empresa reclamada naqueles autos, também foi assinada pelo Sr. Manoel Macário, evidenciando que ele, embora não conste formalmente como sócio nas alterações contratuais da reclamada jungidas às fls. 36 e 42, efetivamente se comporta como se sócio fosse.
Assim sendo, por vislumbrar que os elementos contidos nos autos apontam o agravante, não como um mero administrador da executada, mas como um verdadeiro sócio oculto dessa (proprietário de fato), revelando ser este detentor de poderes plenos de dirigir toda movimentação financeira da executada, tenho por acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu responsabilidade solidária deste para com a presente execução, a qual, ressalte-se, já se arrasta por mais de 2 anos, sem que a 1ª executada tenha quitado o crédito exeqüendo. Nada a reformar." (fls. 164/166).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido não se evidencia violação dos arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna.
O art. 226 da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO BORGES PIRES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 177; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, da CF.
- violação da Lei Estadual nº 15.614/06 e art. 6º da LICC.
O Reclamante alega que teria direito à incorporação e diferenças da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.
Consta do acórdão (fls. 168):
"GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. As Leis Estaduais 15.115 de 2005 e 15.614 de 2006 disciplinam as regras necessárias para incorporação de GRE à título de VPNI. Porém, muito antes da existência desses instrumentos legais, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o

pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Portanto, não fazem jus à incorporação prevista nas mencionadas Leis Estaduais".
Conforme se depreende do acórdão, não houve análise da matéria, à luz do art. 6º da LICC.
Incabível, por outro lado, a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no art. 896, alínea c, da CLT.
A Parte recorrente não indica expressamente os incisos do preceito constitucional citado tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do Recurso sob essa alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02080-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 442/445), o Reclamante requer às fls. 454/458, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02086-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MARTA MORAIS MONTEIRO
Advogado(a)(s): 1. ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)
Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 657; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 659).
Regular a representação processual (fls. 35, 36 e 970).
Satisfeito o preparo (fls. 601, 621 e 622).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO)
A arguição em epígrafe confunde-se com o próprio mérito da demanda, por se alegar ausência de vínculo, oportunidade em que será analisada.
Rejeito.
MÉRITO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO)
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 461).
No âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperadora', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando , em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não socorre à recorrente a alegação de que a isenção prevista em cláusula contratual, de responsabilidade pelos empregados da contratada, impediria a sua condenação.
Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença.
Mantenho." (fls. 647/648).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
Assevera a VIVO S.A. que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 664).
Consta do acórdão:
"No presente caso, a reclamante exercia a função de teleoperadora. Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregada estava inserida na atividade principal da reclamada. Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato.
Saliente-se que, in casu, é irrelevante a denominação atribuída ao cargo da reclamante, visto que o importante é que sua atribuição era o atendimento telefônico da clientela da segunda reclamada, ou seja, suas atribuições eram equivalentes às de operadora de telemarketing.
Ultrapassada, pois, essa questão, importa, então, definir-se qual das normas coletivas seria aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o SINTTEL.
Nesse diapasão, bem elucidou o Exm.º Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)' (sem grifos no original).
Assim, considerando que somente a partir de 01.04.2005, foi pactuado o acordo coletivo de trabalho, devidamente homologado pela DRT (fls. 433/456), mantenho a r. sentença, não havendo de se falar em reforma quanto ao intervalo de 10

minutos a cada 50 trabalhados, adicional de assiduidade e diferença de adicional de horas extras (100%).
Mantenho." (fls. 649/651).
Como se vê nos excertos supratranscritos, e ao contrário do entendimento esposado pela Recorrente, a conclusão da Egrégia Turma, amparada nos documentos dos autos, está de acordo com o disposto no art. 611 da CLT, portanto não tendo se configurado violação a esse dispositivo legal.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão:
"A questão relativa ao enquadramento já foi objeto de análise do recurso, restando superada a discussão.
In casu , é irrelevante a denominação atribuída ao cargo da reclamante, visto que, conforme dito alhures, o importante é que sua atribuição era o atendimento telefônico da clientela da segunda reclamada, ou seja, suas atribuições eram equivalentes à de operador de telemarketing.
Ademais, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima.
Por outro lado, reformo para que seja observada a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante usufruía regularmente (fl. 04).
Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que deve ser aplicado o percentual de 100%, previsto nas CCT's, uma vez que diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, tem natureza salarial." (fls. 651/652).
De acordo com o consignado no acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"No concernente à paradigma Flúvia, saliente-se que restou comprovada a identidade de funções, mas a partir de outubro/2004 (Teleoperadora II), aí iniciando-se as diferenças salariais.
Quanto ao paradigma NILO, observa-se que ele foi admitido como teleoperador bilíngue, o que o tornou mais qualificado e como tal remunerado. O fato de depois ele ser rebaixado para teleoperador II, não gera equiparação salarial porque aquela qualificação é imutável. Ademais, as funções ocupadas eram distintas. Assim, também não há de se falar em equiparação com este paradigma.
Assim sendo, reformo parcialmente para excluir as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com Nilo, mantendo-as com FLÚVIA a partir de outubro/2004." (fls. 654/655).
O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autora e paradigma desempenharam a mesma função, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 657; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 32 e 33).
Satisfeito o preparo (fls. 601, 621 e 622).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada pondera que não deve prosperar sua condenação ao pagamento de diferença salarial em virtude de equiparação salarial, porquanto não existem nos autos provas das alegações obreiras, de onde se conclui que foi contrariado o inciso III da Súmula 6 do C.TST, bem como ofendidos os artigos 461e 818 da CLT.
Conforme já consignado na análise do Recurso de Revista da VIVO, o deferimento do pleito de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O paradigma exposto às fls. 674/675 não teve indicada a fonte oficial de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, X XVI, da CF.
A Recorrente sustenta que não é devido o pagamento pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, alegando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Extrai-se do excerto do v. acórdão, transcrito no Recurso da VIVO, que a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão integral das pausas convencionais e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se cogitar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02180-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ADENIR HENRIQUE DE ARAÚJO
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 403/413), o Reclamante requer às fls. 423/427, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.
Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.
Publique-se.
Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02249-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 175; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 06/07/2009- fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X, e 7º, XXVIII da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.

Insurge o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral. Sustenta ter ficado demonstrado que a atitude da Reclamada prejudicou o Reclamante na tentativa de "conseguir nova colocação no mercado de trabalho de vigilância" (fls. 177).
Consta do acórdão:
"São pressupostos da reparação civil a existência de um ato ilícito por parte do ofensor, dos danos decorrentes dessa conduta e do nexo causal entre ambos.
No caso, o ato ilícito que o reclamante alegou ter sido praticado pela reclamada foi a prestação de informações desabonadoras e falaciosas a seu respeito, no intuito de impedi-lo de conseguir novo emprego.
Essa alegação não foi comprovada.
A primeira testemunha trazida pelo autor, que foi justamente a empregada da PROFORTE que tomou as providências necessárias para a sua contratação, que acabou não ocorrendo, esclareceu que o reclamante não foi admitido porque não entregou a tempo a carta de recomendação requerida pela empresa contratante.
Tal testemunha informou que chegou a ligar na reclamada para pedir que fosse providenciado tal documento em favor do autor no mesmo dia em que precisava enviá-lo a São Paulo, onde seria feita a seleção, mas não o obteve, porque 'faltava a assinatura de alguém no referido documento' (fl. 101), e ela não poderia esperar até o outro dia para enviá-lo à matriz.
Em nenhum momento essa testemunha afirmou que o reclamante não foi contratado em razão de má referência dada pela reclamada, sua ex-empregadora, não havendo prova de que ela prestou informações desabonadoras a seu respeito.
A segunda testemunha ouvida trata-se de um empregado da ATENTO BRASIL S/A, que laborou com o autor nessa empresa no mesmo período em que ele mantinha o contrato de trabalho com a reclamada, sendo que ela não tinha conhecimento dos fatos ocorridos entre o reclamante, a reclamada e a PROFORTE S/A. Tal testemunha limitou-se a informar que o próprio autor havia lhe contado que não conseguiu emprego em outro local, porque sua outra empregadora – a reclamada – havia dado referências ruins a seu respeito, situação que nada prova em favor do reclamante, pois a testemunha apenas relatou a versão que ele próprio lhe deu sobre os fatos, sem nada ter presenciado.
Quanto ao fato revelado em defesa e mencionado em audiência, de que o autor não conseguiu a carta de recomendação a tempo para a seleção na PROFORTE S/A, há de se salientar que, ao contrário do que afirma o recorrente, ele não pode ser tomado como motivo para o acolhimento do pleito, porque não constou da causa de pedir na inicial, sendo inovação à lide a pretensão recursal de usá-lo como argumento para a procedência do pedido.
E, ainda que assim não se entenda, o fato é que não constitui ato ilícito a não concessão de 'carta de recomendação' pelo ex-empregador, pois não há nenhuma norma que o obrigue a fazê-lo. Se, por um lado, o empregador não pode informar fatos desabonadores no intuito de obstar nova colocação de seu ex-empregado no mercado de trabalho, também não está obrigado a recomendá-lo, pois essa é apenas uma faculdade, e não um dever legal.
Ademais, mesmo que se considere que a não concessão da carta de recomendação no momento em que o reclamante dela precisou teve apenas o intuito de prejudicá-lo, não há elementos de prova suficientes para se avaliar a questão, pois o obreiro não demonstrou que requereu a confecção do referido documento com um tempo de antecedência razoável do dia em que precisava apresentá-lo.
Diante de todo o exposto, nega-se provimento ao recurso, restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios." (fls. 160/162).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e entendeu que não ficou demonstrada nenhuma conduta da Reclamada que tenha causado prejuízo ao Reclamante na obtenção de novo emprego, ressaltando não ser obrigatória a concessão de carta de recomendação. Logo, não se vislumbra a ocorrência de violação ao dispositivos indicados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02789-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): RENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 15.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 300,00 (fls. 387). Entretanto, da análise da guia DARF juntada aos autos com o Recurso de Revista (fls.502), constata-se que as custas foram recolhidas a menor - R$ 214,29 -, o que torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03474-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): WALDO MACHADO DA SILVA
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 335, 384, 385 e 458).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, alegando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão:
"Data venia, entendo que o enquadramento dos, empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer.
O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa.
Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social "(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos (...)"(fl. 49).
Tudo não obstante, revendo posição anterior, passei a endossar a orientação do Egrégio TST, no sentido de que é nula a norma coletiva estabelecendo a exclusão do direito às horas in itinere , por contrariar norma , constitucional que garante o direito a horas extras.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Desse modo, seja o reclamante trabalhador rural, seja ele industriário, uma vez demonstrado o direito à parcela, as horas in itinere são devidas.
No caso dos autos, as partes convencionaram, em audiência (fl. 326), que o tempo de viagem, de Goiatuba até a usina era de 55 minutos, dos quais 45 em rodovia e 10 em estrada, e a reclamada não se desvencilhou de seu encargo probatório, quanto ao percurso até a sede da empresa ser servido por transporte público regular. Ressalto que os 90 min totais, a que alude referida ata, não passam de erro material, visto que o total é de 110 min. Por conseguinte, mantenho a r. sentença, pelo deferimento de 01h50min, a título de horas diárias in itinere, com os pertinentes consectários." (fls.415/416 e 420/421)
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.569/2009 CartPrec 04 0.893/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA TELES
TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.571/2009 CartPrec 02 0.890/2009 ORD. N N
FLÁVIA DE FARIA GENARO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

03.574/2009 RTSum 01 0.893/2009 UNA 09/09/2009 09:00 SUM. S N
BENEDITO GOMES DE MORAIS
SÃO LUIZ ENG CONST E IMPERMEABIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
03.586/2009 RTSum 03 0.896/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
ADRIANA MENDES PEREIRA
AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.583/2009 RTOrd 04 0.896/2009 UNA 15/09/2009 15:20 ORD. N N
JOSE ALAIR CAETANO DA SILVA
ANDRE LUIZ MILITAO

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
03.577/2009 RTSum 01 0.894/2009 UNA 09/09/2009 09:30 SUM. N N
KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA
CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
03.590/2009 RTOrd 01 0.898/2009 ORD. N N
ÉRIKA SCHINEIDER ALVES DE ASSIS + 001
COMPETEC METROLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
03.578/2009 RTSum 02 0.892/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N
JOANA D ARC ALVARENGA
EMPÓRIO DO CHURRASCO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.562/2009 RTOrd 03 0.892/2009 UNA 29/09/2009 13:30 ORD. N N
EDMILSON ALVES DE PAULA
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.575/2009 RTOrd 04 0.894/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.576/2009 RTOrd 02 0.891/2009 UNA 03/09/2009 14:20 ORD. N N
FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
03.589/2009 RTOrd 03 0.897/2009 UNA 01/10/2009 13:45 ORD. N N
RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.579/2009 RTSum 01 0.895/2009 UNA 09/09/2009 10:00 SUM. N N
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.580/2009 RTSum 03 0.895/2009 UNA 28/09/2009 13:15 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DIAZ
ELMO ENGENHARIA LTDA

03.588/2009 RTSum 01 0.897/2009 UNA 09/09/2009 10:30 SUM. N N
MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRIME COMÉRCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.581/2009 RTOrd 01 0.896/2009 ORD. N N
DINAH AVELAR CARDOSO
MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTEIS TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.564/2009 RTSum 04 0.890/2009 UNA 31/08/2009 14:15 SUM. N N
CICERO ARRUDA DO NASCIMENTO
PREMOTECK ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA

03.566/2009 RTSum 04 0.891/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. S N
CÉLIO GALVÃO DA SILVA
SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO

03.567/2009 RTSum 02 0.889/2009 UNA 01/09/2009 13:20 SUM. N N
MÁRCIO DE CAMPOS FREITAS
IRMÃOS ALEXANDRE LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.561/2009 RTSum 02 0.887/2009 SUM. S N
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO(A): LILIAN CRISTINA DIAS CARNEIRO DE ABREU
03.573/2009 RTOrd 01 0.892/2009 UNA 05/10/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS MENDES CALDAS
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.568/2009 RTOrd 04 0.892/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
JORGE INOCENCIO GOMES
NOSSO DISTRUIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.570/2009 RTOrd 03 0.893/2009 UNA 30/09/2009 13:45 ORD. N N
ALISSON DA SILVA DE MATOS
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.565/2009 RTOrd 02 0.888/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. N N
JOHNNY FRANCIS MARTINS
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.587/2009 RTOrd 04 0.897/2009 UNA 22/09/2009 14:40 ORD. S N
JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
03.572/2009 RTOrd 03 0.894/2009 UNA 30/09/2009 14:00 ORD. S N
LUIZ MARINHO
ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.582/2009 RTSum 04 0.895/2009 UNA 31/08/2009 14:45 SUM. N N
IVANI DE MORAIS
SOLANGE PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.584/2009 RTSum 02 0.893/2009 UNA 02/09/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO BERNARDO DA CRUZ
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001

03.585/2009 RTOrd 02 0.894/2009 UNA 03/09/2009 14:40 ORD. N N
JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.563/2009 RTOrd 01 0.891/2009 UNA 01/10/2009 15:30 ORD. N N
FLAVIANE MENDES DA SILVA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.595/2009 RTSum 03 0.899/2009 UNA 30/09/2009 13:00 SUM. N N
WESLEY ALVES DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.601/2009 RTSum 02 0.897/2009 UNA 03/09/2009 13:00 SUM. N N
MARCUS ALVES ATAIDES
CONTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
03.593/2009 RTOrd 03 0.898/2009 UNA 01/10/2009 14:00 ORD. N N
WILMAR RABELO
TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA
03.600/2009 RTSum 02 0.896/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. S N
SUELI FERREIRA SILVA
ALEXANDRE HIROTA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.591/2009 RTOrd 02 0.895/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
ENISVALDO GOMES DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
03.592/2009 RTSum 04 0.898/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
JOAQUIM RODRIGUES GAMA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

03.602/2009 RTOrd 02 0.898/2009 UNA 08/09/2009 14:00 ORD. N N
LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO + 001
MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.603/2009 RTSum 01 0.901/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS MOREIRA DA CRUZ
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
03.599/2009 RTOrd 04 0.900/2009 UNA 31/08/2009 15:20 ORD. N N
JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.594/2009 RTOrd 01 0.899/2009 UNA 05/10/2009 15:30 ORD. N N
SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
GR S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.596/2009 RTSum 03 0.900/2009 UNA 30/09/2009 13:15 SUM. S N
RUBIANIA AUGUSTA JESUS DE OLIVEIRA
GRAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS

03.597/2009 RTSum 01 0.900/2009 UNA 09/09/2009 11:00 SUM. S N
DAIANE CRISTI DE SOUSA SANTOS
GATTA MELETTA DE GERALDA APARECIDA GOMES

03.598/2009 RTSum 04 0.899/2009 UNA 01/09/2009 14:15 SUM. N N
LUIS FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA CUNHA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.604/2009 RTSum 04 0.901/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
REGINALDO ALVES FREITAS
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.962/2009 CartPrec 01 1.477/2009 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.963/2009 CartPrec 02 1.485/2009 ORD. N N
MÁRCIA BARROS DE FARIA
CLEISON JOHNSON DE PAULA

02.964/2009 CartPrec 01 1.478/2009 ORD. N N
ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

02.975/2009 RTSum 01 1.483/2009 UNA 02/09/2009 14:20 SUM. N N
JILMAR DE JESUS OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
02.965/2009 RTOrd 01 1.479/2009 ORD. N N
PLABYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.966/2009 RTSum 02 1.486/2009 UNA 08/09/2009 14:50 SUM. N N
CALIMÉRIO EVARISTO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
02.969/2009 RTSum 02 1.488/2009 UNA 08/09/2009 15:10 SUM. N N
EDMAR COSTA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO ALVES
02.976/2009 CartPrec 02 1.492/2009 ORD. N N
SAULO ROBERTO MACHADO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.972/2009 RTOrd 02 1.489/2009 INI 02/09/2009 14:00 ORD. N N
EDIELSON DE MORAES PEREIRA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNAIR MIRANDA DE FIGUEREDO OLIVEIRA
02.970/2009 RTOrd 01 1.481/2009 UNA 31/08/2009 15:00 ORD. N N
JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
02.974/2009 ET 02 1.491/2009 ORD. S N
ADRIANA PEREIRA IVO DE FARIA
UNIÃO + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.973/2009 RTSum 02 1.490/2009 UNA 08/09/2009 15:30 SUM. N N
WANDERSON CARDOSO DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.977/2009 RTSum 02 1.493/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
GORETE TAVARES CORREIA
SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

02.978/2009 RTOrd 01 1.484/2009 UNA 31/08/2009 15:20 ORD. S N
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
02.980/2009 RTSum 01 1.485/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
ARMANDO AMORIM FILHO
ILSON ROSIQUE COSTA

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
02.967/2009 RTOrd 02 1.487/2009 INI 10/09/2009 14:00 ORD. N N
KATIA KAROLINA SILVA MELO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
02.979/2009 RTOrd 02 1.494/2009 INI 11/09/2009 08:30 ORD. N N
GILSON FERREIRA DA SILVA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.968/2009 RTSum 01 1.480/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N
FABRÍCIO BURJACK SANTOS
BORBA E PAPINI CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WERLER ALVES DE OLIVEIRA
02.971/2009 RTSum 01 1.482/2009 UNA 02/09/2009 14:10 SUM. N N
GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERACIONISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.982/2009 CartPrec 01 1.487/2009 ORD. N N
FABIO DA SILVA
CORAL ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.984/2009 CartPrec 02 1.496/2009 ORD. N N
GILSON RUBENS DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

02.985/2009 CartPrec 01 1.488/2009 ORD. N N
JUVENIL CARDOSO DA SILVA
CELIA KATAKI DE OLIVEIRA

02.986/2009 CartPrec 02 1.497/2009 ORD. N N
MARLENE MARIA DA COSTA SILVA
LINSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.991/2009 CartPrec 01 1.491/2009 ORD. N N
CRISTINA FREDERICO SEVERO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

02.992/2009 CartPrec 02 1.500/2009 ORD. N N
WALNICLEI ALVES FREITAS
MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
02.988/2009 RTOrd 02 1.498/2009 INI 11/09/2009 08:40 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
02.983/2009 RTSum 02 1.495/2009 UNA 09/09/2009 14:50 SUM. N N
OSCAR GALVÃO TONHÁ
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
02.990/2009 RTSum 02 1.499/2009 UNA 09/09/2009 15:10 SUM. N N
WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
02.981/2009 RTOrd 01 1.486/2009 UNA 31/08/2009 16:00 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
02.989/2009 RTSum 01 1.490/2009 UNA 02/09/2009 14:40 SUM. N N
MARCELO SANTOS MOREIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.987/2009 RTOrd 01 1.489/2009 UNA 01/09/2009 10:30 ORD. S N
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
EUDALBIS JOSÉ DO PRADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.112/2009 ExFis 01 1.555/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LATRUCH PSTRICH RESTAURANTE LTDA. + 001

20.185/2009 ConPag 08 1.548/2009 UNA 15/09/2009 09:30 ORD. N N
ALUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GENIVALDO FERNANDES PARREIRA

20.211/2009 CartPrec 07 1.553/2009 ORD. N N
PEDRO SOARES
LOFTY MENSWEAR (BORDADOS ARAÚJO LTDA)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
20.146/2009 RTSum 01 1.558/2009 SUM. N N
ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
20.105/2009 RTOrd 11 1.551/2009 UNA 02/09/2009 15:30 ORD. N N
LORENA DE SOUZA ALMEIDA
HCI DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA CARDIOLOGICA LTDA. ME

20.106/2009 RTOrd 12 1.557/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. N N
RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
TR STUDIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
20.201/2009 RTSum 13 1.551/2009 UNA 03/09/2009 13:55 SUM. N N
ROGÉRIO SANTOS SOUSA
COOPERATIVA IND DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. GOIÁS CARNES

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.192/2009 RTOrd 01 1.562/2009 UNA 14/09/2009 09:10 ORD. S N
MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

20.193/2009 RTOrd 02 1.542/2009 INI 09/09/2009 08:20 ORD. N N
MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
BANCO ITAU S.A. + 001

20.194/2009 RTAlç 10 1.551/2009 UNA 01/09/2009 08:15 SUM. N N
VALTER ALVES DA SILVA
VIAÇAO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
20.111/2009 RTSum 03 1.539/2009 UNA 01/09/2009 09:45 SUM. N N
LAURICIO APARECIDO RODRIGUES TELES
PLACE EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
20.151/2009 RTSum 06 1.553/2009 SUM. N N
RUBENS APARECIDO ROSA PEREIRA
L.C.M LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

20.152/2009 RTSum 04 1.545/2009 UNA 03/09/2009 13:30 SUM. N N
GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.

20.156/2009 RTOrd 12 1.560/2009 INI 16/09/2009 14:10 ORD. N N
TÂNIA REGINA NEVES SOARES
CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA.

20.159/2009 RTSum 01 1.559/2009 UNA 09/09/2009 14:50 SUM. N N
OEDISON RIBEIRO DE SOUZA
SUPERMERCADO PINGO DOCE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
20.219/2009 RTOrd 11 1.560/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
IZAURA ANDRADE VALENTE
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
20.196/2009 RTOrd 08 1.549/2009 UNA 15/09/2009 09:55 ORD. N N
THIAGO FERREIRA RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
20.182/2009 RTOrd 06 1.556/2009 ORD. N N
EDER FERREIRA DA ROCHA
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEGER

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
20.227/2009 RTOrd 10 1.554/2009 UNA 22/09/2009 14:45 ORD. N N

PEDRO LUIZ MENDONÇA RIBEIRO
BRCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
20.139/2009 RTOrd 01 1.557/2009 UNA 09/09/2009 14:30 ORD. N N
DIOGO MORAES DE LIMA
STYLE DOLLAR ASSESSORIA DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
20.164/2009 RTSum 12 1.561/2009 INI 16/09/2009 14:20 SUM. N N
NILTON DIAS DA ROCHA
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
20.199/2009 RTSum 05 1.541/2009 UNA 03/09/2009 10:05 SUM. N N
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO

ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
20.187/2009 RTOrd 12 1.563/2009 INI 16/09/2009 14:40 ORD. N N
ARIONE CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR
NACIONAL TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
20.191/2009 RTOrd 04 1.550/2009 ORD. S N
LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
20.232/2009 RTOrd 09 1.576/2009 UNA 01/10/2009 14:40 ORD. N N
FLABIANO GOMES DE MORAES
CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
20.114/2009 RTOrd 05 1.535/2009 INI 01/09/2009 14:10 ORD. S N
MARCOS ANTONIO DOS ANJOS JORGE
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES
20.226/2009 RTSum 07 1.556/2009 UNA 01/09/2009 09:10 SUM. S N
FABIANA DE MELO VAZ
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
20.198/2009 RTSum 09 1.573/2009 UNA 17/09/2009 14:00 SUM. S N
JOSELMA GOMES DA SILVA
J. DE B. ARAUJO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
20.123/2009 RTSum 13 1.546/2009 UNA 02/09/2009 14:40 SUM. N N
ALEXANDRE FREITAS DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

20.175/2009 RTOrd 09 1.572/2009 UNA 01/10/2009 15:10 ORD. N N
MAURILIO RIBEIRO MACEDO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
20.207/2009 RTSum 03 1.545/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BOMFIM
20.116/2009 RTOrd 08 1.544/2009 UNA 14/09/2009 09:55 ORD. S N
VANUSLEY CAROLINO DE SENA
WILLIAM MARCIO RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
20.189/2009 RTOrd 04 1.549/2009 ORD. S N
CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)

ADVOGADO(A): DIANA SIRINO
20.103/2009 RTOrd 03 1.538/2009 INI 02/09/2009 13:15 ORD. N N
IVAN APARECIDO DA SILVA
MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
20.229/2009 RTSum 03 1.547/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N
RENATA MICHELE DA SILVA ARAUJO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
20.178/2009 RTSum 03 1.544/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO SOUSA SILVA
MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA (A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS)

20.186/2009 RTAlç 02 1.541/2009 UNA 09/09/2009 09:45 SUM. S N
RAFAEL EVARISTO R PINHEIRO
VERZANI & SANDRINI LTDA.

20.188/2009 RTSum 11 1.558/2009 UNA 03/09/2009 14:30 SUM. S N
MARIA DE FATIMA PEREIRA
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.119/2009 RTSum 12 1.558/2009 INI 16/09/2009 13:40 SUM. N N
DEBORAH MACHADO BRITO VIEIRA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
20.174/2009 RTOrd 13 1.549/2009 UNA 28/09/2009 09:45 ORD. N N
KARYNE NEVES BAILAO
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
20.212/2009 RTOrd 03 1.546/2009 INI 17/09/2009 13:30 ORD. N N
ALEXANDRE DA SILVA GUIMARAES
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ELLEN ADELIANE FERNANDES
20.118/2009 RTSum 06 1.551/2009 SUM. N N
MICHEL OLIVEIRA PAIVA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
20.197/2009 RTSum 07 1.551/2009 SUM. N N
DIMAS FRANÇA GUIMARAES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
20.154/2009 RTSum 03 1.542/2009 UNA 01/09/2009 10:15 SUM. N N
MARIA ZELINE ALVES DE LIMA
LE LIS BLANC DEUX COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
20.120/2009 RTSum 10 1.546/2009 UNA 31/08/2009 13:35 SUM. N N
ANA CRISTINA DA SILVA MARTINS
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

20.121/2009 RTSum 04 1.543/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
GILVAN DE LIMA OLIVEIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
20.145/2009 RTAlç 07 1.548/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N
JENIVAL DE SOUZA SILVA
DINAMICA ENGENHARIA

20.147/2009 RTSum 12 1.559/2009 INI 16/09/2009 14:00 SUM. N N
MARIA SILVA DOS SANTOS
NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

20.148/2009 RTSum 08 1.546/2009 UNA 31/08/2009 14:05 SUM. N N
CICERO JOÃO DA SILVA
DINAMICA ENGENHARIA

20.149/2009 RTAlç 02 1.538/2009 UNA 08/09/2009 08:45 SUM. N N
JOÃO NEVES BATISTA
DINAMICA ENGENHARIA
20.150/2009 RTSum 09 1.570/2009 UNA 16/09/2009 14:20 SUM. N N
NATANAEL CASTRO LOPES
NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

20.153/2009 RTAlç 05 1.538/2009 UNA 03/09/2009 09:35 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
DINAMICA ENGENHARIA

20.183/2009 RTAlç 13 1.550/2009 UNA 03/09/2009 13:40 SUM. N N
MARCONDES XAVIER DA SILVA
DINAMICA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
20.124/2009 RTOrd 02 1.536/2009 INI 09/09/2009 08:25 ORD. N N
CELIO MEDEIROS COSTA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
20.222/2009 RTOrd 06 1.559/2009 ORD. N N
ELCIO JOSE CARDOSO
VIEIRA E BORGES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
20.179/2009 RTOrd 01 1.561/2009 UNA 09/09/2009 15:30 ORD. N N

LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
20.169/2009 RTSum 02 1.540/2009 UNA 08/09/2009 08:30 SUM. N N
BENEDITA DAS DORES DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
20.204/2009 Alvará 06 1.558/2009 ORD. N N
VALDENICE DA SILVA CARVALHO
JOAO JOSE DOS REIS NETO

ADVOGADO(A): GUY FARIA SILVA JÚNIOR
20.161/2009 RTOrd 06 1.554/2009 ORD. N N
ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
20.128/2009 RTOrd 13 1.547/2009 UNA 28/09/2009 09:30 ORD. N N
FREDES RAMOS DOS SANTOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
20.130/2009 RTSum 02 1.537/2009 UNA 08/09/2009 09:00 SUM. N N
ARISTOTELES SOARES MOREIRA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

20.133/2009 RTSum 05 1.536/2009 UNA 03/09/2009 09:20 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

20.158/2009 RTOrd 10 1.549/2009 UNA 22/09/2009 14:15 ORD. N N
VALDIR DA SILVA PEREIRA
CLÍNICA SÃO CAMILO S/S LTDA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
20.110/2009 RTSum 01 1.554/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
LIDIANE DOS SANTOS CARVALHO
LUCIMELE CRISTINA RODRIGUES

20.225/2009 RTSum 08 1.552/2009 UNA 01/09/2009 08:40 SUM. N N
KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
COSTA BIJOUX LTDA.

20.230/2009 RTOrd 12 1.565/2009 INI 17/09/2009 13:10 ORD. N N
DARCI APARECIDO DE SOUZA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
20.127/2009 RTOrd 07 1.547/2009 INI 16/09/2009 08:25 ORD. N N
RODRIGO CESAR MATHIAS FERREIRA
CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA

ADVOGADO(A): ISA RASMUSSEN DE CASTRO
20.184/2009 RTSum 12 1.562/2009 INI 16/09/2009 14:30 SUM. N N
EVA ELEUZA DA SILVA
ESCOLA WALT DISNEY LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
20.163/2009 RTOrd 02 1.539/2009 INI 21/09/2009 13:35 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOELMA COSTA SILVA BARBO
20.206/2009 RTOrd 09 1.574/2009 ORD. N N
JAIRO JOSÉ FERREIRA
CONSERVE BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
20.234/2009 RTOrd 03 1.548/2009 INI 17/09/2009 13:35 ORD. N N
NELSON MARQUES
FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
20.203/2009 RTOrd 07 1.552/2009 INI 16/09/2009 13:25 ORD. N N
FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
GATO DE BOTAS MATEUS FESTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.160/2009 RTOrd 03 1.543/2009 INI 17/09/2009 13:25 ORD. S N
JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)

20.162/2009 RTSum 04 1.546/2009 UNA 03/09/2009 13:45 SUM. S N
ALESSANDRO DA PRATA
MDA MÓVEIS DECORAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
20.135/2009 ConPag 01 1.556/2009 UNA 09/09/2009 13:50 ORD. N N
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
WENDER DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
20.125/2009 RTOrd 10 1.547/2009 UNA 22/09/2009 09:45 ORD. N N
MARCIA VIVIANE DE REZENDE
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
20.143/2009 RTOrd 11 1.555/2009 UNA 03/09/2009 13:45 ORD. N N
FERNANDO MESSIAS DOS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.215/2009 RTSum 05 1.542/2009 UNA 03/09/2009 10:20 SUM. N N
SANIO ALVES PAIVA
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA.

20.217/2009 RTSum 13 1.553/2009 UNA 03/09/2009 14:10 SUM. N N
CLÁUDIO SILVA FARIA
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
20.167/2009 RTSum 01 1.560/2009 UNA 09/09/2009 15:10 SUM. S N
EDNA APARECIDA PEREIRA
LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. (LEVE LANCHE) + 002
ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
20.224/2009 RTSum 04 1.551/2009 UNA 03/09/2009 14:15 SUM. N N
ROBSON GARCIA MOREIRA DE LIMA
JOSE LUCIO PIRES (MARK OLEIO)

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
20.220/2009 RTOrd 05 1.543/2009 INI 02/09/2009 08:50 ORD. N N
PAULO MACHADO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

20.221/2009 RTOrd 08 1.551/2009 UNA 15/09/2009 14:35 ORD. N N
ALEXANDRE CUNHA DE OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA. + 001

20.223/2009 RTOrd 07 1.555/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. N N
LUCYENE TOLEDO GADIA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
20.136/2009 RTSum 06 1.552/2009 SUM. N N
ANTÔNIA MARIA DE LIMA
LEVI MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.141/2009 RTOrd 03 1.541/2009 INI 17/09/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
20.122/2009 RTSum 11 1.553/2009 UNA 03/09/2009 13:15 SUM. N N
GLENIA MAKLINE CAMELO GONÇALVES
DROGASIL S.A

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
20.144/2009 RTOrd 05 1.537/2009 INI 02/09/2009 08:30 ORD. N N
THIAGO ALVES VIEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.165/2009 RTSum 07 1.550/2009 UNA 01/09/2009 08:30 SUM. N N
LUCAS CAMILO FONTENELE DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
20.171/2009 RTSum 09 1.571/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. N N
JOELMA VIEIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
20.172/2009 RTSum 08 1.547/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N
ADEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
20.126/2009 RTSum 08 1.545/2009 UNA 31/08/2009 13:50 SUM. N N
FRANCISCLEIDE MARIA SANTOS SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO RENATO PEREIRA PARO
20.115/2009 RTOrd 08 1.543/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
MILZA HELENA DA CUNHA
CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
20.235/2009 RTSum 06 1.560/2009 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTICIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
20.166/2009 RTSum 10 1.550/2009 UNA 01/09/2009 08:00 SUM. N N
JULIO FERREIRA DA SILVA
TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

20.168/2009 RTSum 11 1.556/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
CICERO DA SILVA AZEVEDO
GLAUCIA VELOZO MARTINS

20.170/2009 RTAlç 05 1.539/2009 UNA 03/09/2009 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

20.173/2009 RTAlç 06 1.555/2009 SUM. N N
ALCIDON FERREIRA
BRUNO FARIAS

20.176/2009 RTSum 04 1.547/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. S N
JOÃO BATISTA FELIX DE OLIVEIRA
ERCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

20.236/2009 RTOrd 03 1.549/2009 INI 21/09/2009 13:20 ORD. S N
JOSE HUMBERTO DA SILVA
CB FERREIRA E CIA LTDA.(GYN SOLOS)N/P:CARLOS BATISTA FERREIRA)

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
20.108/2009 RTSum 11 1.552/2009 UNA 03/09/2009 13:00 SUM. N N
LAIS MACHADO DA SILVA
MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
20.200/2009 RTSum 08 1.550/2009 UNA 01/09/2009 08:30 SUM. N N
ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.195/2009 RTOrd 05 1.540/2009 INI 02/09/2009 08:40 ORD. N N
LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA
GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.

20.213/2009 RTSum 10 1.553/2009 UNA 01/09/2009 08:30 SUM. N N
CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.

20.214/2009 RTSum 07 1.554/2009 UNA 01/09/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ LAZARO DA SILVA
PIZZARIA JACAÚNA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
20.132/2009 RTSum 11 1.554/2009 UNA 03/09/2009 13:30 SUM. S N
MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS
T.B.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

20.138/2009 RTSum 13 1.548/2009 UNA 02/09/2009 14:55 SUM. S N
DEODATO LINO DOS SANTOS
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
20.134/2009 RTOrd 04 1.544/2009 UNA 15/09/2009 15:30 ORD. N N
PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
20.177/2009 RTOrd 04 1.548/2009 UNA 04/09/2009 13:15 ORD. N N
ANTONIO CURSINO DE OLIVEIRA
GOIÁS FRIOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
20.231/2009 RTAlç 02 1.544/2009 SUM. N N
ANA CAROLINA DOS SANTOS TRINDADE REP. P/ DANGLEIA DA PAIXÃO TRINDADE + 001
AUTO PEÇAS CONQUISTA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
20.209/2009 RTSum 01 1.563/2009 UNA 14/09/2009 09:30 SUM. N N
GASPARINA SANTANA LUIZ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

20.210/2009 RTSum 12 1.564/2009 INI 17/09/2009 13:00 SUM. N N
CRISTINA GOMES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

20.216/2009 RTSum 11 1.559/2009 UNA 03/09/2009 14:45 SUM. N N
ADRIANA JUVENCIO DE FARIA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
20.205/2009 RTOrd 10 1.552/2009 UNA 22/09/2009 14:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

20.208/2009 RTOrd 13 1.552/2009 UNA 28/09/2009 14:15 ORD. N N
SIRLEI FRANCISCO HUTIM
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
20.202/2009 RTSum 06 1.557/2009 SUM. N N
PEDRO DA MATA FARIA
W LUIZ PEREIRA (MANDIOCA BOA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.137/2009 RTSum 09 1.569/2009 UNA 15/09/2009 13:20 SUM. N N
WESLEY DIAS DA SILVA
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
20.117/2009 RTSum 07 1.546/2009 UNA 31/08/2009 14:40 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
20.233/2009 RTOrd 13 1.554/2009 UNA 28/09/2009 14:30 ORD. N N
KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
20.131/2009 RTOrd 09 1.568/2009 UNA 01/10/2009 15:40 ORD. N N
WANDERSON DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

20.142/2009 RTSum 10 1.548/2009 UNA 31/08/2009 13:45 SUM. N N
VANESSA ANJO DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.104/2009 RTOrd 06 1.550/2009 ORD. N N
GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
AMERICEL S.A.

20.129/2009 RTSum 03 1.540/2009 UNA 01/09/2009 10:00 SUM. N N
VANDERSON ANJO DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
20.181/2009 RTOrd 11 1.557/2009 UNA 03/09/2009 14:15 ORD. N N
DARCI PEREIRA
VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.218/2009 RTSum 09 1.575/2009 UNA 17/09/2009 13:40 SUM. N N
APARECIDO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.228/2009 RTOrd 02 1.543/2009 INI 09/09/2009 08:15 ORD. N N
PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
20.157/2009 RTOrd 07 1.549/2009 ORD. N N
JOAO ROCHA SILVA
LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 127

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.469/2009 CartPrec 01 1.469/2009 ORD. N N
JOSE AMARO DA SILVA
DEFEJE INDUSTRIA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.474/2009 RTSum 01 1.474/2009 UNA 15/09/2009 10:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA MARGARIDA DA SILVA)
HIGOR TEN CATEN

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.473/2009 RTSum 01 1.473/2009 UNA 15/09/2009 10:20 SUM. N N
EURIPEDES CARLOS GOMES MARTINS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.475/2009 RTOrd 01 1.475/2009 INI 05/10/2009 14:30 ORD. N N
DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.476/2009 RTOrd 01 1.476/2009 INI 05/10/2009 14:40 ORD. N N
VALDECI OLIVEIRA FIALHO
JOSÉ RESENDE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.470/2009 RTSum 01 1.470/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. N N
NAILTON FELIZARDO SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.471/2009 RTSum 01 1.471/2009 UNA 15/09/2009 09:40 SUM. N N
PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.472/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 15/09/2009 10:00 SUM. N N
LUIZ GUSTAVO DAVID PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.468/2009 RTSum 01 1.468/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
VITALINO TRINDADE DA ROCHA
SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.563/2009 CartPrec 02 1.781/2009 ORD. N N
EURÍPEDES MORENO MARTINS
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
03.564/2009 ExFis 02 1.782/2009 ORD. S N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001

03.565/2009 ExFis 02 1.783/2009 ORD. S N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001

03.566/2009 ExFis 02 1.784/2009 ORD. S N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001

03.569/2009 ExFis 02 1.785/2009 ORD. S N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
03.561/2009 RTOrd 02 1.780/2009 INI 10/09/2009 08:00 ORD. N N
MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.558/2009 RTOrd 02 1.778/2009 INI 31/08/2009 13:20 ORD. N N
FLAVIO MOURÃO DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.559/2009 RTOrd 02 1.779/2009 INI 09/09/2009 13:20 ORD. N N
NILSON ALVES DE ANDRADE
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.560/2009 RTOrd 01 1.781/2009 INI 15/09/2009 08:25 ORD. N N
CORY ROSA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.568/2009 RTSum 01 1.784/2009 UNA 08/09/2009 10:00 SUM. N N
ALESSANDRA FERREIRA DE SÃO JOSÉ
CHURRASCARIA FONTE DO PALADAR + 002

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.562/2009 RTOrd 01 1.782/2009 INI 15/09/2009 08:20 ORD. N N
ELIZÂNGELA DA SILVA SIPRIANO
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS AGELUNE
03.567/2009 RTSum 01 1.783/2009 SUM. S N
ROGÉRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

03.570/2009 RTSum 01 1.785/2009 UNA 08/09/2009 09:40 SUM. N N
JOBE ALVES DA SILVA
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

03.571/2009 RTSum 02 1.786/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
ERONILDO SOARES DE ARAÚJO
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.280/2009 RTOrd 01 1.280/2009 UNA 15/09/2009 13:30 ORD. N N
VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.282/2009 RTSum 01 1.282/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

01.283/2009 RTSum 01 1.283/2009 UNA 02/09/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA ROCHA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.284/2009 RTOrd 01 1.284/2009 INI 24/08/2009 13:20 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.285/2009 RTSum 01 1.285/2009 UNA 03/09/2009 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.286/2009 RTSum 01 1.286/2009 UNA 03/09/2009 10:00 SUM. N N
DEMEVAL ANTÔNIO CALVÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.287/2009 RTSum 01 1.287/2009 UNA 03/09/2009 10:30 SUM. N N
HERMECIO BASTOS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.281/2009 RTSum 01 1.281/2009 SUM. N N

ONEIDES MARIA CUSTÓDIO MARTINS CHAVES
MUNICÍPIO DE TURVÂNIA

ADVOGADO(A): MÁRCIO MACIEL DE LIMA
01.277/2009 RTSum 01 1.277/2009 UNA 01/09/2009 15:50 SUM. N N
MARISETE GOMES DE ARAÚJO LIMA
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

01.278/2009 RTSum 01 1.278/2009 UNA 01/09/2009 16:10 SUM. N N
FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.279/2009 RTOrd 01 1.279/2009 UNA 15/09/2009 13:00 ORD. N N
MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
01.296/2009 CartPrec 01 1.296/2009 OIT 17/09/2009 10:30 ORD. N N
ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.289/2009 RTSum 01 1.289/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. N N
MARIO ANGELO SILVA DOS PASSOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.291/2009 RTSum 01 1.291/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N
NATANAEL SANTANA DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.292/2009 RTSum 01 1.292/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
WISON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.288/2009 RTSum 01 1.288/2009 UNA 02/09/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.293/2009 RTOrd 01 1.293/2009 UNA 17/09/2009 09:00 ORD. N N
ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

01.294/2009 RTOrd 01 1.294/2009 UNA 17/09/2009 09:30 ORD. N N
SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

01.295/2009 RTOrd 01 1.295/2009 UNA 17/09/2009 10:00 ORD. N N
DAIANE GONÇALVES NUNES
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.300/2009 CartPrec 01 1.300/2009 ORD. N N
ADMILSON NUNES DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

01.301/2009 CartPrec 01 1.301/2009 ORD. N N
HELENO FRANCISCO DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

01.302/2009 CartPrec 01 1.302/2009 ORD. N N
JOSÉ DANIEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

01.303/2009 ExFis 01 1.303/2009 ORD. N N
UNIÃO
FIRMINO GOMES MORAES ME + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.304/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 14/09/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ MARIANO LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SÔNIA VIEIRA DA SILVA
01.290/2009 RTSum 01 1.290/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA

01.297/2009 RTSum 01 1.297/2009 UNA 27/08/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES REZENDE
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA

01.298/2009 RTSum 01 1.298/2009 UNA 08/09/2009 15:00 SUM. N N
GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA

01.299/2009 RTSum 01 1.299/2009 UNA 08/09/2009 15:30 SUM. N N
FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.312/2009 CartPrec 01 1.312/2009 ORD. N N
ADAILTON LEANDRO DE CAMPOS E OUTROS
GRAHAM BELL ALARME LTDA E OUTROS (FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO)

01.314/2009 ExFis 01 1.314/2009 ORD. N N
UNIÃO
FRANCISCO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.309/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 08/09/2009 13:00 SUM. N N
ADRIANO LOPES DE CARVALHO
SHOPBUS LTDA (SUNDAW)

01.310/2009 RTOrd 01 1.310/2009 UNA 21/09/2009 13:30 ORD. N N
OSVALDO BATISTA DA SILVA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

01.311/2009 RTOrd 01 1.311/2009 INI 16/09/2009 13:40 ORD. N N
CLAITON DOS SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.306/2009 RTSum 01 1.306/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. N N
WALTUENES JACOB DE ARAÚJO
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES
01.313/2009 CartPrec 01 1.313/2009 OIT 24/09/2009 11:00 ORD. N N
WAGNER JOSÉ DE LIMA
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.315/2009 RTOrd 01 1.315/2009 UNA 22/09/2009 13:00 ORD. N N
SERAFIM CAMPOS BARROS
ANTÔNIO CARLOS NERI + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.305/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 14/09/2009 15:30 SUM. N N

GESIER VAZ PEIXOTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
01.307/2009 RTOrd 01 1.307/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.308/2009 RTOrd 01 1.308/2009 UNA 21/09/2009 13:00 ORD. N N
MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS DE SOUSA
01.362/2009 RTSum 01 1.362/2009 UNA 02/09/2009 15:20 SUM. N N
JANISLEI NIZ FERREIRA
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.028/2009 CartPrec 01 1.028/2009 ORD. N N
NELSON ALMEIDA DA SILVA
VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(A): ADELINO GONÇALVES DA SILVA
01.029/2009 RTSum 01 1.029/2009 UNA 01/09/2009 09:10 SUM. N N
ANA RITA RIBEIRO
VALDIVINA FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARÃES
01.026/2009 RTOrd 01 1.026/2009 UNA 03/09/2009 09:30 ORD. N N
HENRIQUE MANOEL DE LIMA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA FURTADO PINHEIRO
01.024/2009 RTOrd 01 1.024/2009 UNA 09/09/2009 15:30 ORD. N N
FIRMINO GOMES DE SOUZA
QUINTINO E ANDRADE LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.027/2009 RTSum 01 1.027/2009 UNA 01/09/2009 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS MORAIS
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
01.025/2009 RTOrd 01 1.025/2009 UNA 23/09/2009 15:10 ORD. N N
FRANCISCO DA GUIA SILVA
COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (OAB-GO 17.752)
Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a sra. Tatiana Santos FAria intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ÁLVARO SÉRIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): METALFER - IND. COM. ESQ. EST. METALICAS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ÁLVARO SÉRIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H.S. METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ÁLVARO SÉRIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10471/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RUBENS RITA + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ÁLVARO SÉRIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RT 00292-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA REPRESENTADA PELO SÓCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 005
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RT 00674-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 10483/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10459/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 167/168, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 429/431), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. (LAZERTUR) + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 429/431), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NÍLSON SILVA CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 429/431), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10479/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 429/431), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a

executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 113, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMACI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por dez dias.

Notificação Nº: 10461/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara; devendo a Secretaria, após o recebimento, proceder às anotações devidas, conforme determinado na r. sentença de fls. 296/302 (art. 39, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA SILVA CARREIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 195/196), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA SILVA CARREIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 195/196), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 35, intime-se o procurador do exequente para que informe o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REFORMADORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante ADRIANA ALVES PEDRO em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da

fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 373,89, calculadas sobre R$ 18.694,42, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II e 790, § 3º, ambos da CLT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante ADRIANA ALVES PEDRO em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 373,89, calculadas sobre R$ 18.694,42, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II e 790, § 3º, ambos da CLT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RTSum 01224-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada (diretamente e através de seu procurador) a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.
Dê-se ciência da presente decisão à 2ª Reclamada, porquanto subsidiarimanete responsável pelo pagamento da multa cominada.

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A., esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A., esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: RTSum 01250-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY PEREIRA DE SOUZA ARCANJO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a juntar extrato de sua conta vinculada, em dez dias, a fim de propiciar a apreciação do pedido de fls. 48/49.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ROBERTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA CRISTÃO IRMA DULCE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 57,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RTSum 01325-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 26,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10501/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AKAILA GOVEIA RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a Reclamada PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. a pagar à reclamante AKAILA GOUVEA RESENDE, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.

Custas, pela Reclamada, que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
A Reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis.
Intime-se o INSS.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores.
Prestação jurisdicional a quo entregue.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10502/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. de pagar ao Reclamante EDUARDO BORGES FERREIRA as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 03/04 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R$18.953,02, que importam em R$ 379,06, dispensado do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA DA CUNHA as parcelas elencadas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo e apontadas na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ-124 da SDI 1-C.TST .
Custas, pela reclamada, que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00.
A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO SANTOS DA SILVA em face de MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Reclamante, em R$50,70, calculadas sobre R$2.534,92, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10352/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01534-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 08/09/2009 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial transcrita: ANA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita no, RG-4567172, residente e domiciliada na Rua São Domingos, Qd 10, Lt 40, Madre Germana, Goiânia-Goiás, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (m.j.), com escritório profissional na Avenida Goiás N. 174, Sala 210, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia-Goiás,Cep-74010010, Fone/fax 30913728, onde indica para receber as notícias processuais de estilo, vem a ínclita presença de V. Exa., Propor a presente. RECLAMATORIA TRABALHISTA VIA EDITAL, bem como a alteração do rito para ordinário, em face de 01- INTERCLEA.N S/A. empresa jurídica de direito privado, estando em local incerto e não sabido. PRELIMINARMENTE Justifica o pedido de mudança de rito para ordinário e a publicação da citação da Reclamada via edital, em razão da mesma, ter fechado. A Reclamante já intentou com Ação em face da Reclamada, sendo arquivada em razão do SEED ter retornado, processo N. 1251-2009, 12° Vara. A Reclamante tem, com espeque na Carta Magna, o seu direito de ação, de acesso a Justiça, assim como ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5°, incisos XXXV, e LV, não podendo a norma processual em linça, pura e simplesmente, impedir o acesso ao Judiciário, na hipótese em que o rito é único-sumaríssimo. Pede deferimento no pedido da Autora. A Reclamante informa ainda, que no processo N. 1251-2009, 12ª Vara do Trabalho, havia sido protocolado ação em face a INTERCLEAN S/A, e contra a tomadora de serviços LOZANGO PROMOÇOES s/A, sendo que foi feito acordo com a segunda Reclamada no valor de R$ 2.000,000 (dois mil reais), sendo que o acordo pois fim a demanda extinto contrato de trabalho, apenas com relação a segunda Reclamada, ficando resguardado o direito da Reclamante de cobrar da primeira Reclamada parcelas não pagas. (ata de audiência em anexo), Requer desde já a dedução do valor acordado. CONTRATO DE TRABALHO Em 01/11/2005 a Reclamante foi admitida pela Reclamada para laborar na função de “auxiliar de limpeza”, teve sua CTPS anotada. Requer desde já sua baixa, bem como a comunicação do fato aos órgãos competentes. Em 05/06/2009 a obreira foi dispensada sem justa causa e de imediato. Não recebeu as suas verbas rescisórias, o que desde já requer. DA JORNADA DE TRABALHO A Reclamante trabalhava de Segunda a sexta das 11:00 as 19:00 horas com uma hora de intervalo e aos Sábado das 08:00 as 13:00 horas. Tendo folgas aos domingos. SALDO DE SALÁRIO A Reclamante não recebeu pagamento dos 05 dias trabalhado em junho de 2009. Logo, requer o pagamento dos mesmos. AVISO PRÉVIO A Reclamante requer o pagamento do Aviso Prévio Indenizado uma vez que houve o rompimento do pacto laborativo por parte exclusiva d2 Reclamada e de imediato, portanto, requer o pagamento do mesmo no valor equivalente a 30 (trinta) dias, com seus reflexos. GRATIFICAÇÃO NATALINA A Reclamante não recebeu o pagamento referente ao 13° Portanto requer o pagamento do mesmo, ou seja, 13° salário prop- 2009 (05/12) com a integralização do aviso prévio. FÉRIAS 1/3 A Reclamante não recebeu o pagamento das férias, integral de 2008/2009 e de ferais proporcional 2009 (07/12) Logo requer o recebimento das mesmas, acrescidas do abono Constitucional de 1/3. FGTS + 40% A Reclamada não depositou corretamente o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS do Reclamante. Requer o depósito ou seu pagamento direto acrescido da multa constitucional de 40% (quarenta por cento). Requer ainda, FGTS sob 13° salário. MULTA DO ART. 477 DA CLT Reclamada não pagou a obreira as parcelas rescisórias decorrentes do pacto laboral. Requer o pagamento das mesmas, acrescidas da multa prevista no art. 477, § 8° da Lei Consolidada por infração do § 6°, do mesmo dispositivo legal. MULTA ART. 467 CLT A Reclamante requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inicial, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 CLT. DO PEDIDO “A Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item remuneração” supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:
REMUNERAÇÃO
SALÁRIO BASE 563,00
MAJOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 563,00
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 563,00
SALDO DE SALÁRIO 93,83
13° SALÁRIO
5/12 avos proporcionais 234,58
FGTS s/ 13° 18,77
FÉRIAS
1 Vencida 563,00
7/12 avos proporcionais 328,42
1/3 das férias 297,14
FGTS
FGTS de 43 meses 1.936,72
Multa de 40% 774,69
SEGURO DESEMPREGO
5 parcelas de R$ 450,40 2.252,00
MULTA DO ART. 477 DA CLT 563,00
MULTA DO ART.467 DA CLT 844,00
TOTAL R$ 8.469,14

Dedução valor recebido (12 VT, pro: 1251-2009) R$ 2.000,00
Total Pleiteado R$ 6.469,14
Em nome da boa fé a Reclamante admite a compensação dos valores pagos pela Reclamada e devidamente comprovados sob o mesmo título. Requer ainda; Seja deduzido do Crédito da Reclamante a importância de R$2000,00 (dois mil reais), referente ao acordo homologado perante a 12° VT, proc 1251-2009, (ata audiência em anexo). Seja a Reclamada notificada (via edital) para responder a presente ação; Seja a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, toda acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida; Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas; Seja efetuada a devida baixa na CTPS da Reclamante; Seja aplicado o artigo 477 da CLT; Seja aplicado a multa art. 467 da CLT; Seja o pedido julgado procedente; Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais; Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais. A Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Dá-se a causa o valor de R$ 6.469,14 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Termos em que, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13607/2009
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência de fls.395/398.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 383/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço a petição de fl. 361 e ss. como objeção de pré-executividade, contraposta por IRANI PASCHOIM MAGALHAES nos autos da execução da reclamatória trabalhista promovida em seu desfavor por MARIA JOSÉ PEREIRA, e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
De plano, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos sócios executados: PAULO ALVES DE MAGALHÃES e IRANI PASCHOIM MAGALHAES, cujos CPF's constam das fls. 345, mediante o sistema do BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Após realizado o bloqueio via Bacen Jud, intimem-se às partes do teor desta decisão.´´
FICA, AINDA, A PARTE RECLAMANTE, INTIMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13659/2009
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRANI PASCHOIM DE MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 383/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço a petição de fl. 361 e ss. como objeção de pré-executividade, contraposta por IRANI PASCHOIM MAGALHAES nos autos da execução da reclamatória trabalhista promovida em seu desfavor por MARIA JOSÉ PEREIRA, e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
De plano, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos sócios executados: PAULO ALVES DE MAGALHÃES e IRANI PASCHOIM MAGALHAES, cujos CPF's constam das fls. 345, mediante o sistema do BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Após realizado o bloqueio via Bacen Jud, intimem-se às partes do teor desta decisão.´´
FICA, AINDA, A PARTE RECLAMANTE, INTIMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
Notificação Nº: 13601/2009
Processo Nº: RT 00950-1994-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMEIROS CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE OURO VERDE INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13638/2009
Processo Nº: RT 00599-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Regularizada que foi, através das petições de nºs 069690-1/2 e 069695-1/2, a representação processual do reclamado, conforme despacho assinado em 10.08.2009, defiro, agora, seu requerimento de expedição de alvará de levantamento do saldo total do depósito recursal efetuado em 11.05.99.
Com o recebimento, arquivem-se os autos em Secretaria.
Intime-se, via advogada.

Notificação Nº: 13639/2009
Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao retro certificado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RT 00983-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13662/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
A Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora hipotecária do bem imóvel penhorado neste feito executório, veio às fls.
255/385, com base nas razões expostas no petitório -- dentre as quais a inscrição do gravame hipotecário antes da realização da penhora --, requerer a habilitação preferencial de seu crédito, a fim de que os valores eventualmente arrecadados com a alienação judicial do bem levado à hasta pública, sejam imputados no pagamento do seu crédito, após o pagamento do crédito trabalhista.
O entendimento do credor hipotecário deve prevalecer.
Primeiramente, há de se esclarecer - apesar de não abordado o dispositivo pela peticionária - que o art. 449 da CLT e seus parágrafos estão a dizer que, se for decretada a falência, ainda assim constituirão créditos privilegiados os de origem trabalhista - até o limite de 150 salários mínimos, por força da Lei nº 11.101/2005.
Dito isso, destaco que no parágrafo único do art. 1422 do novo Código Civil encontra-se ressalvado que excetuam-se da regra estabelecida neste artigo -- tratando da preferência dos credores hipotecário e pignoratício sobre os demais -- as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.
Ora, dentre estas "outras leis" está o Código Tributário Nacional, o qual, em seu art. 186 - preceito de ordem pública -, é bem claro ao dispor que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive o hipotecário e o tributário, daí

resultando a preferência do crédito hipotecário sobre o trabalhista, ainda que inexistente no caso concreto concurso universal de credores proveniente de falência, insolvência ou liquidação. Observe-se, a propósito, trecho do voto vencedor proferido no E. TRT local em julgamento de agravo de petição interposto pela ora peticionária nos autos nº 962/2001 desta Vara do Trabalho, em situação praticamente idêntica:
"A par do direito preferencial do credor hipotecário, sobrepõe-se o privilégio do crédito trabalhista, que não vem à tona apenas nos casos de execução coletiva, ou seja, falência e insolvência, em vista da sua natureza alimentar. Aliás, a própria Constituição Federal privilegia os créditos resultantes de dívidas de natureza alimentar, ao dispor, no art. 100, que os precatórios oriundos de valores assim qualificados prescindem da ordem preferencial a qual estão sujeitos os demais créditos da Fazenda Pública. E, nesse contexto, também o art. 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: 'o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho.' (sem grifo no original). Se o crédito tributário prefere a qualquer outro, inclusive ao hipotecário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está a precedência do crédito trabalhista sobre esse último, que se sobrepõe, pelo texto legal, até ao primeiro. Assim, se a cobrança judicial da Divida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, a teor do que dispõe artigo 29 da Lei 6.830/80, menos ainda o crédito trabalhista. Daí porque, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, o credor hipotecário não pode exercer o seu direito de preferência sobre o credor trabalhista e a precedência dos créditos trabalhistas manifesta-se, inclusive, independente de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento".
(julgado em 14.10.2003 e publicado no DJE nº 14.145, de 07/11/2003, circulado em 07/11/2003)
Há de ser assegurado à peticionária, também, nos termos do v. acórdão regional parcialmente transcrito acima, o direito de seqüela, "sob pena de grassar a insegurança na sociedade", já que o ônus hipotecário consta do edital.
Com tais ressalvas, e considerando a concordância manifestada às fls. 410/1, defiro o requerimento formulado pela peticionária, observando, ainda, que a CEF poderá proceder na forma do art. 690, § 2º, do CPC, desde que exiba o preço.
De outra parte, analisando o petitório de fls. 404/7, observo que a conduta da executada, ao manifestar intenção de remir seu débito e não fazê-lo, causou um retardo no andamento do feito inferior a dois meses, daí porque defiro em parte o lá requerido, condenando a executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC, em multa de apenas 5% (cinco por cento) do valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes e, também por advogado, (fl. 257), a CEF.

OUTRO : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
Notificação Nº: 13665/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR HIPOTECÁRIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
A Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora hipotecária do bem imóvel penhorado neste feito executório, veio às fls. 255/385, com base nas razões expostas no petitório -- dentre as quais a inscrição do gravame hipotecário antes da realização da penhora --, requerer a habilitação preferencial de seu crédito, a fim de que os valores eventualmente arrecadados com a alienação judicial do bem levado à hasta pública, sejam imputados no pagamento do seu crédito, após o pagamento do crédito trabalhista.
O entendimento do credor hipotecário deve prevalecer.
Primeiramente, há de se esclarecer - apesar de não abordado o dispositivo pela peticionária - que o art. 449 da CLT e seus parágrafos estão a dizer que, se for decretada a falência, ainda assim constituirão créditos privilegiados os de origem trabalhista - até o limite de 150 salários mínimos, por força da Lei nº 11.101/2005.
Dito isso, destaco que no parágrafo único do art. 1422 do novo Código Civil encontra-se ressalvado que excetuam-se da regra estabelecida neste artigo -- tratando da preferência dos credores hipotecário e pignoratício sobre os demais -- as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.
Ora, dentre estas "outras leis" está o Código Tributário Nacional, o qual, em seu art. 186 - preceito de ordem pública -, é bem claro ao dispor que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive o hipotecário e o tributário, daí resultando a preferência do crédito hipotecário sobre o trabalhista, ainda que inexistente no caso concreto concurso universal de credores proveniente de falência, insolvência ou liquidação. Observe-se, a propósito, trecho do voto vencedor proferido no E. TRT local em julgamento de agravo de petição interposto pela ora peticionária nos autos nº 962/2001 desta Vara do Trabalho, em situação praticamente idêntica:
"A par do direito preferencial do credor hipotecário, sobrepõe-se o privilégio do crédito trabalhista, que não vem à tona apenas nos casos de execução coletiva, ou seja, falência e insolvência, em vista da sua natureza alimentar. Aliás, a própria Constituição Federal privilegia os créditos resultantes de dívidas de natureza alimentar, ao dispor, no art. 100, que os precatórios oriundos de valores assim qualificados prescindem da ordem preferencial a qual estão sujeitos os demais créditos da Fazenda Pública. E, nesse contexto, também o art. 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: 'o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho.' (sem grifo no original). Se o crédito tributário prefere a qualquer outro, inclusive ao hipotecário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está a precedência do crédito trabalhista sobre esse último, que se sobrepõe, pelo texto legal, até ao primeiro. Assim, se a cobrança judicial da Divida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, a teor do que dispõe artigo 29 da Lei 6.830/80, menos ainda o crédito trabalhista. Daí porque, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, o credor hipotecário não pode exercer o seu direito de preferência sobre o credor trabalhista e a precedência dos créditos trabalhistas manifesta-se, inclusive, independente de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento".
(julgado em 14.10.2003 e publicado no DJE nº 14.145, de 07/11/2003, circulado em 07/11/2003)
Há de ser assegurado à peticionária, também, nos termos do v. acórdão regional parcialmente transcrito acima, o direito de seqüela, "sob pena de grassar a insegurança na sociedade", já que o ônus hipotecário consta do edital.
Com tais ressalvas, e considerando a concordância manifestada às fls. 410/1, defiro o requerimento formulado pela peticionária, observando, ainda, que a CEF poderá proceder na forma do art. 690, § 2º, do CPC, desde que exiba o preço.
De outra parte, analisando o petitório de fls. 404/7, observo que a conduta da executada, ao manifestar intenção de remir seu débito e não fazê-lo, causou um retardo no andamento do feito inferior a dois meses, daí porque defiro em parte o lá requerido, condenando a executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC, em multa de apenas 5% (cinco por cento) do valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes e, também por advogado, (fl. 257), a CEF.

Notificação Nº: 13600/2009
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da fls.180/188, no prazo legal.

Notificação Nº: 13602/2009
Processo Nº: RT 01566-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RADIADORES AB + 002
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE E EXECUTADO (S): Tomar ciência que o processo executivo foi extinto por sentença (fls.83), com base nos art. 267, II, III e § 1º, e art 795 do CPC, tendo sido automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 47.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13629/2009
Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 193. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13585/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALPINE DIAS JARDIM
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13654/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, com base na constrição às fls. 298 dos autos.

Notificação Nº: 13630/2009
Processo Nº: RT 01806-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da Impugnação ao Cálculo apresentada pela União para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo comum de 05 (cinco) dias. Prazo legal para o credor trabalhista, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, nos termos do despacho às fls. 319.

Notificação Nº: 13584/2009
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução volta a ter curso normal.
E considerando que pela adjudicação ocorrida foi satisfeito o crédito trabalhista (fl. 175), extingo, em relação a ele, o feito executório, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deve o feito, todavia, prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 163, daí porque ordeno a atualização de seu valor e a realização de diligência constritiva, nos termos do despacho de fl. 76.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13617/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.153/154.

Notificação Nº: 13617/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidões negativas de fls.153/154.

Notificação Nº: 13635/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, cabe aos executados arcar com as custas executivas e de liquidação discriminadas à fl. 239, o mesmo se dando, por força do art. 832, § 6º, em relação à contribuição previdenciária e imposto de renda.
Tais recolhimentos deverão ser comprovados nos autos em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Por conta disso, fica mantida a penhora de fl. 227.
§ 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante da inicial, já que as partes não dispuseram a respeito.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tendo a reclamante/exequente reiterado, às fls. Retro, sua insuficiência financeira objeto da declaração de fl. 11, concedo-lhe, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita.
Não obstante, indefiro o requerimento ora formulado, determinando, tão somente, a expedição de certidão narrativa atestando a condição acima referida para que possa requerer, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia de Aparecida de Goiânia, informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da primeira reclamada/executada.
Intime-se.
FICA, AINDA, INTIMADA, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA EM SEU FAVOR, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13613/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLLA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TC SOLUÇÕES DE MOBILIÁRIO LTDA. (N/P DO SÓCIO JOSÉ CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 95, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13614/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLLA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MOVILEX MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 95, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13596/2009
Processo Nº: AINDAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13628/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. Retro, com base no art. 39, § 1º, da CLT, ordenando que a Secretaria efetue a competente anotação de baixa na CTPS da reclamante/exequente, devolvendo-lhe o documento em seguida.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 229.
Intime-se.

Notificação Nº: 13622/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): LILIANE CRISTINE DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MARISTELA NUNES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13598/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13655/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS LUIS VIEIRA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): INFORMAQ (REP/ LUCIANA SHEILA MAIA ARAÚJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13616/2009
Processo Nº: ACHP 01260-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA
RÉU(RÉ).: SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência de fls.139/159.

Notificação Nº: 13621/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLUE CÓPIAS (PROPRIETÁRIO: STÊNIO ANDRADE CASTELO BRANCO)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 13615/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar, em 5 dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, inclusive a anotação da alteração salarial naquele documento, sob pena de incidir em multa diária de R$50,00(cinquenta reais) até que o faça, nos termos do art.461,§ 5º, do CPC.

Notificação Nº: 13652/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a doutrina e jurisprudência predominante que tal medida somente se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT.
(TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 13653/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a doutrina e jurisprudência predominante que tal medida somente se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in ´´Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhist´´, Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT.
(TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 13624/2009
Processo Nº: ExProvAS 01686-2008-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão às fls 201 e v., que julgou procedente o pedido formulado por ATENTO BRASIL S/A em sede de embargos de devedor (fls. 176/8). Custas de R$ 44,26 pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V da CLT.

Notificação Nº: 13597/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13619/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.72.

Notificação Nº: 13606/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13623/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 531/544, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13640/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13641/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13642/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13643/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13644/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13645/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado a, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 687/705.

Notificação Nº: 13586/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13588/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO: Reclamado, manifestar-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13609/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.270/278, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13608/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o processo foi extinto por sentença (fl.50), nos termos do art. 794, I e 795 do CPC.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADO....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13632/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa tempestivamente apresentada às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, mesmo porque o peticionário já foi excluído, recentemente, do cadastro de peritos do E. TRT local.
Nomeio, em substituição, como perito oficial, a psicóloga DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2008, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO

3055, endereço profissional: Av. Eng. Fuad Rassi, nº 335, qd. 3, lt. 23, casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 97.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 183/5, determinando que a Direção Central da Caixa Econômica Federal em Brasília-DF seja intimada a informar, em 10 (dez) dias, se houve algum depósito originário de empresa com endereço no Estado de Goiás, de contribuição sindical, a favor da segunda acionada, qual seja, a Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo – FENESPOSPETRO, sob o código de entidade sindical nº 005.544.000000-6.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 183/5, determinando que a Direção Central da Caixa Econômica Federal em Brasília-DF seja intimada a informar, em 10 (dez) dias, se houve algum depósito originário de empresa com endereço no Estado de Goiás, de contribuição sindical, a favor da segunda acionada, qual seja, a Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo – FENESPOSPETRO, sob o código de entidade sindical nº 005.544.000000-6.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13590/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 274/289, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13587/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 295/313, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13589/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 161/176, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Defiro o requerimento de fl. Retro, determinando, nos mesmos termos do despacho de fl. 85, que a segunda reclamada purgue, em 5 (cinco) dias, a mora da primeira acionada, depositando o importe de R$335,00, relativo à terceira e última parcela convencionada.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.188 a 190, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13647/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, inscrito no CRM/GO sob o nº 5059, que deverá tomar ciência do encargo na Rua Jules Everest esq. com Av. Dona Mariquinha, qd. 24, lt. 9, Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74650-160, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIAS CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, inscrito no CRM/GO sob o nº 5059, que deverá tomar ciência do encargo na Rua Jules Everest esq. com Av. Dona Mariquinha, qd. 24, lt. 9, Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74650-160, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13625/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão às fls 29 e v., que conheceu e deu provimento aos embargos declaratórios objetados pelo RECLAMANTE, suprindo a omissão por meio do indeferimento do pleito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13620/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANALICE DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber documentos.

Notificação Nº: 13603/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº7700/2009.

Notificação Nº: 13612/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por erro material na ata de audiência de fls. 22, onde se lê 14/10/2009, leia-se 14/09/2009.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7758/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01394-2005-002-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300.000,00 (trezentos mil reias), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SALINOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SALINOS, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 255,915 METROS QUADRADOS, OU 25.59.15 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIAMSE NO MARCO CRAVADO NO CANTO DA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, MARCO ESTE DENOMINADO “0”, DAÍ PELA MESMA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO AINDA COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM RUMO MAGNÉTICO DE 01º. 46'40" NW NUMA DITÂNCIA DE 613,00METROS, ATÉ O MARCO DE Nº 01; DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E MARGEANDO A ESTRADA QUE DEMANDA A OUTRAS PROPRIEDADES, DIVIDINDO COM A GRANJA IPANEMA, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 76º.42'20" SW, NUMA DISTÂNCIA DE 575,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE SUCESSORES DE MANOEL DA PAIXÃO, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 28º.16'40" SE, NUMA DISTÂNCIA DE 733,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 03, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 54º.13'20" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 287,00METROS, ATÉ O MARCO Nº “0”, PONTO DE PARTIDA DA REFERIDA POLIGONAL. TUDO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA MATRÍCULA 31.577 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, EM NOME DA IMOBILIÁRIA IPANEMA. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO EM ZONA RURAL, TODO CERCADO COM ARAME, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO NÃO É SERVIDO DE ÁGUA (CÓRREGO/RIO OU SANEAMENTO), POSSUI REDE ELÉTRICA. QUE APÓS VISTORIA IN LOCO E PESQUISAS REALIZADAS AVALIO-O EM R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
OBS: SOBRE O IMÓVEL INCIDE OS SEGUINTES GRAVAMES: R5-31.577 – MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DATADO DE 29/10/2002, PROTOCOLADO SOB Nº 312.454 E, 04/12/2002, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 95.0004683-9 – EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA ITAPENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R6-31.577 – CERTIDÃO PROTOCALADA SOB O Nº 318.869 EM 22/05/2003, EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº 200100376120 – AÇÃO DE ARRESTO, MOVIDA PELO CONDOMÍNIO RESINDECIAL DO EDIFÍCIO IPANEMA VI, CONTRA JERONIMA CHAGAS DA SILVA, IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ADORIRAN PROCÓPIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7732/2009
PROCESSO Nº RT 01223-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ADAIR BEZERRA FILHO
EXEQÜENTE: ADAIR BEZERRA FILHO
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM Nº 75 QD. 214 LT. 04/14 PARQUE AMAZÔNIA CEP 75.250-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06(SEIS) BALANCINS PARA ANDAIMES, SEM MARCA APARENTE, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$300,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.800,00.
40(QUARENTA) CAIXAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO, MARCA PIERINI, COR MARFIM, CADA CAIXA CONTENDO 02 METROS, TAMANHO 254x63MM (6x26CM), AVALIADAS EM R$14,00, CADA CAIXA, TOTALIZANDO R$560,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.360,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7740/2009
PROCESSO Nº RT 01459-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA HP LASER JET 1100, (C4224A) N2, SBRJB013232, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7721/2009
PROCESSO Nº RT 01540-2008-002-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): WALMIRA ALVES DO CARMO
EXECUTADO(S): MARCOS ALBERTO BEVENUTO ARAUJO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ALBERTO BEVENUTO ARAUJO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.197,05, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ALBERTO BEVENUTO ARAUJO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7743/2009
PROCESSO Nº RT 01584-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
EXEQÜENTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CANDIDO PORTINARI QD. 42, LT. 13, CS. 1 ST. GENTIL MEIRELES CEP 74.575-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02(DOIS) EQUIPAMENTOS PARA SILK SCREEN, SEMI-NOVOS, COMPOSTO CADA EQUIPAMENTO DE UMA MESA (MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,00Mx1,50M) E UM APARELHO DE SERIGRAFIA PARA SECAGEM, MARCA FLASH CURE (EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO), COM CARRO PARA DESLIZAR O APARELHO, AVALIADO O CONJUNTO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7694/2009
PROCESSO Nº RTSum 02219-2008-002-18-00-3
.RECLAMANTE: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXEQÜENTE: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IVON EMÍLIO MIGUEL QD. 11, LT. 01 RESIDENCIAL CLARISSA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) televisor colorido, marca GRADIENTE, 29 polegadas, modelo NEXT-TV-2921, frente prata, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00;
01(uma) geladeira, marca ELECTROLUX AIR FLOW SYSTEM DC-45, duplex, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$900,00;
01(um) forno elétrico, pequeno, marca MUELLER, com uma tampa, frente preta, laterais brancas, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
01(um) forno microondas, marca CÔNSUL, cor branca, pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$150,00;
01(uma) máquina de lavar roupa, marca CÔNSUL, capacidade 08(oito) quilogramas, cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$600,00.
PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7756/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01413-2009-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA SOM LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/2, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de REAL ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA SOM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00194-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7464/2009).

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 01179-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Tomar ciência de que o saldo remanescente deste processo foi transferido para o processo RT 01168-2002-003-18-00-3.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13219/2009
Processo Nº: RT 01964-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica vossa senhoria notificada de que possui vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias e, caso queira, se manifeste.
Decorrido o prazo in albis, os mesmos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00194-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13183/2009
Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00194-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 001
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Considerando que foi entregue o bem arrematado nos autos (auto de fl. 242), PREJUDICADO o agravo de petição interposto pela arrematante às fls. 196/201.
Atualize-se a conta de fl. 192, deduzindo-se os valores recolhidos à fl. 248.
Feito, intime-se o executado, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, sob pena de indeferimento do pedido de liberação da restrição administrativa incidente sobre o veículo de fl. 86, e prosseguimento do feito, com designação de hastas públicas para os bens penhorados às fls. 95/96 e 116 (exceto o penúltimo de fl. 95, vez que já arrematado e entregue).

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: AINDAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 333, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 1º/09/2009 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento...'

Notificação Nº: 13200/2009
Processo Nº: RT 01141-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h50min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência também de que os pedidos formulados pela autora às fls. 923/924 serão apreciados quando da audiência.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE MARIANO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JORGE LEOPARDO DE AMORIM (BAR E RESTAURANTE COSTELA NO BAFO) .
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando que a reclamante retirou as guias para requerimento do seguro-desemprego em 11/12/2008 (fl. 50), e sendo certo que apenas agora alega equívoco no preenchimento de referido documento, determina-se a intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os formulários entregues pelo reclamado (guias CD/SD), sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado, o que ensejará o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 299 e 301), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13209/2009
Processo Nº: RT 01381-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA LUZIA DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KADUNA FASHION ROUPAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13172/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 003
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 139/140 (bens:02 (dois) freezeres horizontais, marca Metalfrio, modelo DA 550, séries 10829633340124203821000 3 e 10829633340123204210008, respectivamente, cor branca, semi-novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/09/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13140/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LEONCIO MATIAS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/09/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13164/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor dos documentos de fls. 155/156, bem como daquele obtido junto ao sítio eletrônico do DETRAN-GO (documento anexo, cuja juntada é ora determinada), antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente às fls.

125/126, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre os documentos indicados, requerendo o que entender de direito...'

Notificação Nº: 13207/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 149/156), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 297, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista às partes do inteiro teor da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fl. 296 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada (fl. 278)...'

Notificação Nº: 13168/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): BARA CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 297, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista às partes do inteiro teor da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fl. 296 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada (fl. 278)...'

Notificação Nº: 13204/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 224/225. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 13165/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 189/195), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13205/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13195/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 306/323, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria notificada com o fim decladrado abaixo:
"DESPACHO
Vistos.
Requer a reclamante a desistência da ação, via petição subscrita por sua advogada (fl. 25), procuradora esta, aliás, que ainda não foi constituída nos autos. Não obstante, o pedido de desistência foi ratificado pela autora, consoante intimação de fl. 31 e certidão de fl.2. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$1.212,99, calculadas sobre o valor da causa e R$60.649,63, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.
Determino ainda seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de julho de 2009, quinta-feira."

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria notificada com o fim decladrado abaixo:
'DESPACHO
Vistos.
Requer a reclamante a desistência da ação, via petição subscrita por sua advogada (fl. 25), procuradora esta, aliás, que ainda não foi constituída nos autos. Não obstante, o pedido de desistência foi ratificado pela autora, consoante intimação de fl. 31 e certidão de fl.2. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$1.212,99, calculadas sobre o valor da causa e R$60.649,63, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.
Determino ainda seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de julho de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) declarar nula a justa causa aplicada;
b) aviso prévio indenizado, salários do período da estabilidade, até 05 de janeiro de 2010, 13º salário proporcional de 2008, 13º salário de 2009.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes até 05.10.2010 e sua conversão em indenização, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a deferida, bem como a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação;
c) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, por ocasião da acusação infundada sofrida, na proporção de 12 (doze) vezes o último salário percebido na reclamada, no valor de R$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais), importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 46.000,00, no importe de R$ 920,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários e 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 19 (dezenove) de agosto de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMON HESIO ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante pede, à fl. 44, a expedição de ofício à Eg. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, a fim de que seu crédito seja habilitado. Considerando que a medida pleiteada pelo autor já foi cumprida, consoante ofício de fl. 26, indefere-se o pleito formulado.
Intime-se.
Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13179/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. No caso de eventuais testemunhas, deverão ser fornecidos nos autos seus dados completos.

Notificação Nº: 13169/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSE LUCIA DOS SANTOS BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Ciência de que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a peça de fl. 46, devendo, no mesmo prazo, apresentar RDT (Retificação de Dados do Trabalhador), no tocante à data de demissão, junto à Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar a liberação dos valores à disposição da autora a título de FGTS.

Notificação Nº: 13206/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGA E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 74, cujo teor segue: '1- Considerando o teor da certidão de fl. 73, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de mudança da empresa (certidão de fl. 69), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 24/08/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/48.'

Notificação Nº: 13125/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para as 8h30min, do dia 09.09.2009.
O presente feito foi incluído na pauta do dia 09.09.2009 às 15h40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 18/19.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para as 8h30min, do dia 09.09.2009.
O presente feito foi incluído na pauta do dia 09.09.2009 às 15h40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 18/19.

Notificação Nº: 13214/2009
Processo Nº: RTOrd 01268-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência antes marcada para o dia 09/09/2009, às 10:00 horas, foi adiada para o dia 10/09/2009, às 16:00 horas, mantidas as advertências da ata de fls 117/118 e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 13211/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIARLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 09/09/2009, às 09:30 horas, e incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 23/24.

Notificação Nº: 13191/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANARY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
RECLAMADO(A): YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada apresenta, às fls. 548/549, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, E RELATIVA EM RAZÃO DO LUGAR, sob a alegação de que o autor, na condição de representante legal da empresa PÉ QUENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., prestou serviços para a empresa demandada, tendo as partes, quando da assinatura dos contratos de representação, celebrado como competente o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer

controvérsias. Manifestação do reclamante às fls. 582/583. Analisando-se os autos, em especial a peça vestibular, verifica-se que o autor pretende o pagamento de verbas decorrentes do contrato de representação comercial firmado entre as partes e colacionado pela demandada às fls. 561/565. Não pede o reclamante a anulação do pacto firmado, e nem alega que não seria representante legal da empresa em questão. Trata a presente demanda, portanto, de relação havida entre duas pessoas jurídicas, que foge à competência desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
Em razão disso, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao douto Juízo Cível, após o decurso de prazo legal. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: RTSum 01460-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação os corretos endereços dos reclamados, tanto assim o é que as notificações e respectivos avisos de recebimento referentes à inicial retornaram dos Correios com as informações 'endereço insuficiente' e 'mudou-se' (fls. 19 e 21), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$224,03, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$11.201,66. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 24/08/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ.

Notificação Nº: 13196/2009
Processo Nº: RTSum 01484-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANY RAFAELLA MARTINS LOBO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação dos termos da avença entabulada entre as partes e noticiada às fls. 21/27, aguarde-se a audiência.
Intimem-se as partes, registrando-se que o comparecimento à audiência é obrigatório.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7371/2009
PROCESSO Nº ExFis 00513-2006-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01
LUIZ CARLOS PIEROBON – CPF 174.323.327-20
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52.608,50, referente à dívida ativa nº: 11500004595-59; 11500004596-30; 11500006548-40 e 11501001318-57.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7481/2009
PROCESSO Nº RTSum 02143-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
EXEQÜENTE: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
EXECUTADO: TROPICAL LANCHES LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Data da Praça 14/09/2009 às 08:20 horas
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 139/140, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. NOVA ERA, QD. 29, LT. 01 - JD. NOVA ERA CEP 74.916-100 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) freezeres horizontais, marca Metalfrio, modelo DA 550, séries 10829633340124203821000 3 e 10829633340123204210008, respectivamente, cor branca, semi-novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7454/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01360-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.498.905/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: RT 01386-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.PROF.ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atualize-se a conta de liquidação. Expeça-se certidão para fins de registro da penhora, intimando-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias, quando, então, os autos deverão retornar conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RT 00322-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: EFREN PAULO CORDAO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 465/466, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RT 00835-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (SOCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO) + 001
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RT 00979-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para informar em qual Registro Imobiliário está registrado o seguinte imóvel, declarado por Flávio ALoisio de Miranda: Fazenda Serra Azul, localizada no loteamento Tocantins e Santa Tereza, lote 16 (únicos dados constantes da declaração).

Notificação Nº: 10559/2009
Processo Nº: RT 01624-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): VANILDA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10572/2009
Processo Nº: AIND 02013-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES) (MASSA FALIDA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILO MACEDO LOBO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De plano, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, uma vez que não preenche pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo. De notar-se que o valor do depósito recursal, vigente a partir de 01/08/2009, é de R$5.621,90, sendo certo que as rés recolheram o valor antigo (fls. 353). Intimem-se.

Notificação Nº: 10569/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 148/153, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10548/2009
Processo Nº: ACP 02246-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 25/09/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 229 e 237), observando-se, porém, que será observado o limite legal. Por seu turno, a requerida deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10583/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10521/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): NOKIA DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO (GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE) + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 22/09/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RTOrd 00670-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA A SEGUNDA RECLAMADA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CRÉDITO E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEMES TAVARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10519/2009
Processo Nº: ConPag 01223-2009-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): RAFAEL HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 15:00h. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE SIMAO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo requerido pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 10537/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, vista à reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10544/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EMELIANO ELISEU
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material existente no termo de audiência realizado em 19/08/2009, às fls. 49, eis que não houve apresentação de defesa nesta sessão, quanto na sessão realizada em 31/07/2009 (termo de fls. 34), pelo que determino que onde se lê: De consequência, adia-se a audiência para o dia 21/09/2009 às 16h35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão, leia-se: De consequência, adia-se a audiência para o dia 21/09/2009 às 16h35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do(a) reclamante e de revelia e confissão pela ausência da 2ª reclamada. Assim, fica a 2ª reclamada ciente que de que, na audiência ora designada, deverá, querendo, apresentar defesa escrita com documentos e comparecer para depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMAR ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 02/09/2009, às 14:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIRCEU ROMUALDO DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 02/09/2009, às 14h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: MS 01514-2009-004-18-00-6 4ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS GO. STIEVRCG REP. P/ PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
IMPETRADO(A): CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 68/71. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4829/2009
PROCESSO Nº RTSum 01873-2008-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NARA FABIANA ALVES DE ABREU
EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS(REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$9.451,59, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Prossiga-se a execução em face do ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e de JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF nº 234.271.401-72), qualificados às fls. 32, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS(REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4829/2009
PROCESSO Nº RTSum 01873-2008-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NARA FABIANA ALVES DE ABREU
EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS(REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$9.451,59, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Prossiga-se a execução em face do ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e de JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF nº 234.271.401-72), qualificados às fls. 32, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER DOS SANTOS(REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RT 01210-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ULTRA LEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Consoante despacho de fl. 442, o exequente não se manifesta nos autos desde maio/2007, ou seja, há mais de 02 (dois) anos.Após 02 (dois) anos consecutivos de suspensão, este Juízo determinou à fl. 442 a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e este nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RT 01210-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ULTRA LEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Consoante despacho de fl. 442, o exequente não se manifesta nos autos desde maio/2007, ou seja, há mais de 02 (dois) anos.Após 02 (dois) anos consecutivos de suspensão, este Juízo determinou à fl. 442 a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e este nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11513/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Torno sem efeito os cálculos de fls.548/558.
Dê-se vista às partes acerca da adequação dos cálculos de fls.575/586. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca do ofício de fls.413/414. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 11515/2009
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 456/461, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se reclamante e a reclamada PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPRETO.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Considerando que o executado efetuou o pagamento do crédito líquido do exequente, cancelo o leilão designado nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Libere-se ao exequente a guia de fl. 918. Intime-se, inclusive diretamente. A penhora do imóvel descrito no auto de fl. 739 será mantida até comprovação do parcelamento dos valores da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme requerido pelo executado. Prazo de 30 dias. Intime-se. Quanto aos requerimentos do procurador do exequente de fls. 913/915, para atualização do crédito devido nos autos nº 790/2003 com inclusão de multa, a fim de que o executado efetue também o depósito do valor devido em razão da reserva de crédito, resta indeferido, considerando que o leilão foi cancelado. Tratando-se de reserva de crédito devido em outra execução, não há como condicionar o cancelamento do leilão ao depósito do valor devido. Na hipótese do bem ser levado à praça e leilão pelos valores da contribuição

previdenciária, imposto de renda e custas e, havendo saldo decorrente de arrematação, o crédito dos autos nº 790/2003 será devidamente atualizado. Intime-se.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ROSICLER CHIMANGO COSTA, OAB/GO 25619, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.78/80), a qual teve início em 26/01/2007. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 08/08/2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 628, considerando que as empresas indicadas não constam no título executivo e também não se beneficiaram do trabalho do exequente. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A adjudicação ocorrida nos autos, a qual supriu integralmente o crédito da reclamante, encontra-se perfeita e acabada conforme auto de fls.248, vez que os bens já foram, inclusive, devidamente entregues à mesma.
Portanto, nada a manifestar acerca da petição de fls.284.

Notificação Nº: 11506/2009
Processo Nº: RT 00548-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 211,212 e 213.

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HERBES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 327.

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.634/636 entre as partes: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO, credor, e UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$50.000,00), ônus do devedor. A reclamada deverá comprovar no prazo de 30 dias, o pagamento da verba previdenciária, custas e imposto de renda. Intimem-se partes e procuradores. Com a comprovação, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls.509. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao autor dos documentos juntados aos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, dso autos de embargos de terceiro 1500/2009 - 5ª VT de Goiânia/GO., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, indefiro o pedido de liminar de liberação de numerário, nos termos da fundamentação supra. Recebo os embargos de terceiro opostos por RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: ACCS 00648-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11531/2009
Processo Nº: ACCS 00745-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VATUTIN PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBERSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA ALVES SOUTO BORGES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defere-se o prazo de mais 30 dias para que a reclamada comprove o pagamento do remanescente da verba previdenciária.

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Consoante extrai-se das informações da rede SERPRO de fls. 147/148, o endereço dos sócios já foi objeto de diligência nos autos, a qual restou negativa nos termos da certidão de fl. 110. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o resultado negativo do BACEN/JUD, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que apresente a este juízo, no prazo de 10 dias, a tomografia da mão direita, sob pena da perícia ser concluída sem o referido exame.

Notificação Nº: 11566/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HEBER FELIPE SARDINHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 580/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para as devidas retificações. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante as guias do TRCT fornecidas pelo reclamado, ficando assim prejudicado o despacho de fl. 280 quanto à expedição de alvará.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo o contrato social da empresa COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, no prazo de 10 dias, a fim de que o pedido de fls.146/147 possa ser apreciado.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ante a garantia da execução pela penhora de fls.93, indefere-se, por ora, o prosseguimento da execução em face dos sócios da reclamada.
Aguarde-se o decurso de prazo para embargos.
Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, bem como para tomar ciência acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 11518/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, vez que o SR.CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA não consta do contrato social juntado nos autos. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o nome da procuradora da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na

Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Alega a segunda reclamada às fls. 152/154 que sua responsabilidade é subsidiária em relação ao acordo homologado nos autos, e por isso só responde pela dívida após esgotados todos os meios de execução contra a devedora principal e seus sócios, o que não ocorreu no presente feito, já que foram efetuadas diligências apenas junto ao BACEN/JUD e DETRAN/NET. Assim, requer que a execução recaia primeiramente sobre os bens dos sócios da primeira reclamada, com diligência junto ao BACEN/JUD, assim como penhora dos bens descritos às fls. 155/157. Manifestação do autor às fls. 175/176, discordando do requerimento, alegando que os sócios da primeira reclamada são também responsáveis subsidiários pelas dívidas da empresa e, se aceita a pretensão da reclamada, novas diligências seriam necessárias, retardando o recebimento do seu crédito, o que não é compatível com o princípio da celeridade e economia processual. Sem razão a reclamada em seu inconformismo. Extrai-se da ata de fls. 42/43, que a segunda reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo pagamento do acordo, e não houve nenhuma ressalva no sentido de que deveria primeiramente serem executados os sócios da primeira reclamada. Além disso, conforme bem apontado pelo exequente, os sócios da primeira reclamada são também responsáveis subsidiários, assim como a requerente. Portanto, indefiro a pretensão da segunda reclamada, determinando o prosseguimento da execução, concedendo-lhe ainda o prazo de 08 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de penhora de bens. Intimem-se.

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2009 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Concedo à segunda reclamada o prazo de 03 dias para efetuar o depósito da 3ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa, conforme constou na ata de fl. 18. Intime-se.

Notificação Nº: 11497/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar acerca do recibo da última parcela do acordo constante das fls.36 verso. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como recebimento integral do acordo.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 485.
Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 487/594. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11498/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11519/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDRADE PORTO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA
ADVOGADO....: CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido, no importe de R$646,80.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA CAMILO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 581/584, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 9.748,90, calculadas sobre R$ 487.445,78, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11516/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PERES
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente

liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.P.R.I.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCIO TAVARES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do TRCT conforme constou no acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da retificação da conta com a dedução do saldo do FGTS, devendo efetuar o depósito do valor devido no 10 dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá fornecer as guias do TRCT. Intime-se.

Notificação Nº: 11500/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR OVIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 01/09/09 às 14:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para dar ciência ao seu constituinte da data designada para a audiência, considerando que este não foi localizado no endereço informado na inicial. Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: ET 01343-2009-005-18-00-1 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBRGANTE:
Digam as partes no prazo de 05 dias se pretendem produzir outras provas, especificando natureza e objeto.

Notificação Nº: 11526/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA HELENA DE JESUS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HERUS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA PACHECO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, bem como a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, tudo conforme acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 11578/2009
Processo Nº: RTAlç 01374-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 3941, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA, a pagar ao Requerente SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores respectivos de R$ 72,00, R$ 85,00, R$ 105,00 e R$ 114,00, com juros e correção monetária, na forma da lei; sendo que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTAlç 01418-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO PINTO ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.39/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido SEBASTIÃO PINTO ARRUDA, a pagar ao Requerente SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores respectivos de R$ 72,00, R$ 85,00, R$ 105,00 e R$ 114,00, com juros e correção monetária, na forma da lei; sendo que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal.Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11584/2009
Processo Nº: RTSum 01474-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): CAMARGOS E SANCHES COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.40/41, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '1 - Relatório Fernanda Eduardo Figueiredo ajuiza reclamação trabalhista em face de Camargos e Sanches Com. de Bebidas e Alimentos e Event. Ltda + 01, postulando, pelos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, a condenação da reclamada ao pagamento das verbas elencadas às fls. 09/10. Atribui à causa o valor de R$7.469,92. As notificações encaminhadas aos reclamados foram devolvidas pela Universidade Salgado de Oliveira, instituição de ensino que se encontra localizada no endereço da inicial, a qual informou que as empresas reclamadas não se encontram instaladas no endereço indicado e que ambas não possuem nenhum vínculo com a universidade, conforme manifestação de fl. 37. É o breve relatório. 2 - Fundamentação A Lei 9.957/2000, ao introduzir modificações na CLT, criou o procedimento sumaríssimo e estabeleceu, no artigo 852-B, incisos I e II, mais dois requisitos a serem atendidos pela petição inicial: "I – O pedido deverá ser certo e determinado e indicará o valor correspondente. II – Não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". Estabelece, ainda, no § 1º do mesmo artigo, que o não atendimento do disposto nos incisos supra, importará no arquivamento dos autos da reclamatória. No caso dos autos, não tendo o autor indicado o endereço correto do reclamado, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT. 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Fernanda Eduardo Figueiredo em face de Camargos e Sanches Com. de Bebidas e Alimentos e Event. Ltda + 01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$149,39, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 32. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: ET 01500-2009-005-18-00-9 5ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
EMBARGADO(A): ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, indefiro o pedido de liminar de liberação de numerário, nos termos da fundamentação supra. Recebo os embargos de terceiro opostos por RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7147/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00733-2009-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JACINTO PIMENTEL FILHO
EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001.
CPF/CNPJ: 05.014.432/0001-75
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 05.014.432/0001-75 e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.367.870/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.541,69(ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatorze de agosto de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES FRANÇA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já foi realizada a instrução neste processo, fls. 184/187, retifica-se o despacho de fls.271.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/09/2009, às 13h15m, para encerramento da instrução,sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12939/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12953/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Conforme constou na ata de fl. 136, a audiência foi adiada sine die a requerimento das partes, até que se realizasse audiência inaugural em outra reclamatória ajuizada pelo autor.
2. Como já decorreram mais de 30 dias da data em que realizada a audiência nestes autos, intimem-se as partes para se manifestarem informando qual foi o desfecho da outra reclamação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12935/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CABRAL BRUSS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHA E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para que cumpra as obrigações de fazer constantes na sentença, anotar a baixa na CTPS e entregar as guias para o saque do FGTS, no prazo de 08 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM/GO 2022, para atuar como perito nestes autos.ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BANDEIRA FONTANA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/09/2009.Intime-se o reclamante para emendar a exordial, indicando o endereço correto da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.Informado o novo endereço, inclua-se o feito em pauta, com notificação da reclamada e intimação do reclamante.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RTOrd 01524-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o reclamante para apresentar o instrumento de procuração no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: RTOrd 01527-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12928/2009
Processo Nº: RTSum 01528-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12932/2009
Processo Nº: RTSum 01530-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEMI SACINI CHATER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12931/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTSum 01532-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12933/2009
Processo Nº: RTSum 01534-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DESOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12930/2009
Processo Nº: RTOrd 01537-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARTINS MENDES
ADVOGADO....: GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL
RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12926/2009
Processo Nº: RTSum 01538-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA MACIEL DO REGO
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MANGUEIRAS ABRAO(REP POR:LUIS ANTONIO ABRAO E TANIA MARIA CATARINA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7793/2009
PROCESSO: RTSum 00290-2009-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
EXECUTADO(S): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.371,72, atualizado até 30/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7792/2009
PROCESSO: ExCCJ 00721-2009-006-18-00-6
EXEQÜENTE(S): NATALÍCIA CAMELO PINTO
EXECUTADO(S): LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM , CPF/CNPJ: 803.776.291-20.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.260,21, atualizado até 30/05/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 00158-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): MORTON AARON SCHEINBERG + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme solicitação do Juízo Deprecado, intime-se o autor para informar nos autos, em 05 dias: a qualificação completa do exequente, bem como de sua cônjuge (RG, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil, regime de comunhão, domicílio), para a expedição das certidões de inscrição de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Atendida a solicitação, oficie-se ao Juízo Deprecado fornecendo os dados supramencionados.

Notificação Nº: 11022/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a arrematação de fls. 624-5.

Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 624-5).
Intimem-se as partes e o(a) arrematante.'

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Embora o Banco do Brasil S/A esteja agindo de acordo com o Decreto nº 3000/99, art. 730, IV e art. 777, XIII, falece competência material à Justiça do Trabalho para apreciar questão referente à matéria tributária, incumbindo à reclamada, havendo insurgência quanto à retenção efetuada, tomar as medidas que julgar cabíveis junto ao juízo ou órgão competente.
Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, em resposta ao ofício nº 2009/1975, sob fls. 942.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RT 00428-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao credor, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo devedor às fls. 663-705. Intime-se.'

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: AEF 00759-2005-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SABRINA RIBEIRO DE SANTANA + 001
ADVOGADO: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 379-81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR SABRINA RIBEIRO DE SANTANA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE. HONORÁRIOS DEVIDOS À EMBARGADA NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RECOLHA-SE O SALDO DA CONTA DE FLS. 370, A TÍTULO DE MULTA, JUNTO À INSCRIÇÃO 11 5 02 003348-06. NADA MAIS.

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Uma vez que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 661 e 765, recebo a impugnação aos cálculos oposta pela União às fls. 694-707.
Vista às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União. Intimem-se. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO À FL. 593 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se as determinações constantes nos três últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 565-6. Intime-se a devedora. Nada mais."

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO À FL. 593 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se as determinações constantes nos três últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 565-6. Intime-se a devedora. Nada mais."

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO À FL. 593 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se as determinações constantes nos três últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 565-6. Intime-se a devedora. Nada mais.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO À FL. 593 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se as determinações constantes nos três últimos parágrafos do r. Despacho de fls. 565-6. Intime-se a devedora. Nada mais.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Extrai-se da petição de fls. 1131, que o(a) devedor(a) subsidiário(a), SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, não tem intenção de opor embargos à execução.
Dessa forma, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial sob fls. 1129, observando o seu crédito líquido e certo remanescente no importe de R$2.914,47 (cálculo de fls. 1119).
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Susta-se o cumprimento do despacho de fls. 295.
Dê-se vista à credora da petição e documentos que a acompanham sob fls. 297/328 para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ORLANDO ALVES BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1930/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA

CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11024/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MIRON
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RT 02400-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 460).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente acerca da proposta de acordo formulada pela executada às fls. 289, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Haja vista os resultados negativos da praça e do leilão designados, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o feito por 05 (cinco) anos, aguardando a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo(a) reclamado(a) ESTADO DE GOIÁS, noticiado às fls. 945.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11027/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 132.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 352).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11029/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 179, manifestar interesse na remoção dos bens penhorados às fls. 151, item 04 e às fls. 180, caso em que será nomeado depositário e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: GIANE RAMOS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 346, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Libere-se à Credora os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 235 e 247.
A Credora deverá ser intimada para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: ExProvAS 01979-2008-007-18-01-8 7ª VT
EXEQUENTE...: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
EXECUTADO(A): ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até a devolução dos autos principais, desde já determinada.'

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO SOL)

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 171).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11074/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11014/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, carrear certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 95.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
CITEM-SE AS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO, JÁ DEDUZIDO O DEPÓSITO RECURSAL, CORRESPONDENTE A R$8.198,70, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FLS. 224-31, MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA OU, AINDA, GERADA NO SITE DA CAIXA, CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE (CNPJ 03.837.280/0001-85 E 03.837.280/0001-85), DESDE JÁ DETERMINADO.
INTIME-SE, AINDA, OS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
CITEM-SE AS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO, JÁ DEDUZIDO O DEPÓSITO RECURSAL, CORRESPONDENTE A R$8.198,70, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FLS. 224-31, MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA OU, AINDA, GERADA NO SITE DA CAIXA, CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE (CNPJ 03.837.280/0001-85 E 03.837.280/0001-85), DESDE JÁ DETERMINADO.
INTIME-SE, AINDA, OS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O IMPORTE DE R$2.654,98, REFERENTE À PARCELA PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA (CÁLCULOS DE FL. 310), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 11051/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho retirada destes autos de processo, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração.'

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Verifica-se, ainda, que o cálculo restou negativo, incumbindo ao reclamante restituir à reclamada a quantia de R$92,44 (restituição do aviso prévio indenizado), além de recolher o imposto de renda (R$63,95) e a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (R$35,31). Desta forma, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial da quantia de R$191,70, sob pena de referidos valores serem descontados da quantia que será depositada em sua conta vinculada de FGTS.'

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se as reclamadas para que comprovem, até o dia 09/09/09, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas vencidas nos meses de julho e agosto, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 11053/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se as reclamadas para que comprovem, até o dia 09/09/09, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas vencidas nos meses de julho e agosto, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, bem como apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IVYS GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 144, fixando-se o valor da contribuição social em R$220,16.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.291.959/0001-59), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
O quesito complementar formulado pela reclamada refere-se à valoração da prova, a qual será realizada pelo juízo.
Intime-se a reclamada.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 24/09/2009, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT, GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO, 03 ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E CARTA DE APRESENTAÇÃO, TODOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRADIQUE DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
RECLAMADO(A): QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$60,97, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tendo-se em vista o teor da certidão sob fls. 121, nomeio o perito MARCELO FERREIRA CAIXETA, CRM/GO 5059, para realizar a perícia determinada às fls. 111.
Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua Jules Everest esq. com Av. Dona Mariquinha, qd. 24, lt. 9, CEP 74650-160, Goiânia/GO, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 11001/2009
Processo Nº: RTOrd 01189-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E TRCT, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.
CIÊNCIA À RECLAMADA - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CREUZAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a reclamante divergência entre a data da baixa do contrato de trabalho registrada na ata de fls. 20/21 e aquela anotada em sua CTPS. Razão lhe assiste. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 20/21. Onde se lê: O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a) para que seja procedida à anotação, fazendo-se contar: data de afastamento em 2/5/2008, devendo o documento ser restituído a seu titular até 5/8/2009, por intermédio da Secretaria da Vara. Leia-se: O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a) para que seja procedida à anotação, fazendo-se contar: data de afastamento em 23/6/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 5/8/2009, por intermédio da Secretaria da Vara. Extraia-se cópia autenticada deste despacho e intime-se a reclamante para recebimento, visando a regularização junto ao MTb. Intime-se, ainda, a reclamada. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (14/09/2009).

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes da data correta da audiência de inquirição da testemunha TANÉCE GISELE CORREA BORBA no juízo deprecado, qual seja, 29/09/2009, às 14:05 horas, conforme ofício de fls. 491.
Após, aguarde-se a audiência de instrução designada por este juízo (17/09/2009, às 10:30 horas).

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 82, ABAIXO TRANSCRITO: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 80-1, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação, alegando que está sem tempo para realizar a perícia, nomeia-se a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 40-2. Intime-se-a do encargo, via e-mail (dracamilaoliveira@yahoo.com.br, dracamilaoliveira@gmail.com, dracamilaoliveira@hotmail.com dracamilaoliveira@yahoo.com.br), inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas

as demais orientações consignadas na ata de fls. 40-2. Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$1.932,96, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE MAGNA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.C. DE OLIVEIRA - BELFRAN
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE MAGNA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.C. DE OLIVEIRA - BELFRAN
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RTOrd 01348-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 26 e o mandado de fls. 29-31, encaminhados ao 1º reclamado, não obtiveram êxito na notificação, uma vez que o local sempre está fechado. Adie-se a audiência designada para o dia 20/08/2009. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do 1º reclamado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, quanto ao aludido reclamado.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 01351-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada, NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Intimem-se a reclamante, a segunda reclamada, WTG, e o terceiro reclamado, UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
A segunda e o terceiro reclamados deverão ter ciência da juntada dos documentos de fls. 66/67 (anexar cópia).
Intime-se o advogado da reclamante.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2009 ÀS 08:15 HORAS.

OUTRO : MAGALY PACHECO DE PAULA
Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RTOrd 01413-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MAGALY PACHECO DE PAULA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1974/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PERPÉTUA DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA: PARA TOMAR CIÊNCIA QUE, NADA OBSTANTE OS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA (FLS.121/122) TER CONSTADO QUE A RECLAMANTE ENTREGARIA A CTPS DIRETAMENTE À RECLAMADA EM 21/08/2009, A CTPS OBREIRA ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO PORTANTO, A RECLAMADA RETIRAR O DOCUMENTO PARA PROCEDER À REFERIDA ANOTAÇÃO, PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 129:
Retire-se o feito de pauta.
Consoante dispõe o artigo 842 da CLT: “Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento”.
Trata-se, in casu, de litisconsórcio facultativo no qual tanto as datas de admissão dos Reclamantes quanto os respectivos salários são diversos.
Portanto, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, defiro aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolham em relação a qual Obreiro deverá prosseguir a presente demanda, sendo certo que em relação aos demais o feito será extinto sem resolução do mérito.
Intimem-se, por meio do(a) respectivo(a) advogado(a).
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8944/2009
PROCESSO : RT 01295-2007-007-18-00-2
RECLAMANTE: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIA ANTONIA DE LISBOA, OAB 21820 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ, OAB 18438 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 670, encontrado(s) no seguinte endereço: 2ª AVENIDA, ED. MANCHESTER OFFICE, 1º ANDAR, CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL, CIDADE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (dez) mesas para escritório em “L”, estrutura de metal, tampo em fórmica, na cor cinza, medindo 1,50X1,35m, gaveta com possibilidade para quatro compartimentos (divisões com pequenas grades), em bom estado de conservação, avaliadas cada uma em R$200,00, num total de R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito

na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8983/2009
PROCESSO : RT 00518-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA, OAB 27178 GO
EXEQÜENTE: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO, OAB 7590 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme autos de penhoras de fls. 140 e 178, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D S/Nº QD. CH LT. 36 CHÁCARA BOTAFOGO CEP 74.710-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
18 (dezoito) postes de concreto duplo T, 12/150, usados, em regular estado de conservação, avaliados em R$500,00 cada, perfazendo o total de R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8942/2009
PROCESSO : RTSum 00101-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: ESTELIANE MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO GONÇALVES DUARTE, OAB 25771 GO
EXEQÜENTE: ESTELIANE MODESTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO: EDNA SILVA, OAB 17983 GO
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400,00 (quatrocentos), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GOIÁS, Nº 350, ED. MARLENE ALVARENGA, SL 201, CENTRO, CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 1,50X0,70M, TAMPÃO DE FÓRMICA NA COR AZUL, ACABAMENTO LATERAL EM PLÁSTICO, PÉS DE FERRO METALON, COM 03 GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8931/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01279-2009-007-18-00-1
RECLAMANTE: PAULA NUNES RIBEIRO
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/09/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ""EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação das reclamadas, sendo a primeira citada por EDITAL e a segunda no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, e, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenado ao pagamento das seguintes parcelas: - AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$565,00 - SALDO DE SALÁRIO R$565,00 - FÉRIAS PROPORCIONAIS (08/12-08/09) R$376,66 – 1/3 CONSTITUCIONAL R$125,55 - DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (02/12-08) R$ 94,16 - DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (06/12-09) R$ 282,50 - GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (OU INDENIZ) R$1.695,00 - SALÁRIO FAMÍLIA R$175,00 - FGTS (OU GUIAS PARÁ LEVANTAMENTO) R$416,00 - MULTA DE 40% DO FGTS R$166,40 - MULTA ART. 467 DA CLT R$1.004,43 - MULTA ART. 477 DA CLT R$565,00 – TOTAL RECLAMADO R$6.030,70. Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se a autora em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; b) a expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS, MTb, para apuração das irregularidades aqui apontadas; c) a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência. d) a aplicação do artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência; e) a anotação e baixa da CTPS da reclamante; Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do reclamado, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dando à causa o valor de R$ 6.030,70 (seis mil trinta reais setenta centavos).”
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8936/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01351-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: CLAUDIA DE SOUSA MENDES
RECLAMADO(A): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP , CPF/CNPJ: 07.413.627/0001-13
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/09/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Pelo exposto, requer a procedência da reclamatória, para enquadrar a reclamante à função de bancária, condenando às reclamadas ao pagamento dos benefícios inerentes, reflexos e acerto rescisório ordinário, sem prejuízo dos pedidos formulados no corpo da peça. Protesta-se pela produção em direito admitidas. Dá-se à causa, o valor de R$32.107,47 (trinta e dois mil e cento e sete reais e quarenta e sete centavos). Nestes termos, pede-se e espera DEFERIMENTO."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10812/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RT 00648-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIMAR MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES:
De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RT 01341-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10820/2009
Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos. O bem que o exequente pretende constringir não mais integra o patrimônio do devedor, tomando-se por base sua própria declaração. Ademais, o documento de fls. 442, por si só, não comprova o pagamento da mencionada entrada. Destarte, indefere-se o pleito de fls. 439/441. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias. No silêncio, providencie a Secretaria desta Vara a baixa da restrição judicial respectiva, fazendo-me os presentes autos conclusos.
Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10816/2009
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 675/736. Prazo legal.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 01511-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LURDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VICENTE DE PAULA NETO:
De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Deverá o reclamado manifestar-se acerca do pleito do reclamante de fls. 479/480, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTN 01338-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE CORDEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A REP P/ MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7883/209. Prazo legal.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: gabriella alessandra monteiro:
De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10836/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA:
Intime-se a 1ª reclamada para recolher as contribuições previdenciárias, IRRF, custas e honorários periciais, conforme acordo de fls. 622/623. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RT 00939-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS LIMA LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7907/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: RT 00939-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS LIMA LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7907/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10850/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Dê-se vista as partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da reavaliação de fls. 390.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Dê-se vista as partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da reavaliação de fls. 390.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que:
– o reclamante não está recebendo qualquer benefício previdenciário, sendo certo que a percepção do auxílio doença cessou em 30.11.2008, mesmo tendo o reclamante, em vão, aviado pedido de reconsideração;
– instado a ser reintegrado ao emprego, o reclamante sequer entrou em contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado (fls. 160/161), nem tampouco apresentou documentos hábeis a demonstrar sua alegada incapacidade laborativa, e, máxime;
– que a prestação jusrisdicional já foi entregue, estando, inclusive, a r. Sentença a quo já coberta pelo manto da coisa julgada, Resolvo determinar o arquivamento dos presentes autos, até mesmo porque este feito não se revela o instrumento legítimo para discussão acerca da aptidão laborativa do reclamante, nem tampouco de eventual abandono de emprego.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10839/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPIA ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 89 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO O ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 87/88 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. O EXECUTADO DEVERÁ RECOLHER, NOS TERMOS DA CONTA JÁ HOMOLOGADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS, COMPROVANDO, NESTES AUTOS, O RESPECTIVO PAGAMENTO. RESSALTE-SE QUE AS PARTES SÃO LIVRES, EM TESE, PARA TRANSACIONAR SEUS DIREITOS; MAS NÃO O SÃO, NO QUE PERTINE AOS DE TERCEIROS, MORMENTE QUANDO SÃO DE ORDEM PÚBLICA. TAMBÉM, NESTE DIAPASÃO, RELEVA NOTAR QUE O ACORDO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, QUANDO JÁ LIQUIDADO O FEITO, O VALOR A SER COBRADO A TITULO DE CUSTAS PROCESSUAIS É O AFERIDO SOBRE O CRÉDITO EXEQUENDO, NÃO PODENDO AS PARTES TRANSIGIREM, NESTE PARTICULAR. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, CIENTE A RECLAMANTE/EXEQUENTE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS O PRAZO ESTIPULADO PARA CUMPRIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, PARA INFORMAR NOS AUTOS EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO MESMO. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO. CUMPRIDOS OS TERMOS DO ACORDO, COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS DE MISTER E DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...'

Notificação Nº: 10847/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 146 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DEFIRO O PLEITO DE FL. 145. PARA TANTO, INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009, ÀS 15H25MIN, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA. SALIENTE-SE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER, SOB PENA DE MULTA. INTIMEM-SE AS PARTES, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM AR E COM URGÊNCIA, BEM COMO OS PROCURADORES CONSTITUÍDOS, VIA DJE...'

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VINICIUS CARDOSO LOBO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DE FREITAS MACIEL (ABELHUDO SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/09/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 02/10/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10810/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 115, porquanto os bens que guarnecem a residência, em regra, são impenhoráveis.Intime-se o exequente. Após, proceda-se conforme já determinado às fls. 108.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradaa às fls. 167, no importe de R$2.869,70, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10809/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 109 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...EXPEÇA-SE NOVA

CERTIDÃO NARRATIVA, DESTA FEITA, COM O NÚMERO INFORMADO À FL. 108, PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RTSum 02153-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES BORGES REP/P MAURICIO GERACINO BORGES E ABRILINA ALVES BORGES (ESPOLIO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA SILVA
RECLAMADO(A): WILSINEIA DE ALMEIDA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada a entregar na Secretaria desta Vara os documentos solicitados, às fls. 943, pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela Reclamante na exordial, e imputados à Reclamada o pagamento dos honorários contábeis devidos até o presente momento.
Os documentos ora solicitados deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria, mediante certidão nos autos.
Tendo recebido os referidos documentos, intime-se o perito.
Desde já, resta deferido ao expert o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo.
Cientifique-se a Reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada a entregar na Secretaria desta Vara os documentos solicitados, às fls. 943, pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela Reclamante na exordial, e imputados à Reclamada o pagamento dos honorários contábeis devidos até o presente momento.
Os documentos ora solicitados deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria, mediante certidão nos autos.
Tendo recebido os referidos documentos, intime-se o perito.
Desde já, resta deferido ao expert o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo.
Cientifique-se a Reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 137.

Notificação Nº: 10845/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 71, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS CONTRATOS SOCIAIS JUNTADOS ÀS FLS. 61/70, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 313/340. Prazo legal.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE TOLEDO
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTES RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradaa às fls. 141, no importe de R$833,69, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FOGAÇA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 413/423, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido na Ata de fls. 34/35.

Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$520,82, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10832/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE
RECLAMADO(A): GILMAR MARQUES DA SILVA (G.L.CONFECÇÕES) REP/P: GILMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$54,13, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO PRODUÇÃO MEDEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$4.064,99, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10821/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: CLAUBER SANTANA BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.339/361. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA LTDA REP. P/ PROP. SR. GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$161,76, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 314/315, intime-se o Reclamante a indicar o cálculo discriminado das parcelas que sustenta incontroversas, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)
Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BRUNE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 228, no importe de R$1.578,16 atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10822/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 31/08/2009 às 17:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 323.

Notificação Nº: 10823/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 31/08/2009 às 17:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 323.

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 01037.2009.008.18.00-4, em que figura como parte autora CELG DISTRIBUIÇÃO S/A sendo ré UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pela ré, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face da ré e condeno a autora ao pagamento de multas por litigância de má-fé e ato atentatório ao exercício da jurisdição e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Sentença líquida, sendo que os juros e correção monetária serão apurados, por cálculos, com correção monetária serão aplicados a partir da publicação desta sentença, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 11.552,61 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 231,05 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios do item 5, independentemente do trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Encerrou-se às 13:01 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HAYRTON PAULO MARQUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 167, no importe de R$5.220,25, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$484,29, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAROLINE MARTINS COELHO + 001
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$484,29, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): HOMEM CHIC LOCAÇÃO DE TRAJES MASCULINOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 73, no importe de R$79,09, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$345,08, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RTSum 01164-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R$111,29, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10813/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 458/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10844/2009
Processo Nº: ET 01190-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUANA SANTOS DE CASTRO
EMBARGADO(A): CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES EM FACE DAS RECLAMADAS ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., DECIDO CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, CONFORME ARTS. 852-A, 852-B, I e § 1º, DA CLT E 267, IV, DO CPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA...'

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES EM FACE DAS RECLAMADAS ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., DECIDO CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, CONFORME ARTS. 852-A, 852-B, I e § 1º, DA CLT E 267, IV, DO CPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA...'

Notificação Nº: 10835/2009
Processo Nº: RTSum 01224-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$16,37, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA FONTES
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de conhecer os Embargos de Declaração aviados pela Reclamante (fls. 80/81), eis que apócrifos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTECLEONICE SOARES DO NASCIMENTO EM FACE DAS RECLAMADAS BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E MARFRIG ALIMENTOS S.A., DECIDO, CONCEDER À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 10.07.2004 E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EM FACE DA SEGUNDA RECLAMADA E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUDNAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A CUMPRIR, EM FAVOR DA RECLAMANTE, AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...'

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTECLEONICE SOARES DO NASCIMENTO EM FACE DAS RECLAMADAS BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E MARFRIG ALIMENTOS S.A., DECIDO, CONCEDER À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 10.07.2004 E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EM FACE DA SEGUNDA RECLAMADA E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUDNAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A CUMPRIR, EM FAVOR DA RECLAMANTE, AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...'

Notificação Nº: 10843/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte, devidamente assinada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RTAlç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.DISPOSITIVO DA SENTENÇA:"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta,na ação de cobrança proposta pelo autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face do Réu LUIZA MARIA MACHADO,DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a cumprir, em favor do autor, as obrigaç~es de pagar e de fazer fixadas na fundamentação."

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTAIç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.DISPOSITIVO DA SENTENÇA:"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta,na ação de cobrança proposta pelo autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face do Réu LUIZA MARIA MACHADO,DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a cumprir, em favor do autor, as obrigaç~es de pagar e de fazer fixadas na fundamentação."

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RTAIç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.DISPOSITIVO DA SENTENÇA:"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta,na ação de cobrança proposta pelo autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face do Réu LUIZA MARIA MACHADO,DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a cumprir, em favor do autor, as obrigaç~es de pagar e de fazer fixadas na fundamentação."

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RTAIç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.DISPOSITIVO DA SENTENÇA:"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta,na ação de cobrança proposta pelo autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face do Réu LUIZA MARIA MACHADO,DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a cumprir, em favor do autor, as obrigaç~es de pagar e de fazer fixadas na fundamentação."

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RTAIç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta,na ação de cobrança proposta pelo autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face do Réu LUIZA MARIA MACHADO,DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a cumprir, em favor do autor, as obrigaç~es de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.'

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RTOrd 01360-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wagner Antônio Dias Filho em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as parcelas reconhecidas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10782/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Adriana Alves Matias em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada pagar à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as parcelas reconhecidas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS TRIGUEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01483.2009.008.18.00-9, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SENDO RÉUS COMERCIAL DE VERDURAS TRIGUEIRO LTDA., EMBALAGENS PAULISTA LTDA E EMBALAGENS PINHO LTDA., JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS SO EFEITOS LEGAIS...

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: ConPag 01519-2009-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): BRUNA DE SOUSA LIMA (REP. P/ JUCILENE DE SOUSA BRITO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:30 horas do dia 14/09/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RTOrd 01543-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MILZA HELENA DA CUNHA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RTOrd 01544-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLEY CAROLINO DE SENA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): WILLIAM MARCIO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RTSum 01547-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTSum 01550-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7966/2009
PROCESSO: RTSum 00780-2009-008-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CAMILA ARAUJO DE LIMA
EXECUTADO(S): CHRISTIAN DOUGLAS DA SILVA, CPF/CNPJ: 001.983.981-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHRISTIAN DOUGLAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$171,31, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHRISTIAN DOUGLAS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12609/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 814/816. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta ao Renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12585/2009
Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao i. Perito os seus honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12560/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a executada (fls. 2052/2053) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dia para finalização da apuração dos valores devidos aos trabalhadores, possibilitando a efetivação de proposta de acordo.
Requer, ainda, a exclusão da Universidade Católica de Goiás do pólo ativo. Tendo em vista que inexiste proposta acabada, a suspensão demanda a concordância da parte contrária. Assim, determino sejam as exequentes intimadas para manifestação acerca dos requerimentos no prazo de 05 dias. Eventual lanço ofertado em relação aos bens penhorados somente será apreciado após análise da petição de fls. 2052/2053. Intimem-se.

Notificação Nº: 12561/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 008
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a executada (fls. 2052/2053) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dia para finalização da apuração dos valores devidos aos trabalhadores, possibilitando a efetivação de proposta de acordo.
Requer, ainda, a exclusão da Universidade Católica de Goiás do pólo ativo. Tendo em vista que inexiste proposta acabada, a suspensão demanda a concordância da parte contrária. Assim, determino sejam as exequentes intimadas para manifestação acerca dos requerimentos no prazo de 05 dias. Eventual lanço ofertado em relação aos bens penhorados somente será apreciado após análise da petição de fls. 2052/2053. Intimem-se.

Notificação Nº: 12562/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a executada (fls. 2052/2053) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dia para finalização da apuração dos valores devidos aos trabalhadores, possibilitando a efetivação de proposta de acordo.
Requer, ainda, a exclusão da Universidade Católica de Goiás do pólo ativo. Tendo em vista que inexiste proposta acabada, a suspensão demanda a concordância da parte contrária. Assim, determino sejam as exequentes intimadas para manifestação acerca dos requerimentos no prazo de 05 dias. Eventual lanço ofertado em relação aos bens penhorados somente será apreciado após análise da petição de fls. 2052/2053. Intimem-se.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

OUTRO : DRA. POLLYANA BRANDÃO, OAB/GO 28586
Notificação Nº: 12547/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À Dra. Pollyana Brandão: Informar qual é o endereço correto do reclamante, uma vez que os endereços de fls. 348 e 352 são divergentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12613/2009
Processo Nº: RT 02253-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida de fls. 140. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta ao Renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12550/2009
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer no Setor de Mandados, facultativamente, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para a citação da executada, uma vez que infrutífera a diligência realizada à fl. 357.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta ao Renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12535/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista de fls. 2309/2310. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista de fls. 2309/2310. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12555/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.
Indefiro, ao menos por ora, a devolução do saldo remanescente ou sua transferência para outros autos em que figura a reclamada no pólo passivo do processo executivo, uma vez que o montante da contribuição previdenciária será objeto de análise pelo Juízo. Intime-se a reclamada e o peticionante de fl. 601.
Ante a apresentação pela reclamada da CTPS e demais documentos, conforme pactuado, prejudicado o requerimento de busca e apreensão da CTPS. Defere-se ao reclamante o prazo de 15 dias após a retirada dos documentos para manifestação acerca do recebimento do Seguro Desemprego. Deverá o reclamante, em referido prazo, comprovar que eventual impossibilidade de recebimento do benefício decorreu de ação ou omissão da reclamada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de indenização do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.
Indefiro, ao menos por ora, a devolução do saldo remanescente ou sua transferência para outros autos em que figura a reclamada no pólo passivo do processo executivo, uma vez que o montante da contribuição previdenciária será objeto de análise pelo Juízo. Intime-se a reclamada e o peticionante de fl. 601.
Ante a apresentação pela reclamada da CTPS e demais documentos, conforme pactuado, prejudicado o requerimento de busca e apreensão da CTPS. Defere-se ao reclamante o prazo de 15 dias após a retirada dos documentos para manifestação acerca do recebimento do Seguro Desemprego. Deverá o reclamante, em referido prazo, comprovar que eventual impossibilidade de recebimento do benefício decorreu de ação ou omissão da reclamada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de indenização do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.
Indefiro, ao menos por ora, a devolução do saldo remanescente ou sua transferência para outros autos em que figura a reclamada no pólo passivo do processo executivo, uma vez que o montante da contribuição previdenciária será objeto de análise pelo Juízo. Intime-se a reclamada e o peticionante de fl. 601.
Ante a apresentação pela reclamada da CTPS e demais documentos, conforme pactuado, prejudicado o requerimento de busca e apreensão da CTPS. Defere-se ao reclamante o prazo de 15 dias após a retirada dos documentos para manifestação acerca do recebimento do Seguro Desemprego. Deverá o reclamante, em referido prazo, comprovar que eventual impossibilidade de recebimento do benefício decorreu de ação ou omissão da reclamada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de indenização do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante.

OUTRO : ESPÓLIO DE NILTON CÉSAR FERREIRA (REP. POR JUCÉLIA ROSA DA SILVA), AOS CUIDADOS DO DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO, OAB/GO 14.442
Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, ao menos por ora, a devolução do saldo remanescente ou sua transferência para outros autos em que figura a reclamada no pólo passivo do processo executivo, uma vez que o montante da contribuição previdenciária será objeto de análise pelo Juízo. Intime-se a reclamada e o peticionante de fl. 601.

Notificação Nº: 12589/2009
Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12551/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Expeça-se Edital de Citação em face da sócia Rosa Maria dos Santos Bernardino, conforme requerido à fl. 183, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exeqüente pelo prazo de 10 dias. Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de execução do sócio Jorge de Paiva, uma vez que este retirou-se da sociedade em 2006. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RT 01915-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12570/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Devolva-se à reclamada o remanescente e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12580/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:35 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12610/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas de fls. 162/171. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12597/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de fls. 400/412. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12568/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a alegação de não-pagamento das diferenças relativas ao mês de maio/2009.

Notificação Nº: 12569/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a alegação de não-pagamento das diferenças relativas ao mês de maio/2009.

Notificação Nº: 12586/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12607/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas de fls. 471/482. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12537/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDACIRA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI ALRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da penhora de fls. 136. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12603/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12534/2009
Processo Nº: AINDAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12583/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:30 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12588/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANNA DUARTE FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio, via BACEN JUD, em nome das empresas KNOW HOW REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e OMAR VIRGINO BAUDAUY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que não são partes no presente feito, não estando demonstrada a sua responsabilidade pelo pagamento do débito. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer certidão do imóvel cuja penhora requer ou indicar o endereço do Cartório respectivo (COM CEP).

Notificação Nº: 12595/2009
Processo Nº: ACCS 01578-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OSVALDO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 127. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12587/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de citação por hora certa, por inaplicável ao processo do trabalho. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, comprovar a sucessão alegada.

Notificação Nº: 12602/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 98. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12594/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Indefiro o pedido de retificação do valor a ser penhorado, uma vez que a execução encontra-se garantida mediante dois depósitos (fls. 34 e 82), que totalizam a importância de R$9.842,47. Desentranhe-se o documento de fls. 119/120 e devolva-o ao autor, porquanto estranho aos autos.

Notificação Nº: 12598/2009
Processo Nº: RTAlç 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 100. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12596/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de fls. 373/376. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12600/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA GONDIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimentos relativos à 3ª parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12593/2009
Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: CASSIO CORDEIRO + 001
ADVOGADO....: LAMARA AMADO SANTOS
EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista o acordo de fls. 858/860, celebrado nos autos da RT-02117-2007-009-18-00-1, declaro extinto os embargos de terceiro, por perda de objeto. Custas no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, a serem suportadas pelo executado no processo principal. Intimem-se e após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12590/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12618/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12546/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12620/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Não sendo possível a satisfação do crédito diretamente pelas reclamadas, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das empresas.
Consulte-se junto à JUCEG a qualificação dos sócios das reclamadas e dê-se vista ao reclamante para que informe se o endereço ali constante é correto ou se possui endereços atualizados dos sócios. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ JUNIOR
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ISONEL BUENO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de substituição de penhora. Intime-se o exequente para informe o endereço (COMPLETO, COM CEP) das instituições financeiras referidas à fl. 91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RAFAEL DA MOTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ DA COSTA REIS
ADVOGADO....: THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): DELL ARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12611/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar comprovante do CEI e CNPJ. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12592/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOSADO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito (multa) e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: ExProvAS 00828-2009-009-18-01-6 9ª VT
EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para atender o pedido da contadoria: juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, para possibilitar a apuração da indenização de 40% sobre o FGTS depositado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12532/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12533/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANA PIRES DO CARMO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12530/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12552/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 34/37. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12553/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 37/40. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12571/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
ARNALDO FERNANDES DA SILVA, na ação ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 03, requer a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, argumentando que restou incontroversa a falta de pagamento das parcelas rescisórias descritas no TRCT. Pois bem. De fato, a primeira reclamada, em sua defesa, admitiu que não foi efetuado o pagamento das verbas constantes do TRCT, argumentando que foi entabulado acordo entre a empresa e o Sindicato da categoria profissional, mediante o qual a entidade sindical recebeu duplicatas em nome desta, para posterior cobrança e quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores. Ocorre, entretanto, que o acordo celebrado com o sindicato não exime a empresa da obrigação de quitar as verbas rescisórias, nos termos contidos no § 4º do artigo 477 da CLT, que somente confere validade ao pagamento efetuado em dinheiro ou cheque visado, e não em crédito, como pretende a reclamada. O sindicato da categoria profissional, em que pese os seus louváveis objetivos, não pode sobrepor-se à vontade do empregado, transacionando direitos que lhe personalíssimos e acorbertados por norma de ordem pública. Assim, reputo provado, de forma cabal e indene de dúvidas, a verossimilhança da alegação, consistente na falta de pagamento das verbas rescisórias e o dano de difícil reparação, em virtude do caráter alimentar de tais parcelas, razão pela qual, DEFIRO a liminar postulada.
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito do valor correspondente.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12612/2009
Processo Nº: ConPag 01361-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RTOrd 01364-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMAOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12622/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 75/82: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: multa do art. 477 da CLT –
R$655,60. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$765,43 que importam em R$15,31. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h38min.

Notificação Nº: 12625/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/80: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, a pagar à reclamante RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, com projeção no tempo de serviço, férias + 1/3 2008/09 (12/12), décimo terceiro salário/2009 (8/12), saldo de salários de julho/2009 - 30 dias e agosto/2009 – 06 dias. Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido, fixado em R$4.438,75 que importam em R$88,78. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$348,35, e pela empregada no valor de R$139,34, pena execução.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h33min.

Notificação Nº: 12614/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ADVOGADO....: WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12584/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILLENA DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirem-se os autos de pauta. Millena dos Santos Veiga ajuíza a presente reclamatória em face de Expresso São Luiz, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$3.566,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de multa do art. 477 da CLT, inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$71,32, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.566,00, pela reclamante, isenta. Decorrido o prazo legal, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 12579/2009
Processo Nº: RTSum 01550-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante para ciência de que a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação (§2º do art. 852H, da CLT).
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 14:20 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6332/09
PROCESSO Nº RT 02262-2007-009-18-00-2
EXEQUENTE(S): GILDSON MENDES DE ANDRADE
EXECUTADO(S): CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANA MARIA FERREIRA SAMPAIO, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANA MARIA FERREIRA SAMPAIO, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$182.362,35, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6335/09
PROCESSO Nº RTSum 01965-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: SAMORA TAVARES HENRIQUE
EXEQUENTE: SAMORA TAVARES HENRIQUE
EXECUTADO: F.L. RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DOS REIS
Data da Praça 16/09/2009 às 12:40 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:40 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.600,00, conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CURITIBA S/N, QD. 17, LT. 07 JARDIM BELO HORIZONTE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)UMA IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL, MARCA SANSUNG, MODELO SCX-4521F, SÉRIE Nº 8P99BACQ4100408E, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$800,00;
2) UM MICROCOMPUTADOR, MARCA POSITIVO, R140HL, 80GB, 1,0 GB RAM, COM LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, CPU VERTICAL SÉRIE Nº 2701253, MONITOR LCD, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.500,00;
3) UMA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, MODELO DIRETOR, COM BASE GIRATÓRIA CONTENDO 05 RODAS, ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA, REVESTIDO EM TECIDO ALMOFADADO NA COR PRETA, COM APOIO DE BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, uma última vez, a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Não havendo manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se.
Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RT 00165-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do ofício de fl.446. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10572/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 671: Homologo o acordo de fls. 668/670 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas recolhidas quando da interposição do recurso. Comprove a demandada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Oficie-se ao Colendo TST, noticiando a presente homologação e solicitando a baixa dos recursos interpostos.
A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10573/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 671: Homologo o acordo de fls. 668/670 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas recolhidas quando da interposição do recurso. Comprove a demandada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Oficie-se ao Colendo TST, noticiando a presente homologação e solicitando a baixa dos recursos interpostos.
A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BISPO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a perícia médica será realizada no dia 28/08/2009, às 08:00 horas, no endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone (062)3251-2423, conforme informado pela perita Camila Santos de Oliveira.

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: AIND 01849-2005-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CIDINEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a dizer acerca do petitório de fls. 367/368, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLMADO: Tomar ciência que resta o importe de R$ 1.555,86 a ser recolhido a título de custas, razão pela qual deverá complementar a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RT 01749-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO COLTRO MASTRANGELO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10562/2009
Processo Nº: RT 00093-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10563/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo em vista que falta o importe de R$ 417,89 para complemento da execução, deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor acima, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10577/2009
Processo Nº: RT 01015-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA (REP P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RT 01778-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 10560/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LIBORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe constante do despacho de fls. 511, deduzido o valor levantado por meio de Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RT 01833-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRISON MARCOS AMARO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RT 01835-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM
NOTIFICAÇÃO: Diferentemente do que afirma o reclamante, vê-se pelas guias de fls.37,39 e 41 que as parcelas acordadas foram tempesetivamente quitadas. No entanto, uma vez que não há nos autos a comprovação da satisfação da obrigação de fazer, intime-se a reclamada a dizer acerca da manifestação do reclamante de fls.65/66. Ressalta-se que as contribuições sociais e custas processuais já estão satisfeitas.

Notificação Nº: 10576/2009
Processo Nº: RTOrd 02092-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.945,90 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran/Bacen Jud/SIR, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.191. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos fundiários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10534/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fls.310, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fls.310, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10537/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Vista do ofício e documentos juntados pela 4ª Delegacia de Polícia de Goiânia. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 10578/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a tomar ciência da petição de fls.624, que informa que os documentos solicitados já foram juntados, conforme determinado no despacho de fl.619, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): EL MAQUINAS MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2009 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): EL MAQUINAS MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2009 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART em face dos reclamados Coplastic-Imdústria e Comércio de Embalagens Ltda., Edwar ERibeiro da Costa e Omar Ribeiro da Costa, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a alegação de ilegitimidade passiva do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a inregrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeifra reclamada a cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e xecução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liqidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais, na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, obervar-se-a o dispoto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista o deferimentio do pedido de recuperação judicial, fl. 100-101.
P.R.I.

Notificação Nº: 10559/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART em face dos reclamados Coplastic-Imdústria e Comércio de Embalagens Ltda., Edwar ERibeiro da Costa e Omar Ribeiro da Costa, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a alegação de ilegitimidade passiva do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a inregrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeifra reclamada a cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e xecução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liqidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais, na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, obervar-se-a o dispoto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista o deferimentio do pedido de recuperação judicial, fl. 100-101.
P.R.I.

Notificação Nº: 10561/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROGERIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da guia de fl.54, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9311/2009
Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Do expediente de fl. 429, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RT 01936-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação ofertada pelo credor, para que se manifeste no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: DEVEDORAS - I - Por meio da petição de fl. 583, os executados informam que não cumpriram a obrigação de fazer, consistente na baixa da empresa, ao argumento de que há necessidade de o credor fornecer procuração pública em nome do contador designado pelos devedores. Aduz que até a presente data o exequente não forneceu tal documentação, fato que as impossibilitou de cumprir a determinação. Requerem a desconsideração da aplicabilidade da multa e que o apresente a procuração para este fim, bem como seja concedido o prazo de 30 dias, a contar da juntada da procuração para que sejam tomadas as providências necessárias à baixa. Instado a se manifestar, o exequente informa que juntou a procuração à fl. 559, nos moldes requeridos pelos executados. Assevera haver má-fé daqueles que num primeiro momento justificam o não-cumprimento em face da ausência de procuração e apresentam modelo, e que, após atendido o pedido pelo credor, requerem a apresentação de procuração pública. Requer a manutenção da condenação e seja imposta multa por litigância de má-fé, em decorrência da prática de atos eminentemente procrastinatórios. Analiso. Os demandados foram condenados a providenciarem o encerramento da empresa constituída em nome do demandante, no prazo de 40 dias, sob pena de pagaram a indenização correspondente a três remunerações do obreiro. Intimados para o cumprimento da obrigação de fazer, peticionaram requerendo a intimação do exequente para fornecer uma procuração, nos moldes da de fl. 546, carreada aos autos por eles, outorgando poderes a um contador indicado, para que assim pudessem proceder à baixa da empresa. Conforme se vê da petição e do documento de fls. 558/559, o exequente forneceu a procuração requerida pelos executados. Não obstante isso, os devedores não foram intimados para receberem tal documento, conforme determinado no item II do despacho de fl. 543, do que resultou nos atos de fls. 564/576, que culminaram com a aplicação da indenização prevista no acórdão. Dessa forma, diante da ausência de intimação dos devedores, reconsidero o despacho que determinou a inclusão da indenização prevista no acórdão. Por conseguinte, resta indeferido o pleito do exequente, de aplicação da multa por litigância de má-fé aos executados. II - Por outro lado, uma vez que o credor já forneceu a procuração solicitada, fl. 559, intimem-se os devedores, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a retirarem aludido documento no prazo de 48 horas, bem assim de que têm o prazo impreterível de 30 dias para procederem à baixa da empresa, conforme determinado no julgado, sob as cominações dele constantes.

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RT 00948-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (BIBLIOTECA BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 9307/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defiro a dilação do prazo requerida pela exequente na petição de fl. 348, por 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência do despacho a seguir: A exequente requer a realização de nova penhora e avaliação dos bens da executada. Já houve a realização de penhora dos bens localizados no endereço da executada (equipamentos de restaurante), que não despertaram interesse de licitantes. Sendo assim, deverá a exequente indicar outros bens, de natureza diversa dos penhorados, pois a constrição de bens semelhantes aos descritos no auto de penhora de fl. 109, certamente não serão alienados em hasta pública. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9284/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Informa o exequente que o Detran se recusou a receber os seus documentos para transferência do veículo objeto do acordo homologado. Juntou as cópias dos aludidos documentos requerendo sejam encaminhados à referida autarquia para as providências de mister. Defiro o pleito retro. Oficie-se ao Detran requisitando seja transferido o veículo descrito no auto de penhora de fl. 74 para o nome do exequente, devendo ser instruído o ofício com cópia dos documentos de fl. 284. Deverá o ofício ser entregue mediante mandado. Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior entrega ao autor do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 10.530,16, conforme resumo de fl. 276.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior entrega ao autor do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 10.530,16, conforme resumo de fl. 276.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9310/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FABIANO CARLOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): THIAGO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Tomar ciência do despacho a seguir: O reclamante informa que no acordo ficou estabelecido que a reclamada pagaria a 12ª parcela até o dia 19.01.2009, mas não foi paga a quantia de R$ 200,00. Ocorre que acordo não constou o pagamento de parcela na data informada pelo reclamante. O acordo foi feito em 20 parcelas de R$ 200,00, a ser pago todo dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se pelo dia 25.02.2009. Sendo assim, intime-se o reclamante para esclarecer o seu pedido, dizendo a partir de qual parcela se encontra vencido o acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9312/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a pronúncia da prescrição quinquenal; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a função comissionada a partir de sua suspensão até 1º.02.2009, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamado o pagamento de honorários periciais, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), nos termos da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECDAS: DESCONSIDERAR AS INTIMAÇÕES 9301/09 E 9302/09, EXPEDIDAS INDEVIDAMENTE.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECDAS: DESCONSIDERAR AS INTIMAÇÕES 9301/09 E 9302/09, EXPEDIDAS INDEVIDAMENTE.

OUTRO : EDUARDO ALVES TEIXEIRA
Notificação Nº: 9313/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que V.Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, devendo retirar os autos em Secretaria, em 05 dias, com prazo de 20 dias para entrega do Laudo conclusivo.
OBS: INFORMAR AO JUÍZO O DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.
C/CE

Notificação Nº: 9306/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARROS CAMPOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Intime-se a exequente para dizer se o acordo de fls. 81/82 foi cumprido, sob pena de o silêncio se presumido com confirmação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9299/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - MANTER a decisão que rejeitou a exceção de incompetência rationi loci; II - REVOGAR a decisão concessiva de liminar inaudita altera pars; III - CONDENAR a Autora ao pagamento de honorários advocatícios; e IV - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela empresa BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
RENOVÁVEL em face da UNIÃO, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Transitado em julgado, cobrem-se as custas e a verba honorária. Custas, pela autora, no importe de R$ 257,59, calculadas sobre R$ 12.879,68, valor arbitrado à causa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9348/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: 4ª E 5ª RECDAS: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/9/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/9/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9290/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: "fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor."

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho que determina: fazer com que seus representantes legais dirijam-se à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito e a execução prosseguir nos moldes pretendidos pelo credor.

Notificação Nº: 9314/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO: Ciência do despacho a seguir:I - Não recebo as contra-razões do segundo reclamado ao RO interposto pelo reclamante porque intempestivas. Com efeito, o segundo reclamado foi intimado em 28/07/2009 (terça-feira) para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante. No dia 05.08.2009 (quarta-feria) findou o prazo de oito dias para a oferta das contra-razões, porém, o segundo reclamado só as protocolizou em 10.08.2009, a destempo, portanto.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9304/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir:I - A reclamante requer a intimação da reclamada para fornecer a RAIS referente ao ano de 2008, a fim de possibilitar o recebimento do PIS.Indefiro o pleito, uma vez que essa pretensão não foi objeto do acordo, tampouco da inicial.

Notificação Nº: 9317/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9318/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/9/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/9/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/9/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro a dilação do prazo requerida pelo autor, para apresentação do atestado médico, por 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9315/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ROSANGELA RERLI LAURENCIO contra a R. Sentença de fls. 28/32 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de HERIVALDA MARIA DE CARVALHO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Juntar sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Assim sendo, com base no art. 651, caput, da CLT, REJEITO a exceção de incompetência, reconhecendo a competência territorial desta Vara processar e julgar a demanda presente. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, intimando-se as Partes sob as cominações do art. 844 da CLT. I.'.
OBS: Fica V.Sa. ciente de que procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 21/09/2009, às 16h, para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Assim sendo, com base no art. 651, caput, da CLT, REJEITO a exceção de incompetência, reconhecendo a competência territorial desta Vara processar e julgar a demanda presente. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, intimando-se as Partes sob as cominações do art. 844 da CLT. I.'.
OBS: Fica V.Sa. ciente de que procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 21/09/2009, às 16h, para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 9282/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria os documentos desentranhados (acostados à contracapa). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho: Defiro a execução provisória, devendo a reclamante providenciar cópias dos documentos necessários à formação da carta de sentença, pois ao contrário do que afirmou na petição acima mencionada, tais documentos não acompanharam-na.Frise-se que as cópias dos documentos para a formação da carta de sentença não podem ser extraídas pela Secretaria da Vara, visto que devem ser fornecidas pela parte interessada, diante do disposto no art. 150 do PGC.Intime-se a reclamante, inclusive para fornecer as cópias, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 01539-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/09/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4143/2009
PROCESSO Nº RT 01481-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WELTON JOSE FERREIRA
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO , CPF/CNPJ:
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.052,92 (três mil, cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4149/2009
PROCESSO Nº RTSum 02016-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA VANEIDE BENAVIDES DOS SANTOS GOMES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: ADILSON PEREIRA PARDINHO
Data da Praça: 15/9/2009 às 9h02
Data do Leilão: 25/9/2009 às 13h05
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 84, encontrado no seguinte endereço: RUA 21-C, QD. 116, LT. 08, ST. GARAVELO, CEP 74930-400 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Valdecy Martins Moreira, e que é o seguinte:
- Um aparelho de ar condicionado, marca Electrolux, 7.500 BTU'S, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4144/2009
PROCESSO Nº RTSum 00096-2009-011-18-00-8
EXEQÜENTE: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
EXECUTADO: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Data da Praça: 14/9/2009 às 9h04
Data do Leilão: 30/9/2009 às 9h30

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 136, encontrado no seguinte endereço: RUA DR. OLINTO MANSO PEREIRA, Nº 837, SALA 800, ED. RIZO PLAZA, SETOR SUL, CEP 74080-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Geraldo César de Paulo, e que é o seguinte:
- Um veículo marca Volkswagen, modelo Gol, na cor branca, placa NGF-4986, Aparecida de Goiânia, ano/modelo 2007/2008, motor 1.0, básico, pneus bons, chassi n° 9BWCA05W18T046721, em perfeito estado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), contendo alienação fiduciária ao Banco Volkswagen, restando duas prestações no valor de R$ 1.165,64, totalizando R$ 2.331,28, conforme informações prestadas pelo depositário, o que fez reduzir o valor da avaliação para R$ 15.668,72.
OBS: O veículo contém alienação fiduciária ao Banco Volkswagen.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4139/2009
PROCESSO: RTAlç 01388-2009-011-18-00-8
RECLAMANTE: ALESSIO FERNANDES CAPARROSA
RECLAMADO(A): EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 53.678.025/0001-05
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4139/2009
PROCESSO: RTAlç 01388-2009-011-18-00-8
RECLAMANTE: ALESSIO FERNANDES CAPARROSA
RECLAMADO(A): EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 53.678.025/0001-05
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 363.

Notificação Nº: 8367/2009
Processo Nº: RT 01918-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Às fls. 319/324, a exequente requereu a expedição de ofícios ao Cartório de Títulos e Protestos encaminhando o título judicial para pagamento ou protesto em nome da devedora SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA. Assim, o indeferimento desse pedido é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à ação.
Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls.
327/355, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT.
Saliente-se que está pendente de cumprimento Carta Precatória Executória enviada a uma das Varas do Trabalho de Salvador para penhora e avaliação de bens supérfluos encontrados na residência da executada (fls. 321 e 323/324).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RT 01001-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 533 (4 quadros do artista plástico Antônio Poteiro) para o dia 17.09.09 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 25.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a União (INSS) e a executada Mônica Monteiro Martins Quinan, sendo esta no endereço mencionado no mandado de fls. 532.

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a exequente para, de posse da certidão de deferimento do benefício da justiça gratuita, promova a busca de imóveis de propriedade das executadas junto aos cartórios, bem como informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido in albis o prazo, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RT 01463-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): M.V.A. CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE,tomar ciência do despacho de fl.167: INTIMEM-SE o exequente e seu procurador,para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 8356/2009
Processo Nº: RT 01471-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LARA KENIA DE BESSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.704/710. A começar pela recda.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,TOMAR ciência do despacho de fl.242:Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.Os bens penhorados às fls. 170/171 e 199/201 foram avaliados em R$75.000,00. Considerando o art. 685-A,§1º, do CPC, bem como o art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, INTIME-SE o exequente para depositar a diferença entre o valor atualizado de seu crédito e o valor de avaliação dos bens cuja adjudicação requer, no prazo de 30 dias.Feito o depósito, façam os autos conclusos para homologação da adjudicação.

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do teor do Ofício de fl.156(da 3ª VT de GOIÂNIA-GO), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do teor do depacho de fl.168:Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8368/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,tomar ciência do teor do despacho de fl.598:Vistos, etc...
Antes da garantia da execução, embora sem denominar sua petição de embargos à execução, a 2ª executada impugnou a conta de liquidação (fls. 55/556), sem observar o disposto no art. 884 da CLT.No despacho de fls. 572/573, esse Juízo esclareceu que tal impugnação não era pertinente e determinou o prosseguimento da execução.Assim,considerando que a execução não se encontra garantida e que não houve delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1º da CLT), DENEGA-SE o seguimento ao Agravo de Petição de fls. 591/595.CUMPRAM-SE as determinações contidas no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 573.INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,tomar ciência do teor do despacho de fl.598:Vistos, etc...
Antes da garantia da execução, embora sem denominar sua petição de embargos à execução, a 2ª executada impugnou a conta de liquidação (fls. 55/556), sem observar o disposto no art. 884 da CLT.No despacho de fls. 572/573, esse Juízo esclareceu que tal impugnação não era pertinente e determinou o prosseguimento da execução.Assim,considerando que a execução não se encontra garantida e que não houve delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1º da CLT), DENEGA-SE o seguimento ao Agravo de Petição de fls. 591/595.CUMPRAM-SE as determinações contidas no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 573.INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 8351/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o crédito da executada CLARISDINA ROSA FERREIRA penhorado nos autos do Processo 200701831817 do 1º Juízado Especial Cível, R$5.185,52 (fls. 180), não é suficiente para garantia da execução, R$16.338,03 (fls. 113), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, fls.1305/1310.

Notificação Nº: 8355/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, fls.1305/1310.

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDIA ALVES FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): POLIMACRO PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
PARTES, tomar ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a retificação da base de cálculo dos reflexos das comissões em aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3. Conheço, também, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitála.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência de que a execução está garantida pelo Depósito Recursal (fls. 201), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.220/223, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO DE DEUS MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o valor da base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária é R$954,22, conforme cálculos de fls. 40, deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos da execução, nos termos da Portaria MF 283/08.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 61 (35 m² de manta asfaltica) para o dia 17.09.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 25.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8334/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc...Tendo em vista a renúncia apresentada pelos procuradores da executada às fls. 95, RETIRE-SE o nome destes da capa dos autos e dos assentamentos. A Secretaria deverá apor observação na procuração de fls. 15 acerca da renúncia de fls. 122.Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.Saliente-se que foi declarado como bens dos sócios apenas as quotas de participação na executada.Considerando que não foram encontrados bens da executada e de seus sócios junto ao BACEN, DETRAN, INCRA e Receita Federal, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RT 01778-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 62.

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Às fls. 63/64, a executada interpôs Embargos à Execução, alegando, para tanto, que o Oficial de Justiça se dirigiu a sua sede e procedeu à penhora de bens encontrados.
Na ocasião, requer a desconstituição da penhora.
Considerando que nestes autos a única penhora realizada foi através do convênio BACEN, fls. 47 e 54, cujos valores, após o recolhimento da contribuição previdenciária, estão à disposição da executada para levantamento (despacho de fls. 59), restam prejudicados referidos embargos, por falta de objeto.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber o saldo dos depósitos de fls. 47 e 54.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada apresentar embargos à execução (certidão, fl. 285), INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fl. 283, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 269/272.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho, fl.265:Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento da executada de fls.259 no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls.262, no prazo legal.

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho de fl.172:Vistos, etc...Homologo os cálculos de fls. 168/171, para finsde direito, fixando o valor da execução em R$3.598,86,atualizado até 31.07.09. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).EXPEÇA-SE mandado de Citação em relação à 1ªreclamada.Por lado, considerando que o processo ficou suspenso com relação à responsabilidade da 2ª reclamada e considerando que o reclamante já se manifestou sobre a defesa desta, conforme petição de fls. 162/166, para instrução do feito designa-se o dia 18/09/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/09/2009.INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho de fl.172:Vistos, etc...Homologo os cálculos de fls. 168/171, para finsde direito, fixando o valor da execução em R$3.598,86,atualizado até 31.07.09. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).EXPEÇA-SE mandado de Citação em relação à 1ªreclamada.Por lado, considerando que o processo ficou suspenso com relação à responsabilidade da 2ª reclamada e considerando que o reclamante já se manifestou sobre a defesa desta, conforme petição de fls. 162/166, para instrução do feito designa-se o dia 18/09/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/09/2009.INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico.
Considerando que a petição foi protocolizada em 26.06.09, ou seja, após o encerramento da instrução processual, 09.06.09 (ata de audiência de fls. 688), INDEFERE-SE a juntada da petição e dos documentos que a acompanharam, por preclusa a oportunidade para sua apresentação.
Saliente-se, por oportuno, que o fato deste Juízo ter convertido o julgamento em diligência não ocasiona a reabertura ampla da instrução processual, haja vista que deverá ser cumprida apenas a diligência expressamente determinada.
Assim, a petição protocolizada sob o nº 054072 e os documentos que a acompanham deverão ser devolvidos ao reclamante, devendo ficar cópia da 1ª lauda nos autos.
Considerando que as reclamadas JBS e BRAZILIAN BEEF, dentro do prazo concedido no despacho de fls. 703/705, requereram a dilação do prazo para apresentação dos documentos determinados pelo Juízo, DEFERE-SE o requerimento.

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico.
Considerando que a petição foi protocolizada em 26.06.09, ou seja, após o encerramento da instrução processual, 09.06.09 (ata de audiência de fls. 688), INDEFERE-SE a juntada da petição e dos documentos que a acompanharam, por preclusa a oportunidade para sua apresentação.
Saliente-se, por oportuno, que o fato deste Juízo ter convertido o julgamento em diligência não ocasiona a reabertura ampla da instrução processual, haja vista que deverá ser cumprida apenas a diligência expressamente determinada.
Assim, a petição protocolizada sob o nº 054072 e os documentos que a acompanham deverão ser devolvidos ao reclamante, devendo ficar cópia da 1ª lauda nos autos.
Considerando que as reclamadas JBS e BRAZILIAN BEEF, dentro do prazo concedido no despacho de fls. 703/705, requereram a dilação do prazo para apresentação dos documentos determinados pelo Juízo, DEFERE-SE o requerimento.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente no importe de R$66,80, correspondente à diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 194 (R$434,80) e aquele recolhido às fls. 203 (R$368,00).

Notificação Nº: 8339/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da decisão de fls. 280/281, para onde consta: "Intime-se o consignado para tomar ciência do teor desta decisão, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela consignante. Intime-se a consignante", passar a constar: "Intime-se a consignante para tomar ciência do teor desta decisão, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo consignado. Intime-se o consignado".
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ADRIANA GUEDES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação de fls. 150/152, no importe de R$255,90, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: ConPag 00585-2009-012-18-00-6 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z+Z ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPOLIO DE) N/P DE NATASHA SAMPAIO MOTA/CRISLEY LORRANE SAMPAIO MOTA REP P/CRISTIANA SAMPAIO
ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,tomar ciência do depacho de fl.99:Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para juntar a CFIP correspondente ao recolhimento de fls. 90, haja vista que a respectiva GPS refere-se a recolhimentos de todos os empregados e a planilha apresentada pela reclamada não individualiza o valor devido na presente consignatória,impossibilitando saber se o valor devido a esse título foi devidamente quitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA. (NOVA ITÁLIA PANIFICADORA)
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada é optante pelo SIMPLES (fls. 60) e ante o requerimento de fls. 59, PROCEDA a Secretaria confecção de GPS constando o valor de R$40,48 (referente apenas à contribuição previdenciária cota parte empregado apurada às fls. 67).
INTIME-SE a reclamada para receber a GPS, bem como para comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
Comprovado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.
Decorrido in albis o prazo e considerando os termos da Portaria nº1.293/05 expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social (que instituiu o valor-piso de R$120,00 para a execução de créditos da Previdência Social na 18ª Região), ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada opôs os embargos à execução de fls. 45/47 afirmando que, embora tenha depositado o valor da contribuição previdenciária e custas, foi efetuado bloqueio do valor da execução em conta de sua titularidade.
O documento de fls. 52, extrato da conta nº 4.821.012-8, comprova que foi feito depósito em cheque no dia 27.05.09 no valor da execução previdenciária + custas.
Saliente-se que, até a oposição dos embargos da executada, não havia nos autos qualquer informação sobre o referido depósito.
Conclui-se, portanto, que a penhora via BACEN de fls. 42, conta nº 04826464-4, configura excesso de execução.
Desta forma, tendo em vista o pagamento da execução, acolho liminarmente os embargos à execução. LIBERE-SE ao executado o depósito de fls. 42.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, a partir do saldo da conta 4.821.012-8, fls. 52.
Considerando o valor do acordo celebrado em fase de conhecimento (R$1.277,00 – fls. 19), deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência da presente decisão, bem como dos cálculos, nos termos da Portaria MF 283/08.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 8357/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: ConPag 00753-2009-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA
CONSIGNADO(A): EXPEDITO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, tomar ciência do despacho de fl.46:Vistos, etc...ANOTE-SE o nome da procuradora do consignado,Dra. SIMONE RODRIGUES DE SOUZA, OAB-GO nº 24.668.INTIME-SE o consignado por meio de sua procuradora para receber o valor depositado às fls. 35, no prazo de 10 dias, sob pena de depósito do valor em conta poupança a ser aberta em nome do consignado.Recebido o valor pelo consignado, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: JORGE EDUARDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
INTIME-SE o reclamante para receber o valor correspondente à 2ª parcela do acordo depositado na data de vencimento, 10/08/09, conforme demonstra o extrato de fls. 31.
Recebendo o reclamante o valor acima mencionado, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA MACHADO

ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
RECLAMADO(A): EDIVALDO MOREIRA DA SILVA (O GESSEIRO)
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,observar despacho de fl. 31:Vistos, etc...INTIME-SE o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o número de inscrição no CEI, conforme constou do acordo de fls. 17/18.

Notificação Nº: 8352/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL SEBASTIÃO PAULO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da reclamada indicado às fls. 184.
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 2 dias, sobre o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 198 de expedição de ofício à Brasil Telecom determinando a juntada dos relatórios referentes às ordens de serviço do reclamante.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para adequação de pauta, em razão de choque de audiências, adia-se a audiência de instrução para o dia 21/09/2009 às 15:00 horas, com comparecimento das partes e testemunhas, conforme ata de fls. 140/141.
EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação para as testemunhas GESSY ALVES DE FREITAS, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA e JAIME PINTO DE CERQUEIRA (endereço, fls. 128/132).
Com a informação sobre o endereço correto da testemunha ADÃO CARDOSO DOS SANTOS pela reclamada (ata, fls. 140/141), EXPEÇA-SE Mandado de Intimação para a referida testemunha.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: ET 01328-2009-012-18-00-1 12ª VT
EMBARGANTE..: ÉZIO DE FREITAS LEMES
ADVOGADO....: FATIMA BORGES DE LIMA
EMBARGADO(A): ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de embargos de terceiro:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por ÉZIO DE FREITAS LEMES em face de ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 16/17. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos executados que figuram no pólo passivo da RT 0394/2008-3, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum. debeatur nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT nº0394/2008-3 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: ET 01328-2009-012-18-00-1 12ª VT
EMBARGANTE..: ÉZIO DE FREITAS LEMES
ADVOGADO....: FATIMA BORGES DE LIMA
EMBARGADO(A): ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de embargos de terceiro:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por ÉZIO DE FREITAS LEMES em face de ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 16/17. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos executados que figuram no pólo passivo da RT 0394/2008-3, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum. debeatur nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT nº0394/2008-3 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11089/2009
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 263/265, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, conforme liquidação de fls. 40/43, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 51.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada às fls. 913/917, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à Execução opostos pela reclamada e PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação aos cálculos aforada pelo autor, para fixar o valor da execução em R$ 85.526,89, na data do cálculo de fl. 901, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANAÚ CESAR LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada (UNILEVER) comparecer na Secretaria desta Vara para levantar o alvará judicial (depósito recursal de fl. 149), no prazo de cinco dias. Após esse prazo os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada (UNILEVER) comparecer na Secretaria desta Vara para levantar os alvarás (depósitos recursais de fls. 136 e 190), no prazo de cinco dias. Após esse prazo os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁS PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM (05) DIAS, APRA RECEBER CERTIDÃO HABILITAÇÃO CRÉDITO.

Notificação Nº: 11027/2009
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 10(DEZ) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 241/243, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela embargante Vilma Rosa de Lima, mantendo a sentença embargada inalterada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 578/579, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 578/579, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 03/09/2009, às 13h37min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11024/2009
Processo Nº: RT 01435-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 95/96. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 217, por 10 dias.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER À DEVIDA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 11028/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RT 02001-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 72, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 71 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária que recai sobre o veículo descrito à fl. 203, devendo informar especificamente o número de parcelas pagas, a vencer e o saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias.
Proceda-se a Secretaria o bloqueio do veículo descrito à fl. 202 junto ao DETRAN/GO.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido bem.
O requerimento da penhora do veículo indicado à fl. 208 será apreciado após o cumprimento das determinações supra.
Intime-se.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Proceda-se à penhora nas contas bancárias dos executados (fl. 156-v), via BACENJUD. Ressalto que deverá ser procedida apenas 1 (uma) consulta, tendo em vista esta Secretaria ter realizado recentemente a tentativa de bloqueio, cujo resultado restou negativo(fls. 157/158). Indefiro o último requerimento de fl. 165, uma vez que a diligência efetuada junto à Receita Federal, via convênio INFOJUD, restou infrutífera (fl. 161-v). Intime-se.'

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 702, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Por tratar-se de execução provisória e, na ausência de parcelas incontroversas, indefiro a liberação de valores requerida às fls. 694/696. Intime-se. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.'

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos documentos de fls. 795/823 e 827/837, por 05 (cinco) dias, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos documentos de fls. 795/823 e 827/837, por 05 (cinco) dias, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 2.09.2009, às 13:35 horas para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: ConPag 01472-2008-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: LEONARDO LOBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE BRUNO WARLEY GOMES DE CASTRO REP P/ SUA INVENTARIANTE ANNA BEATRIZ NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA, PARA O DIA 29/09/2009, 09:45 HORAS, DEVENDO COMPARECER, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 222/232 E 235, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 495, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A reclamada informa que o PPP não foi juntado porque a atividade desenvolvida pelo autor não existe para a função exercida por ele. Com razão a reclamada. A IN INSS 118/2005 dispõe que a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa deverá elaborar PPP, de forma individualizada para seus empregados. Porém, a exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudicais à saúde ou à integridade física, o que não era o caso do autor. Diante do exposto, reconsidero a determinação à reclamada para juntada do PPP do autor. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 4042, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 3877 dos autos principais, mantenho a decisão agravada.
Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 900 da CLT e inciso IV da IN nº 06/96, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente.'

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 4042, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 3877 dos autos principais, mantenho a decisão agravada.
Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 900 da CLT e inciso IV da IN nº 06/96, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente.'

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/09/2009, às 08h30mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 712/713, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 10.09.2009, às 15:30 horas, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/10/2009, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso a reclamada tenha interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverá apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fl. 313 e dos documentos de fls. 323/334, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BENEDITO MOACIR COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 1.09.2009, às 13:35 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11053/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 125 para conta judicial remunerada à disposição deste Juízo. Proceda-se à atualização do débito com a dedução do depósito recursal. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 8.09.2009, às 14:25 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 125 para conta judicial remunerada à disposição deste Juízo. Proceda-se à atualização do débito com a dedução do depósito recursal. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 8.09.2009, às 14:25 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZET LOBO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Recolham-se os tributos nas contas específicas.
Após, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RAFAEL SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): ONISVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar o alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE NAZARÉ DIAS MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.196/206 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA PELECER
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.-ME

ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 172, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO HABILITAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL FERNANDO DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 10.09.2009, às 15:35 horas, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO REIS NEVES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 42/43, uma vez que o acordo homologado às fls. 22/23 transitou em julgado, sendo defeso ao Juiz rever o ato que sofreu os efeitos da coisa julgada e, segundo o art. 836 da CLT e a Súmula 259 do TST, a sentença que homologa o acordo somente pode ser alterada via Ação Rescisória.
Intimem-se diretamente a reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Inicialmente, deverá o reclamante requerer o benefício (SD) junto ao órgão competente e dirigir-se à CEF para levantamento do FGTS depositado.
Intime-se.

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11051/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE , EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: ConPag 01566-2009-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): FREDES RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
1) Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 28/09/2009, às 9h31min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT;
2) Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R$ 1.067,86), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10472/2009
PROCESSO Nº ExFis 01555-2005-013-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. CPF/CNPJ: 01.075.035/0001-52 E VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR CPF Nº 123.145.108-44
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 293/294 iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site, www.trt18.jus.br, Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada.
Diante o exposto e, considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o curso do processo, determino que se prossiga a execução.
E, para que chegue ao conhecimento de PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.CPF/CNPJ: 01.075.035/0001-52 E VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR CPF Nº 123.145.108-44. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10545/2009
PROCESSO Nº Monito 00019-2006-013-18-00-8
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.068.477/0001-05
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.068.477/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 97, via BACENJUD, no valor de R$ 62,22.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10579/2009
PROCESSO Nº RT 00175-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: JOSEMIR DE JESUS
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - CNPJ nº 02.846.841/0001-40
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 241/243, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela embargante Vilma Rosa de Lima, mantendo a sentença embargada inalterada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´
E, para que chegue ao conhecimento de TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - CNPJ nº 02.846.841/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10548/2009

PROCESSO Nº RT 00210-2008-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.663.810/0001-16
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 251,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10565/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01294-2009-013-18-00-1
RECLAMANTE: LUISMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DA NET COURIER LTDA. , CPF/CNPJ: 03.251.092/0001-70
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DA NET COURIER LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente/arrematante da certidão do Oficial de Justiça, de fls.391, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RT 00414-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se a procuradora da reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da peça de fls. 223. Intime-se.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tempestivo o Agravo de Petição interposto,fls. 79/83, bem como a respectiva contraminuta.Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição.Indefere-se o pedido, da exequente, de formação de autos apartados, vez que a matéria discutida no Agravo de Petição inviabiliza o prosseguimento da execução.Intime-se.Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 78, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: AI 00573-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: ExProvAS 00587-2009-051-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: AI 00587-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: AI 00633-2009-051-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: AI 00634-2009-051-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: AI 00635-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: AI 00643-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: AI 00644-2009-051-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: AI 00645-2009-051-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: AI 00654-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: AI 00655-2009-051-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO...: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: ConPag 00868-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): DHIONNY FLORES DA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 21/09/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: ConPag 00868-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): DHIONNY FLORES DA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 21/09/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Em face do teor da petição de fls. 758, por meio da qual o depositário informa a localização dos bens adjudicados, determino a expedição de novo mandado de entrega dos aludidos bens, devendo a diligência ser cumprida no endereço descrito na referida peça processual. Deverá o exequente/adjudicante se dirigir ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para cumprimento da diligência, que preferencialmente deverá ser efetuada em uma sexta-feira, conforme requerido às fls. 743. Destaco que é do exequente/adjudicante o ônus de providenciar os meios necessários para remoção dos bens adjudicados. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 804/810, fixando em R$ 17.373,35 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) o débito da executada, atualizado até 31.08.2009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a executada, ao nomear bens à penhora às fls. 767/769 e 791/795, não obedeceu à gradação prevista no artigo 655 do CPC, defiro o pleito formulado pela credora nas petições de fls. 777/778 e 800/801, a fim de praticar o ato por ela requerido nas aludidas peças processuais [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Intime-se a exequente.
Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: AIND 01087-2006-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009, ÀS 15H20MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 18 DE AGOSTO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009, ÀS 15H20MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 18 DE AGOSTO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA NA PESSOA DO SÓCIO, SR. ISAIAS ALVES DOS REIS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, aobre o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RT 00684-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 115, por meio da qual o leiloeiro noticia que, mais uma vez, não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.
Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho
ELVIANNA FERREIRA

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL ACONDICIONADAS NESTA SECRETARIA, DEVENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:VISTA AO CREDOR: DOCUMENTOS DE FLS. 248/255. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON CHAGAS VILELA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À exequente:DESPACHO Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 4515/2009 (fls. 89). Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da primeira executada, conforme se verifica às fls. 80/82 e 93, determino o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Plastix Indústria Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda], conforme requerido pela exequente na petição de fls. 85. Cite-se a segunda reclamada no endereço indicado pela credora às fls. 85. Expeça-se o respectivo mandado. Os outros pedidos formulados pela exequente às fls. 85, relativos às pesquisas junto ao Banco Central e Detran, serão apreciados oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente.
Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 131:Intime-se a exequente, dando-lhe vista da certidão e do auto de penhora de fls. 129/130, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, aguarde-se a transferência do numerário penhorado.Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REIBIS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TRIGO PAN (REP. P/ MÁRCIA ALMEIDA)
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada:Despacho de fls. 74/75: Homologo os cálculos de fls. 73, fixando em R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) o débito da reclamada, relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, atualizado até 31.08.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada.Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROCHA DIAS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NATIELLY EVANGELISTA DE ALMEIDA- TEL: 9172-2431
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STEIN E STEIN LTDA (CHURRASCARIA CASTELO BRANCO)
ADVOGADO....: RAFAEL REGINALDO URANI OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada:Despacho de fls.37/38:'Homologo os cálculos de fls. 36, fixando em R$ 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos) o débito da reclamada, relativo às contribuições previdenciárias, atualizado até 31.08.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes...'

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 86/87: Inicialmente, revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a obreira possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 37/42, da petição inicial e da certidão de fls. 45, fazendo a entrega à exequente, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).Em face do acima exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão da importância relativa ao seguro-desemprego. À petição de fls. 85, a exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 66/67, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC.Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela credora na petição de fls. 85, a fim de, após o retorno dos autos do Setor de Cálculos, praticar o ato por ela requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central].Restando infrutífera a diligência acima descrita, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela credora às fls. 85, suficientes para integral garantia da execução.Intime-se a exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos descritos no primeiro parágrafo deste despacho. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARLY DENADETE NINCY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 100:Às fls. 80/90, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 59/63, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita.Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 80 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 80/90, por reputá-lo deserto.Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 97/99.Intime-se a reclamada.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GODOI PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 108:Às fls. 87/98, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 66/71, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita.Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 87 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 87/98, por reputá-lo deserto.Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 105/107.Intime-se a reclamada.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 46:Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 45, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para manifestar-se acerca da certidão de fls. 42.Intime-se a exequente.Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: ConPag 00712-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA.
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 56/57:Homologo os cálculos de fls. 55, fixando em R$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos) o débito da consignante, relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, atualizado até 31.08.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada.Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.57/63 E DOS CÁLCULOS DE FLS.65/70(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$85,74), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:CONCLUSÃO
Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia desta sentença. P.R.I. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BELO PISO COMÉRCIO DE TAPEDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINO LUIZ DOS SANTOS em desfavor de BELO PISO COMÉRCIO DE TAPEDES LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.340,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 167.009,20), das quais o isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo.
Faculto o desentranhamento dos documentos de fls.10/17, se requerido.
Retire-se o feito de pauta. P.R.I. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 82/83: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 78/81, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 67/68, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 340,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 17.000,00), das quais está dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo, nos termos da lei 1.060/50.Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) e imposto de renda, conforme planilha de cálculos de fls. 78/81, sendo aquelas até o dia 02.09.2009, e este, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar nos autos os aludidos recolhimentos, até o dia 10.09.2009, sob pena de execução em relação àquelas e expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, no que tange a este. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5027/2009
PROCESSO Nº RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXECUTADO: N. M. DE SOUZA RESTAURANTE – BLUE BAYOU N/P SÓCIA NEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU, N/P da sócia NEIDE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2009 às 10:00 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/09/2009 às 09:00 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5065/2009
PROCESSO Nº ExFis 00195-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: POMPEU & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/09/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS, Nº 625, CENTRO CEP 75.025-090 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo da marca Volkswagen, modelo Fusca, ano de fabricação/modelo 1974, 1500, cor verde,(pintado de azul), gasolina, placa KDQ-6574, chassi nº BS474198, apresentando pontos de ferrugens e massa plástica na lataria, estofamento em estado regular, pneus meia vida, pára choque avariado (dianteiro), funcionando, que avalio por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5011/2009
PROCESSO Nº RTSum 00975-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: JAILTON CHAGAS VILELA
EXEQÜENTE: JAILTON CHAGAS VILELA
EXECUTADO: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/09/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.949,54 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR-01 MOD. 01 E 02, QD. 02-C DAIA CEP 75.114-010 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 451 (quatrocentos e cinquenta e uma) unidades de 420 gramas cada de "SHAKE" para redução de peso "DIET WAY", sabores diversos, avaliados em R$ 2.949,54 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), (R$6,54 cada(preço de venda praticado pelo executado conforme cópia de nota fiscal anexa);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5068/2009
PROCESSO Nº RTSum 00344-2009-052-18-00-6
RECLAMANTE: FÁBIO ROCHA DIAS
EXEQÜENTE: FÁBIO ROCHA DIAS
EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
Data da Praça 17/09/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALEIXO RODRIGUES DE QUEIROZ, Nº 370, VILA INDUSTRIAL CEP 75.115-010 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) armário de quarto, MDF branco, novo, com duas portas de correr, medindo 1,80x2,50x60cm. Avaliado em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
RÉU(RÉ).: EDIONE MENEZES DE CASTRO + 002
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado EDIONE MENEZES DE CASTRO, no importe de R$ 14.971,51, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514779-9, devendo ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado. Tendo em vista que o executado já ofereceu Embargos à Execução, efetivada a intimação venham os autos conclusos. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GECILDO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARY CHRISTINNE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 493/496 e 512 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 493/496 e 512 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo 10 dias, indicar o local em que se acham os veículos a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENERZIR ONÓRIO DIAS NETO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 864/902 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DECISÃO DE FLS. 63/64 - Alega a reclamante/exequente, na petição de fl. 31, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque foi-lhe exigida pelo MTE a apresentação dos três últimos contracheques, pelo que requer seja intimado o reclamado/executado para fornecer os aludidos documentos. Pois bem. O acordo homologado (fls. 18/19) previu a obrigação de o reclamado fornecer os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que a reclamante pudesse habilitar-se à percepção do benefício, sendo certo que tal obrigação foi regularmente cumprida. Portanto, a resistência não é do reclamado, mas sim do órgão encarregado de promover a habilitação do trabalhador (no caso, a reclamante) ao recebimento do Seguro-Desemprego. A meu ver, é injustificável a recusa do MTE, porque este pode e deve promover a habilitação do trabalhador, pela via especial, até mesmo sem a exibição de nenhum documento. Portanto, a reclamante poderá habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego simplesmente apresentando à SRTE/GO (antiga DRT/GO) cópias desta decisão e da sentença homologatória de acordo de fls. 18/19, dispensada a via da habilitação especial. Saliente-se que constam dos autos os recibos de pagamento salarial referentes aos meses de outubro e novembro/2008 (fl. 15), restando, tão-somente, o recibo alusivo ao mês de dezembro/2008, já que o contrato de trabalho foi rescindido em 08/01/2009. Assim sendo, deverá a reclamante/exequente diligenciar perante a SRTE/GO (antiga DRT/GO), munida das peças processuais acima mencionadas, bem assim dos formulários CD/SD e dos recibos colacionados à fl. 15, e requerer novamente a sua habilitação ao recebimento do benefício em questão, valendo cópia autenticada da presente decisão, a ser fornecida pela Secretaria da Vara, como Alvará Judicial para tal finalidade. Por meio d a petição de fl. 60, a reclamante/exequente manifesta a sua discordância em relação à nomeação de bem à penhora feita pelo executado (fls. 43/44), sob a alegação de que não foi obedecida a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, e requer a penhora do veículo que indica. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 656, I e III, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), a parte pode requerer a substituição da penhora "se não obedecer à ordem legal" e "se, havendo bens no foro da execução, outros houverem sido pnhorados". No presente caso, de fato, a nomeação feita pelo executado não obedeceu à ordem legal, haja vista que veículos de via terrestre preferem a bens imóveis, além de que o imóvel ofertado situa-se no município de Goiatins-TO, que está fora da jurisdição deste Juízo, ao passo que o veículo indicado pela exequente encontra-se nesta cidade. Posto isso, tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora constante da petição de fls. 43/44 e determina-se sejam procedidas a penhora e a avaliação do veículo descrito no documento de fl. 62, veículo esse indicado pela exequente. Expeça-se o competente mandado. Efetivada a penhora acima determinada, proceda-se, via convênio DETRANNET, à respectiva averbação. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VALE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 72, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: Consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72, que o executado mudou-se do local. O vizinho informou que a mudança ocorreu há três dias.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/163). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar p r o cedentes em parte os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.000,00 a título de honorários periciais. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigações de fazer (retificar a CTPS) e de indenizar (valor correspondente ao benefício de seguro-desemprego), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 41/47, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 59/70, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Alega a executada, na petição de fls. 32/36, que o crédito previdenciário apurado nestes autos deverá ser habilitado perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, que deferiu o processamento de sua recuperação judicial, tendo em vista que compete àquele Juízo prosseguir na execução de tal crédito, conforme decisão proferida pelo STJ no Conflito Positivo de Competência nº 99.275/GO. Intimada a manifestar-se (fl. 54), a exequente (UNIÃO) quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 55). Pois bem. De fato, o Eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito Positivo de Competência instaurado pela empresa REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora executada (CC nº 99.275/GO), assentou que: "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso." (v. decisão cuja cópia está colacionada às fls. 37/40 destes autos). Por consequência, declarou aquela Corte Especial que compete ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis-GO, que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa executada, promover os atos executórios nas reclamações trabalhistas em que já tenham sido apurados os respectivos créditos, que deverão ser inscritos no quadro-geral de credores, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Tratando-se de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida por esta Justiça Especializada (o que é o caso dos autos), e não de crédito objeto de ação de execução fiscal, tem-se que não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, caso em que a execução do crédito previdenciário deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sort do principal. Dessarte, em se tratando de execução contra empresa beneficiária da recuperação judicial, a competência deste Juízo limita-se à fixação do quantum debeatur, devendo o crédito previdenciário apurado nestes autos (fl. 26) ser habilitado perante o Juízo da recuperação, onde terá prosseguimento a execução após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Concede-se à executada o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se acerca do cálculo de fl. 26, referente às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 979, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fl. 12 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 26, são inferiores ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99)...Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. (REPRESENTADA POR DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 55, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGEUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 55, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante relativos aos meses de julho, setembro e dezembro/2006, março, abril, junho, julho, agosto e setembro/2007, maio, junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro a março/2009, de modo e viabilizar a apuração dos valores atinentes ao FGTS não depositado e à totalidade da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de julho, setembro e dezembro/2006, a média das remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, outubro e novembro/2006; b) nos meses de março, abril, junho, julho, agosto e setembro/2007, a média das remunerações sobre as quais se calculou o FGTS depositado referentemente aos meses de janeiro, fevereiro, maio, outubro, novembro e dezembro/2007; e c) nos meses de maio, junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro a março/2009, a média das remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado em relação aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho e agosto/2008. Intime-se...Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 78/86 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 74/83 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 79/86 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição de fl. 33, o reclamado insurge-se contra a decisão interlocutória proferida na audiência registrada na ata de fl. 17, decisão essa que, deferindo o prosseguimento da audiência, tornou sem efeito a determinação de arquivamento dos autos. Ocorre, porém, que eventual reforma da sobredita decisão somente seria possível mediante recurso contra a sentença de fls. 19/23, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial (inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST). Vale dizer, a insurgência do reclamado deve ser objeto de recurso próprio. Em sendo assim, indefere-se a pretensão do reclamado no sentido de que seja mantida a decisão que determinou o arquivamento dos autos, valendo notar que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 19/23. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECO INDUSTRIAL LTDA. (NOME FANTASIA DE ECO INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 77/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos Fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no Valor de R$180,35, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.017,82, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3838/2009
PROCESSO Nº RT 00109-2008-053-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3838/2009
PROCESSO : RT 00109-2008-053-18-00-0
EXEQÜENTE: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(A): BANCO BMG S.A, ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLAÚDIO DE OLIVEIRA E LUCIMAR CABRAL ALCÂNTRA BARROS DE OLIVEIRA
Data da Praça : 10/09/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 29/09/2009 às 09 horas
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados nos endereços abaixo mencionados, avaliados por R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls.493/496 e 512.RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DO BANCO BMG S.A:
Bens localizados à Rua Sete de Setembro n°467, Centro, Anápolis- GO, na guarda do Depositário Sr. Sebastião Machado Fernandes: 01(um) balcão com baias para atendimento em número de 04 com 08 cadeiras, cor azul e cinza, porta de entrada com acabamento na coluna, cadeiras sem braço, estofadas, sendo que 04 cadeiras são giratórias, avaliado o conjunto em R$ 5.000,00; 01(uma) máquina copiadora Xerox, workcentre 4118, em bom estado, avaliada em R$ 4.500,00; 01(uma) mesa em "L" com lateral para "PC", cor azul e cinza, avaliada em R$ 1.800,00 com 3 cadeiras, 2 fixas em tecido azul e 01 em courino azul;
02(dois) armários pequenos com 4 gavetas e rodinhas, cor azul e cinza, avaliado em R$ 600,00, sendo R$ 300,00 cada; 01(um) microcomputador, teclado, mouse, gabinete mini-torre, 2 caixas de som multimídia Clone, DVD-RW, Partaum 4, 3,0GHZ, 1,0GB de Ram, HD de 80GB, monitor 17" LCD Samsung Syncmaster 740 N, avaliado em R$ 1.000,00
01 (uma) mesa auxiliar na cor azul e cinza com rodas, avaliada em R$ 200,00;
01 (um) microcomputador, mini-torre, estabilizador, mouse, teclado, caixas de som, CD-RW, monitor LCD 15" samsung Syncmaster 540N, Intel Celeron, 253 GHZ, 240 MB de Ram, HD 22GB, avaliado em R$ 800,00; 01(uma) mesa com duas gavetas cor azul e cinza, com uma cadeira giratória, cor azul, avaliado em R$1.000,00;01 (um) computador mini-torre, mouse, duas caixas de som, teclado, CD-RW, AMD Sempron, 1,6 MHZ, 480 MB Ram, HD de 32 GB, com estabilizador, avaliado em R$ 900,00;01(um) armário com aproximadamente 0,80m de altura com duas portas cor azul e cinza, avaliada em R$ 400,00; 01(uma) impressora HP laserjet, avaliada em R$ 600,00;01 (um) armário com quatro gavetas para coluna, cor azul e cinza, avaliada em R$ 600,00; 02 (dois) jogos de 03 cadeiras para espera na cor azul avaliada em R$ 900,00;01 (um) aparelho de Fax Panasonic KXFT78, em estado regular, avaliado em R$ 300,00;01 (um) aparelho de ar condicionado, Hitachi, Split 24.000/27.000, cor branca em bom estado e funcionando, avaliado em R$ 2.000,00 01(um) filtro para água, marca Latina, elétrico, cor branca, em bom estado e funcionando, tipo filtro de água e geladeira, fria e natural, avaliado em R$ 300,00; Bens localizados à Praça Imaculada Conceição n° 240, Santa Maria de Nazareth, Anápolis- GO, na guarda do Depositário Sr. Cláudio de Oliveira: 01(uma) mesa para computador, cor bege, com rack auxiliar para impressora, avaliada em R$ 500,00;01 (um) conjunto em "L" com duas mesas com 2 gavetas cada, e uma cantoneira, uma mesa com formica ruim, avaliado em R$ 300,00; 01(uma) impressora multifuncional HP Deskjet, F-380, avaliada em R$ 300,00; 01 (um) microcomputador, mini-torre, CD-RW, teclado, estabilizador, 40 GB de HD, AMD Athlon, 1,00GHZ, 736MB Ram, monitor CRT AOC 17" avaliado em R$ 600,00;01 (um) ventilador pedestal, ventisol, funcionando, avaliado em R$ 80,00;RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DE ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA:Bens localizados à Av. Fernando Costa n° 417, sala 03, Vila Jaiara,

Anápolis- GO, na guarda do Depositária Sra. Sebastiana Machado Fernandes: 01 (um) computador, CPU marca goldship, kit multimídia, cor azul com prata, monitor marca ALOC, cor preta, mouse e teclado pretos, estabilizador SMS, cor preta, avaliado em R$ 1.000,00; 01 (uma) mesa de escritório em "L" com quatro partes, com quatro gavetas em duas mesas, suporte de teclado, cores azul com cinza, sem marca aparente, avaliada em R$ 1.200,00; 01 (um) fax/impressora, HP office jet 4355 ALL-IN-ONE, cor bege, avaliado em R$ R$ 600,00;01 (um) armário com três partes abertas e duas fechadas, avaliada em R$ 600,00;01 (uma) longarina, composta de quatro cadeiras, cor azul, avaliada em R$ 300,00;Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de agosto de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: AI 00352-2005-054-18-01-4 4ª VT
AGRAVANTE..: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
AGRAVADO(A): NAIM RODRIGUES TORRES
ADVOGADO...: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 – Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, prazo legal. 3 – Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do agravado, sejam os autos remetidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RT 00787-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO DE LIMA E CALDAS
ADVOGADO...: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO...: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO...: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO...: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R$5.725,86, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RTSum 00934-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DIAS DE BARROS
ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO...: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à Exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada por meio da petição de fls. 246/249 requer a este Juízo a devolução do valor depositado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A às fls. 263 tendo em vista que existe crédito da executada Sideral Transporte e Turismo Ltda junto à Secretaria da Educação pendente de repasse por falta de certidões, cujo valor ultrapassa R$230.000,00.
Sustenta referido pedido pelo fato de que sua folha de pagamento, despesas com óleo diesel e peças de reposição dos veículos são realizadas basicamente com as faturas do citado Laboratório.Ocorre que, conforme despacho exarado às fls. 201 este Juízo deferiu anteriormente a substituição da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto por penhora de crédito junto à SANEAGO, a qual restou infrutífera, havendo nova determinação de repasse de crédito pelo Laboratório conforme despacho de fls. 233, fato que inclusive gerou requerimento por parte do reclamante de aplicação em desfavor da executada das penalidades decorrentes de litigância de má-fé.Assim, percebe-se que a execução já se prolongou o bastante pelos requerimentos da executada no sentido de ser a mesma processada de forma menos gravosa ao devedor. Ocorre que, tendo havido o repasse do crédito pelo Laboratório Teuto, não pode este Juízo prejudicar o exequente na espera da realização de novo repasse de crédito, desta vez, pela Secretaria de Educação.Indefiro, portanto, o requerimento da executada formulado às fls. 246/249.Sejam intimadas as executadas acerca da penhora realizada através do depósito de fls. 263, prazo e fins legais.Intimem-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada por meio da petição de fls. 246/249 requer a este Juízo a devolução do valor depositado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A às fls. 263 tendo em vista que existe crédito da executada Sideral Transporte e Turismo Ltda junto à Secretaria da Educação pendente de repasse por falta de certidões, cujo valor ultrapassa R$230.000,00.
Sustenta referido pedido pelo fato de que sua folha de pagamento, despesas com óleo diesel e peças de reposição dos veículos são realizadas basicamente com as faturas do citado Laboratório.Ocorre que, conforme despacho exarado às fls. 201 este Juízo deferiu anteriormente a substituição da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto por penhora de crédito junto à SANEAGO, a qual restou infrutífera, havendo nova determinação de repasse de crédito pelo Laboratório conforme despacho de fls. 233, fato que inclusive gerou requerimento por parte do reclamante de aplicação em desfavor da executada das penalidades decorrentes de litigância de má-fé.Assim, percebe-se que a execução já se prolongou o bastante pelos requerimentos da executada no sentido de ser a mesma processada de forma menos gravosa ao devedor. Ocorre que, tendo havido o repasse do crédito pelo Laboratório Teuto, não pode este Juízo prejudicar o exequente na espera da realização de novo repasse de crédito, desta vez, pela Secretaria de Educação.Indefiro, portanto, o requerimento da executada formulado às fls. 246/249.Sejam intimadas as executadas acerca da penhora realizada através do depósito de fls. 263, prazo e fins legais.Intimem-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO...: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO...: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 15.09.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de cinco dias para as correspondentes intimações, presumindose, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO...: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO...: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Coniexpress S.A Indústria Alimentícia de todas as pretensões em face dele deduzidas por Pedro Luiz Gomes, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação,

eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Honorários periciais pela parte autora, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais) e serão satisfeitos na forma do Provimento Geral Consolidado (arts. 257 e seguintes).Observe-se que o autor enquadra-se na Lei 10.741/2003 e, pois intime-se o Ministério Público do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.Custas, pela parte autora, no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00(vinte mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta.
Intimem-se. Nada mais. Anápolis, 10 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do ofício da 1ª Vara, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vitos.1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.
Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido).Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0
Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E.
Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:
"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.
Não lhe assiste razão.Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal.Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar.A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.
Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção.CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.
É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls.95/108, por deserto.
Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 88/92 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão.Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a reclamada se encontra sob recuperação judicial, não havendo qualquer utilidade prática na medida. Assim, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. 4 – Nada obstante a alegação de que os documentos juntados às fls. 114/120 se destinam à liquidação da sentença, o certo é que contrariam o entendimento consubstanciado na súmula 8 do C.TST, porquanto não se procederá à execução provisória.
Dessarte, desentranhem-se os documentos em comento, intimando-se o reclamante para recebê-los em 02 (dois) dias. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 66/70 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vitos.1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.
Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido).Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0
Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E.
Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:
"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.
Não lhe assiste razão.Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de

natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal.Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar.A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.
Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção.CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.
É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls.95/108, por deserto.
Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 88/92 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão.Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a reclamada se encontra sob recuperação judicial, não havendo qualquer utilidade prática na medida. Assim, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. 4 – Nada obstante a alegação de que os documentos juntados às fls. 114/120 se destinam à liquidação da sentença, o certo é que contrariam o entendimento consubstanciado na súmula 8 do C.TST, porquanto não se procederá à execução provisória.
Dessarte, desentranhem-se os documentos em comento, intimando-se o reclamante para recebê-los em 02 (dois) dias. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 53/57 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Ressalta-se que, apesar de as razões do recurso interposto pelo reclamante não conterem a assinatura de seu procurador, fl. 57, tal falta é suprida face à aposição da assinatura em questão na petição de apresentação de referido recurso, fl. 53 (OJ 120, SDI-I, TST).
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão.
Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial.Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.59/63 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.61/65 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.62/66 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.56/60 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.

Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 0695-2002-001-18-01-0 Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E.Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos (TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido peloDesembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:
"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.
Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar. A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.
Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal. Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção. CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 37/47, por deserto.Intimem-se.2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 50/54 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão.Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial.Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.24/28 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.50/54 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 73/77 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão.
Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença.Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.54/84 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União.Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - O recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.42/46 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT.
Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão.Sejam os autos encaminhados ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob Recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença.Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PAIVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

EDITAL DE LEILÃO Nº 4856/2009
PROCESSO: RT 00041-2000-054-18-00-8
Exeqüente : ETEON FERREIRA DA CRUZ
Executado : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
Data do Leilão: 24/09/2009 às 09h. 30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$13.100,00 (treze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 325, encontrados no seguinte endereço: BR 060, KM 74 (FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS), ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Sílvio Américo Leal, depositário, e que é o seguinte: UM VEÍCULO VW/GOL 1.0, PLACA KEF-6527, CHASSI 9BWCA15X7YP120635, COR BRANCA, GASOLINA, COM ARRANHÕES NA PINTURA, QUATRO PORTAS, PNEUS NOVOS, SEM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (PNEU DE ESTEPE, CHAVE DE RODA, EXTINTOR E TRIÂNGULO), EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$13.100,00 (TREZE MIL E CEN REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4863/2009
PROCESSO : RTSum 00941-2008-054-18-00-2
EXEQÜENTE: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
EXECUTADO: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA E PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA
Data da Praça 14/09/2009 às 09h
Data do Leilão 24/09/2009 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado no seguinte endereço: Rua R-5, Qd. 11-A, Mód 07/09, DAIA, Anápolis/GO, depositados em mãos do Sr Georges Habib Naoum Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE PLÁSTICOS, MARCA KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, MODELO SIVK2000, 1400RPM, COM MOTOR ELÉTRICA TRIFÁSICO WEG DE 1755RPM NA PARTE VERTICAL, NÚMERO DE SÉRIE 03808 E CINCO MOTORES TRIFÁSICOS DISTRIBUÍDOS AO LONGO DA SECADORA NOS ESTÁGIOS DE SECAGEM DIAGONAL (NÚMERO DE PATRIMÔNIO 00135) HORIZONTAL (00167, 00165 e 00163), E EXAUSTOR (00166); BEM EM BOM ESTADO APARENTE DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO EM VIRTUDE DA EXECUTADA TER ENCERRADO AS ATIVIDADES NO LOCAL, AVALIADO EM R$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22065/2009
Processo Nº: RT 00241-1999-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Vistos os autos.Diante do projeto “Semana da Conciliação”, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21/09/2009 às 14h01min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22066/2009
Processo Nº: RT 00241-1999-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ELIAS ESTEVES FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Vistos os autos.Diante do projeto “Semana da Conciliação”, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21/09/2009 às 14h01min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22023/2009
Processo Nº: RT 01081-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 22021/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA E FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 22026/2009
Processo Nº: RT 00653-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.228 prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22027/2009
Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACY GOMES DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as vias de TRCT, as guias CD/SD e a comunicação de movimentação de FGTS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22045/2009
Processo Nº: RT 00476-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE PAULA CAMPOS FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos, etc.Em atenção ao pleito de fls.163, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente existente na conta:042.01536492-4, agência:2555 em favor da reclamada.
Após, arquive-se os presentes autos.
Aparecida De Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. E AINDA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA LEVANTAR ALVARÁ, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 22030/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as vias de TRCT de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22031/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as vias de TRCT de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22029/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA. (NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as vias de TRCT de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22046/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante da manifestação do expert nomeado às fls.277, compulsando os autos, verifico que realmente o Autor desistiu do pedido de adicional de periculosidade, conforme declaração inserta na peça de fls.249.Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo comum, de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de tal desistência, devendo, ainda, manifestar-se sobre os apontamentos jungidos aos autos às fls.253/272, conforme restou decidido na Ata de fls.43/44.Em ato contínuo, incluo os presentes autos na pauta do dia 15/09/2009, às 14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha Sr. JÂNIO CUNHA PEREIRA, observando o endereço contido na Carta Convite colacionada às fls.232.

Notificação Nº: 22047/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante da manifestação do expert nomeado às fls.277, compulsando os autos, verifico que realmente o Autor desistiu do pedido de adicional de periculosidade, conforme declaração inserta na peça de fls.249.Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo comum, de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de tal desistência, devendo, ainda, manifestar-se sobre os apontamentos jungidos aos autos às fls.253/272, conforme restou decidido na Ata de fls.43/44.Em ato contínuo, incluo os presentes autos na pauta do dia 15/09/2009, às 14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha Sr. JÂNIO CUNHA PEREIRA, observando o endereço contido na Carta Convite colacionada às fls.232.

Notificação Nº: 22048/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante da manifestação do expert nomeado às fls.277, compulsando os autos, verifico que realmente o Autor desistiu do pedido de adicional de periculosidade, conforme declaração inserta na peça de fls.249.Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo comum, de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de tal desistência, devendo, ainda, manifestar-se sobre os apontamentos jungidos aos autos às fls.253/272, conforme restou decidido na Ata de fls.43/44.Em ato contínuo, incluo os presentes autos na pauta do dia 15/09/2009, às 14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha Sr. JÂNIO CUNHA PEREIRA, observando o endereço contido na Carta Convite colacionada às fls.232.

Notificação Nº: 22050/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante da manifestação do expert nomeado às fls.277, compulsando os autos, verifico que realmente o Autor desistiu do pedido de adicional de periculosidade, conforme declaração inserta na peça de fls.249.Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo comum, de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de tal desistência, devendo, ainda, manifestar-se sobre os apontamentos jungidos aos autos às fls.253/272, conforme restou decidido na Ata de fls.43/44.Em ato contínuo, incluo os presentes autos na pauta do dia 15/09/2009, às 14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha Sr. JÂNIO CUNHA PEREIRA, observando o endereço contido na Carta Convite colacionada às fls.232.

Notificação Nº: 22051/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante da manifestação do expert nomeado às fls.277, compulsando os autos, verifico que realmente o Autor desistiu do pedido de adicional de periculosidade, conforme declaração inserta na peça de fls.249.Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo comum, de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de tal desistência, devendo, ainda, manifestar-se sobre os apontamentos jungidos aos autos às fls.253/272, conforme restou decidido na Ata de fls.43/44.Em ato contínuo, incluo os presentes autos na pauta do dia 15/09/2009, às 14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intime-se a testemunha Sr. JÂNIO CUNHA PEREIRA, observando o endereço contido na Carta Convite colacionada às fls.232.

Notificação Nº: 22038/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requer o reclamante, por meio da petição de fls.264, o adiamento da audiência designada para o dia 27.08.2009, às 13h30min, com argumento de que terá outras duas audiências designadas para a mesma data, na 1ª e 6ª VT de Goiânia.Assim, considero que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Autor, às fls.264.Ante ao exposto, incluo na pauta para audiência de instrução, no dia 10.09.2009, às 14:00horas.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls.25.Intimem-se também, as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22039/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requer o reclamante, por meio da petição de fls.264, o adiamento da audiência designada para o dia 27.08.2009, às 13h30min, com argumento de que terá outras duas audiências designadas para a mesma data, na 1ª e 6ª VT de Goiânia.Assim, considero que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Autor, às fls.264.Ante ao exposto, incluo na pauta para audiência de instrução, no dia 10.09.2009, às 14:00horas.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls.25.Intimem-se também, as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22034/2009
Processo Nº: RTAIç 00730-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.79, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22033/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de recolher a CTPS da reclamante para proceder às devidas anotações, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22028/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS ANTONIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA PAULA DIAS UTO
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as vias de TRCT, as guias CD/SD e a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22035/2009
Processo Nº: RTSum 01241-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIDES RIBEIRO DE SANTANA NEVES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência nos autos supra às fls.27, a qual encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 22036/2009
Processo Nº: RTSum 01241-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIDES RIBEIRO DE SANTANA NEVES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência nos autos supra às fls.27, a qual encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 22061/2009
Processo Nº: RTOrd 01372-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Requer a 2ª reclamada, por meio da petição de fls. 55/60, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2009, às 15hs, ao argumento de que não foi observado o prazo para contestar previsto no Decreto Lei 779/69 e art.12, do Decreto-Lei nº 509/99.
Assim, não tendo a notificação da Reclamada obedecido o prazo previsto no Decreto Lei mencionado alhures, defere-se o pleito, adiando-se a audiência para o dia 21.09.2009 às 15h20min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22070/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 195, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 14h40min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 24.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RT 00529-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZARDE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRACEMA FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS E LOPES LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Arquive-se a certidão de crédito eletronicamente e em pasta própria na Secretaria da Vara do Trabalho.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 00590-2000-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Arquive-se a certidão de crédito eletronicamente e em pasta própria na Secretaria da Vara do Trabalho.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: AEF 01933-2006-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WANILDO SOARES LEITE + 001
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
11.5.02.000102-37
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 168/170, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço a exceção oposta por WANILDO SOARES LEITE na execução fiscal promovida nestes autos pela UNIÃO)PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), e julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Transitada em julgada a sentença, desconstitua-se a penhora de fl. 145, procedentedo-se ao cancelamento da averbação no CRI competente e, após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOU NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVA GOMES + 002
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do ofício da REceita Federal de fls.255, no prazo legal.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: AINDAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 433/436, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.412/418 e 429/430 para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o prsente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Retificando a notificação de fl.338/339, no que tange ao destinatário, vista ao Reclamante da impugnação aos cálculos de fls. 335, no prazo legal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16.09.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RT 01859-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos cálculos de fls. 180/187, pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da impugnação de fls. 238/240, por cinco dias.

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RTSum 02475-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIAFANA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retificando a notificação de número 6222/2009, no que tange ao inteiro teor, fica o reclamante intimado para depositar sua CTPS para as devidas anotações.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

OUTRO :
Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SÁ ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes cientes de que foi designado o dia 26 de agosto de 2009, às 16:30 horas, audiência de instrução devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.
Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 139/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, proposta a ação trabalhista por JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE em face de AFONSO CHAVES, decido julgar, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno o reclamado a proceder à retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da data em que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado, para constar admissão em 01/05/2008, e também a proceder à baixa, para constar saída em 09/04/2009, já com a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, cominicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as dedjções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisor9iamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia deste sentença e da petião inicial, para conecimento e adoção das providências que entenderem dvidas.
Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTOrd 00670-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): MARCOS SABAG
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da petição e atestado de fls. 499/500.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Autor intimado para comparecer no Setor de Mandado Judiciais deste Tribunal, sita à RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIDE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOENI AFONSO DO CARMO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À vista da certidão de fl. 35, cite-se o executado por edital.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes cientes de que foi designado o dia 28 de agosto de 2009, às 09:50 horas, audiência de instrução devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO
RECLAMADO(A): MEMPHIS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ADELIO JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO: Face a exiguidade do prazo para intimação das partes, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de instrução adiada sine die.
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 75/88, por cinco dias.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTOrd 01134-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada ciente de que a intimação de fls. 288, endereçada á testemunha MAILDES SOARES, foi devolvida pelos Correios com a informação 'mudou-se', devendo informar o seu atual endereço, em dois dias, sob pena de t er que trazê-la á audiência independentemente de intimação.
Intime-se à Reclamada.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TÂNIA MARIA CASTRO RABELO ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados “se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ...” (sic).
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional (Art. 37, XIX e CC da CF/88).
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.
Intime-se o Reclamante
TRT18 Registro 1 002256547

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RTOrd 01456-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do reclamante, intimada a juntar procuração nos autos, até a data da audiência designada para o dia 04/09/2009, sob as penas da lei.
Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4653/2009
PROCESSO Nº RT 01309-2008-082-18-00-5
RECLAMANTE: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
EXEQÜENTE: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12 E 13, MÓDULO 20/22 E 28/33 DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARINNI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA UNIDADE MISTURADORA DA MARCA HASS DO BRASIL, MÁQUINA N. 6022, TIPO CAB. 190, ANO/FAB. 2005, VOLT. 3/380, HZ 60, KW 16.5, N. PATRIMÔNIO 000333, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4653_2009_RT_01309_2008_082_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/08/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENAÇA Nº 4649/2009
PROCESSO Nº RTSum 00645-2009-082-18-00-1
RECLAMANTE: SÓSTENES PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER),
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÓSTENES PAULO RODRIGUES em face de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA – ME (ZAPDATA – STORAGE DATACENTER) , na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de R$932,00, limitada a cominação a 30/30 desse salário.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4649_2009_RTSum_00645_2009_082_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/08/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.993,21 (fls.57), já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecia de Goiânia-GO, às fls. 57/62, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, fincando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnálos especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula n. 01 do Eg. TRT da 18ª Região.
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª súmula, uniformizando jurisprudência as turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora KÁTIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SETNENÇA LÍQUIDA.
TRÂNSITO EM JULGADO. ABRNGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculos constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A pate integrante da sentença líquida e com ela transcrita em julgado. A pate interessas pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devidos processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecida, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do artigo 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação as Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão e certidões de trânsito em julgado.
Custas processuais pela reclamada que importam em R$97,43, calculadas sobre o total bruto do reclamante de R$4.724,88, conforme planilha publicada neste ato (fl.57).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4649_2009_RTSum_00645_2009_082_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/08/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E para que chegue ao conhecimento de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4432/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00720-2009-082-18-00-4
RECLAMANTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXEQÜENTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXECUTADO: SALVIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C7, S/Nº, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SALVIANA BARBOSA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM IMÓVEL COM UM SOBRADO COMERCIAL E RESIDENCIAL SITUADO NA RUA C-07, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 310,00 M2, MATRÍCULA 92.068 LIVRO 02 FICHA Nº 1, NO VALOR DE R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4432_2009_CartPrec_00720_2009_082_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 17/08/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 00068-1998-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela PGF. Prazo legal.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6206/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: AA 01252-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria (fls. 2148/2149), fixando o valor da condenação em R$199,45, atualizado até 14.08.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito judicial de fls. 2057 é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada/autora para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RT 00120-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN SIONE GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 122. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 475/483, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para retirar os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ficando desde já ciente de que deverá trazer aos autos os comprovantes de levantamento para fins de dedução. Deverá, ainda, o exequente indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RT 00773-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: A Secretaria deverá providenciar o recolhimento do valor existente na conta judicial de fls. 490 a título de custas processuais, através do documento próprio. Intime-se a executada para providenciar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R$701,48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, facultando-se o depósito judicial do referido valor na agência 1839, conta 1505506-0, operação 042, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Na hipótese da executada optar por depósito judicial, fica desde já autorizada a Secretaria desta Vara a proceder ao recolhimento das custas remanescente, através do documento próprio. Comprovado o recolhimento mencionado acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: ExFis 00463-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.07.001360-27, 11.5.07.001361-08, 11.5.07.001362-99
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Após, e não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WBSON SOARES LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SAN REMO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (TOULON PARK SERVICE) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manfiestar-se de forma específica acerca do extrato analítico de fls. 186, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordânica quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 151/162.

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARNES ALVES NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: ...inclua-se o feito na pauta do dia 24 de agosto de 2009, às 08:15 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 140/141, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para ciência da resposta aos quesitos suplementares, as quais integrarão o laudo pericial; bem como para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta (CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CLAUDINO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, com os dados reconhecidos na sentença, sob pena de multa de R$465,00, e de a anotação ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 02 (dois) dias.
III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de fl. 111. Prazo legal.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CHRISTIANO VAZ DE FREITAS (JAZIDAS DE GOIÁS). + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA FERREIRA TOSTA AYRES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO NETO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BROGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009 às 08:15 h, para realização de audiência. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LEITE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 165, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela Exequente, por meio da petição de fls. 163, eis que os registros de imóveis são públicos, cabendo à parte interessada obter as certidões junto ao cartório respectivo, a fim de prover o Juízo das informações necessárias à prática dos atos judiciais pertinentes. Intime-se.¨

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RT 00775-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): ART´S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da diferença entre o valor da avaliação do bem penhorado e levado à praça e o montante do seu crédito, a fim de possibilitar o deferimento do pleito de adjudicação, na forma da lei.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VENÂNCIO FARIA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca dos termos da petição de fls. 636/638.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 507/514.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIO CALIXTO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEU PAI RIVALDO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALDETE FERREIRA DE ASSUNÇÃO BORGES - ME (JOÃO DE BARRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência dos dados da conta bancária abaixo, para realizar os depósitos das parcelas do acordo firmado entre as partes.
Banco do Brasil S/A
Agência da cidade de Ceres (Código: 0458-8)
Conta poupança nº 10.017.823-5
Titular: Rivaldo Calixto da Silva, CPF nº 001.247.177-13

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RTOrd 01481-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Fábio Oliveira Lima, no dia 27/08/2009, às 10h20min, na Vara do Trabalho do Porangatu/GO, localizada na Rua Goiás, esq. com Rua Cel. Antônio Martins, Lt, 01, Qd. 37, Centro, na cidade de Porangatu-GO. Obs.: Processo VT DE PORANGATU-GO 565/2009.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTSum 01665-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SOARES CORREA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 25/08/2009, foi adiada para o dia 21/09/2009, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL SABINO LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado a fls. 75/77/aditamento constante da ata de fls. 74, §6°, para que surtam seus legais efeitos, pelo que declaro desfeita a arrematação do imóvel ocorrida nos autos n. 521/07.
Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.
Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 521/07 e arquive-se a presente ação.
Antes, dê-se ciência às partes.
Ato contínuo, na RT 521/07:
1) Inutilize-se a carta de arrematação que se encontra na sua contracapa;
2) Expeça-se ofício ao CRI de Alto Paraíso/GO, com cópia dos expedientes de fls. 20, 74/77, e deste despacho, solicitando: a) a baixa na averbação da penhora efetuada (cf. R03M2281, fls. 20v., desta) e b) o cancelamento da transferência do imóvel ao arrematante João Alves de Sousa Neto, aludida no referido acordo;
3) Devolva-se ao arrematante o valor objeto da guia de fls. 106; e 4) Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2287/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KELLY SOUZA MARTINS ME (CONSTRUGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, PROFERIDA NO DIA 18/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2299/2009
PROCESSO: ExFis 01058-2007-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CERAMICA JOAO DE BARRO IND. E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 00.781.049/0001-29
Valor da execução: R$17.946,03, atualizado até 06.08.2007
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CERAMICA JOAO DE BARRO IND. E COMERCIO LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora na forma dos artigos 10º e 11º da mencionada lei.
NO CASO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO ESPONTÂNEO, ACESSAR O SÍTIO WWW.PFN.FAZENDA.GOV.BR, PARA EMISSÃO DO DARF, OU LIGAR PARA O TELEFONE 0800-620008, INFORMANDO ESTE JUÍZO DO PROCEDIMENTO ADOTADO.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2301/2009
PROCESSO: ExFis 01058-2007-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): ELIZEU BATISTA GOMES
CPF: 432.124.411-00
Valor da execução: R$17.946,03, atualizado até 06.08.2007
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ELIZEU BATISTA GOMES, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora na forma dos artigos 10º e 11º da mencionada lei.
NO CASO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO ESPONTÂNEO, ACESSAR O SÍTIO WWW.PFN.FAZENDA.GOV.BR, PARA EMISSÃO DO DARF, OU LIGAR PARA O TELEFONE 0800-620008, INFORMANDO ESTE JUÍZO DO PROCEDIMENTO ADOTADO.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2271/2009
PROCESSO: RT 00309-2008-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): ITANILSON CESÁRIO ARRAES
EXECUTADO(A/S): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)
Data de Praça: 22.09.2009, às 13:05 horas
Data de Praça: 29.09.2009, às 13:05 horas
Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA FUNDÃO – SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) as datas acima indicadas para realização de PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 55 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Valdomiro Bandeira de Oliveira (conhecido como Valdir).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) trator CBT-8060-4x4, cor amarela, sem lâmina, em perfeito funcionamento e bom estado de conservação. Avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o qual será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO,

situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2298/2009
PROCESSO: ExFis 00446-2009-211-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP.P/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): H P PANIFICADORA & BUTIQUE DO PÃO LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 02.108.852/0001-22
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), H P PANIFICADORA & BUTIQUE DO PÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 47 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela União a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo na decisão de fls. 21, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, a executada - via postal, com observância do endereço informado na inicial, eis que a certidão de fls. 11v. é contrariada pela de fls. 23v. - para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 194/197, caso queira, no prazo de cinco dias.
Formosa, 29 de julho de 2009, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2317/2009
PROCESSO: RTOrd 00638-2009-211-18-00-9
RECLAMANTE(S): AMINEVAL PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A/S): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 01/09/2009, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
01) seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de página 13 da CTPS obreira, com data de 30 de novembro de 2.007, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 480, fica V. Sª intimado a contactar o Oficial de Justiça desta VT (fones: 3936-2600/9277-7177(JAIR) / 9105-6258(Tonhão), a fim de que sejam agendados dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da respectiva diligência, no prazo de dez.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 520, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DO AUTOR:
Fica V.Sa. intimada acerca do inteiro teor da ata de audiência ocorrida em 18/08/2009, a seguir transcrita:
´´Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) autor, desacompanhado(a) de advogado.
Presente o(a) réu acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OLIVIER PEREIRA DE ABREU, OAB nº 12829/GO.
Não obstante a petição de fls. 315/318 e 327, o reclamante declara que recebeu a importância de R$500,00 conforme recibo por ele assinado e juntado aos autos, bem como que não houve qualquer coação em relação à transação do valor da multa pelo inadimplemento do acordo anterior. Ressalto ainda que o reclamante declarou que recebeu cinco parcelas do Seguro Desemprego e que o valor das referidas parcelas foram objeto do cálculo de fls. 292.
Considerando que o direito é do autor e que não há nos autos qualquer indício de coação, tenho como HOMOLOGADO O ACORDO, mantida a apuração das custas e contribuições previdenciárias, conforme despacho de fls. 290, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para eventual atualização. Intime-se a patrona do autor. Cientes os presentes.
Às 13h59min, suspendeu-se a audiência.´´

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): C.F.C PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 353, fica V. Sª intimada a comprovar o pagamento do remanescente do parcelamento previdenciário, no prazo de dez (10) dias, conforme consignado em ata, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4786/2009
Processo Nº: ACCS 00199-2007-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 207, abaixo transcrito:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD restaram infrutíferas. O bem penhorado às fls. 168 foi levado a hasta pública sem êxito. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 4. Feito, fica desonerada a constrição de fls. 168, devendo a Secretaria: a) intimar o depositário (fls. 169), liberando-o do encargo; b) cancelar as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 162/163 e c) arquivar definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 461/461-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo procedentes os pedidos neles contidos; conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos e julgo procedentes em parte os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Executada/Embargante, no importe de R$99,61 (noventa e nove reais e sessenta e um centavos), nos termos do art.789- A, V, da CLT (sendo R$55,35 relativos à Impugnação aos Cálculos e R$44,26, aos Embargos à Execução), a serem recolhidas ao final da execução. Por economia de atos processuais, aguarde-se o decurso do prazo recursal para apreciação do pedido de liberação de valores ao Exequente, com a ressalva de que, em havendo recurso, será liberada ao credor a parte incontroversa de seu crédito.
Após o transito em julgado, retornem os autos ao cálculo para exclusão da indenização correspondente ao seguro-desemprego e apuração das Custas Executivas relativas à impugnação aos cálculos (R$55,35) já que as Custas alusivas aos embargos à execução foram apuradas às fls. 446. Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 19 de agosto de 2009 - 4ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o Executado, via de seu Procurador, acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 270, bem como da manifestação da Contadoria do Juízo e retificação de cálculos de fls. 272/284, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MUNILIO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Executado, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para comprovar o pagamento das duas (02) últimas parcelas do débito previdenciário, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 43.
2. No silêncio:
a) atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores recolhidos e comprovados às fls. 47, 50 e 53;
b) após, designe-se praça dos bens penhorados às fls. 43, a ser realizada por servidor desta Justiça Especializada (pelo preço da avaliação);
c) em não havendo licitantes, designe-se leilão (a quem mais der), tendo como encarregado o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, cujos dados encontram-se nos arquivos desta Secretaria;
d) fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região;
e) deverá a Secretaria designar as datas da praça e do leilão, fazendo-se publicar o competente edital, no qual deverá constar a observação contida na alínea 'd' supra;
f) após, intime-se o Leiloeiro para os fins previstos no art. 705 do CPC;
g) intimem-se acerca das datas da praça e leilão a serem realizados: g.1) o Executado, via de seu Procurador; g.2) a PGF, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis.´´

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 187, fica reiterada a intimação de fls. 185, abaixo transcrita:
``1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 182, na precatória expedida, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE:

``Intime-se o exequente/reclamado a indicar meios para o prosseguimento da execução em 5 dias, sob pena de suspensão da execução nos termo do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.
Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se os autos pelo prazo de um ano, devendo a secretaria, após seis meses, cumprir o art. 15 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, indicando que deixou de proceder à intimação do Reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo, haja vista que no endereço da inicial reside outra pessoa, há cerca de vinte (20) anos, sendo que tanto a moradora quanto os vizinhos afirmaram desconhecer o réu, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a informar o atual e correto endereço do demandado, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Ante a recusa do perito em receber a intimação para fazer carga dos autos para realizar a perícia (fls. 164/165), destituo o Dr. José Augusto Lucas Gordo do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, CRM-GO: 2496 (endereço: Clínica São Raphael - Rua 103 esquina com rua 104 nº 796 – Setor Sul - Goiânia/GO, CEP: 74.080-200, fone: (62) 3241-7242) para realização da perícia médica determinada às fls. 133/134, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo médico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JARI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Considerando que as notificações dirigidas à executada foram devolvidas, intime-se o exequente para em 5 dias indicar o atual endereço da executada.
Vindo aos autos a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.´´

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Considerando que as notificações dirigidas à executada foram devolvidas, intime-se o exequente para em 5 dias indicar o atual endereço da executada.
Vindo aos autos a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.´´

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
A partes dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DALILA CRISTINA MORAIS em face de JBS/SA(FRIBOI, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.
Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram.
Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Considerando que as notificações dirigidas à executada foram devolvidas, intime-se o exequente para em 5 dias indicar o atual endereço da executada.
Vindo aos autos a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.´´

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. À vista da certidão do Oficial de Justiça (fls. 223), informando que deixou de proceder à penhora ante a informação do Devedor de que está em negociação com o Autor e seu advogado na tentativa de conciliação, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para apresentar petição de acordo firmada por ambos os interessados, no prazo de dez (10) dias.
2. No silêncio ou em caso de manifestação expressando o desinteresse ou a frustração na tentativa do acordo, desentranhe-se o Mandado de fls. 221 para o seu integral cumprimento.´´

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 147, ABAIXO TRANSCRITO:
1. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Reclamada às fls. 140. 2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Goiás, 18 de agosto de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTOrd 00993-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELSO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: CELSO BASTOS DE PAULA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Corrijo erro material constante da ata de fls. 30/31, para constar como data da primeira da parcela do acordo o dia 05/09/2009, e como consequência as demais parcelas serão vencidas em 05/10/2009 (2ª parcela) , 05/11/2009 (3ª parcela) e 05/12/2009 (4ª parcela).
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MELQUIADES AMARO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 62 (fls. 67) e mantenho o arquivamento da ação, determinado às fls. 63, haja vista que o Reclamante foi regularmente notificado acerca da audiência, diretamente, em 31/07/2009 (fls. 59).
2. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SOUZA RIOS CAETANO
ADVOGADO....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 49/50, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mossâmedes/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.´´

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA MARIA MARCELINO LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARCELO MARCONDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Alterem-se os registros no SAJ para constar o endereço correto do reclamado, conforme indicação de fls. 25.
Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 01/09/2006 às 13:30 horas.
Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado, sendo que em relação a este a notificação deverá ser acompanhada da cópia da inicial e da peça de fls. 25.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DESPACHO Nº 0105/2009
PROCESSO: RTSum 00954-2009-221-18-00-8
RECLAMANTE: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA
RECLAMADA: DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS, CNPJ: 07.720.818/0001-28
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/20 e, ainda, do despacho de fls. 27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão, bem como o inteiro teor do despacho retro:
SENTENÇA (FLS. 15/20):
``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da
Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a
CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -
Juiz do Trabalho -´´.
DESPACHO (FLS. 27):
``Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/20 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$62,48, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 21. 3. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0102/2009
PROCESSO: ExFis 01120-2009-221-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 35, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200302868490, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1120/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a 1ª Requerida encontra-se em local ignorado (fls. 30). 3. Cite-se a 1ª Requerida, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante remessa dos autos; b) o 2º Requerido/Executado, pela via postal e com AR. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0103/2009
PROCESSO: ExFis 01123-2009-221-18-00-3
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 37, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200302870860, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1123/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a 1ª Requerida encontra-se em local ignorado (fls. 30). 3. Cite-se a 1ª Requerida, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante remessa dos autos; b) o 2º Requerido/Executado, pela via postal e com AR. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0104/2009
PROCESSO: ExFis 01124-2009-221-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 52, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200302868482, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1124/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a 1ª Requerida encontra-se em local ignorado (fls. 28). 3. Cite-se a 1ª Requerida, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante remessa dos autos; b) o 2º Requerido/Executado, pela via postal e com AR. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RT 00407-2006-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES VIGILATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará liberado a favor de vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria alvará para levantamento do depósito recursal em favor da reclamada.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se o depósito recursal em favor da reclamada.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 108, verso, para querendo, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONCÃO DE SOUSA (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que não houve bloqueios em contas da executada, tampouco há veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran-GO, bem como requerer o que de interesse em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RT 00535-1995-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1594, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Para apreciação da petição de fls. 1585, aguarde-se o resultado do cumprimento do mandado de entrega de bens de fls. 1591. Intime-se o Exeqüetne.´´

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: RT 01316-1998-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 419, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 418, fica convertido em penhora a quantia ali informada. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento parcial da contribuição previdenciária com o saldo da aludida conta judicial mais a quantia constante da conta judicial de fls. 417, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que faça a dedução do valor a ser recolhido...´´

Notificação Nº: 9133/2009
Processo Nº: RT 00617-1999-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JEAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do decisão de fls. 359/360, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero o exequente ciente do despacho de fls. 352, através da intimação endereçada a sua procuradora (fls. 354), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 477 e 493, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
DESPACHO DE FLS. 477: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 473/476, verifica-se que a execução nos presentes autos tornou-se definitiva. Destarte, atualize-se o valor da execução. Considerando que já houve a oposição de embargos à execução nos autos e que a Executada deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de agravo de petição, intimada em 01/07/2009 (fls. 469), após a atualização dos cálculos, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito recursal de fls. 262, da quantia de fls. 392 e do depósito recursal de fls. 129 do Agravo de Instrumento. Lado outro, em se tratando de penalidade, qualquer interpretação analógica ou ampliativa é cultural e historicamente rejeitada em hermenêutica. A multa do artigo 475-J foi criada como um apêndice da nova execução de título judicial do processo civil, não devendo ser a mesma transportada isoladamente para o processo trabalhista, vez que a CLT tem regramento próprio para o presente caso. Além disso, os artigos que prevêem sanções devem ser aplicados aos casos expressamente previstos e não de forma aleatória e indiscriminada, razão pela qual indefiro sua aplicação no presente caso. Intimem-se.´´
DESPACHO DE FLS. 493:´´Libere-se ao Exequente o saldo da conta judicial de fls. 392, atualizado às fls. 491. Libere-se também ao exequente a importância de R$ 3.867,29 do depósito judicial de fls. 262, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, deverá a Secretaria liberar ao Sr. Perito o valor dos honorários periciais a ser sacado do depósito recursal de fls. 262. Caso o valor ali depositado não seja suficiente para pagamento do valor dos honorários, deverá a Secretaria utilizar-se também do saldo do depósito recursal de fls. 129 do Agravo de Instrumento. Deverá também a Secretaria proceder ao recolhimento das custas processuais com parte do saldo do depósito recursal de fls. 129 do AI. Para deliberar acerca do valor remanescente do depósito de fls. 129 do AI, aguarde-se. Lado outro, intime-se o exequente para ciência do despacho de fls. 477, deste despacho e da petição de fls. 489/491, devendo manifestar-se no prazo de 05 sobre o requerimento de fls. 491. Intime-se também a executada para ciência deste despacho e do de fls. 477. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 491, aguarde manifestação do exequente.´´

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição junto à PREVI, do depósito do valor penhorado às fls. 404, e caso o valor seja insuficiente em razão da atualização dos cálculos, o depósito do remanescente da execução, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9102/2009
Processo Nº: ACCS 01174-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 121, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RT 02072-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para retificações, conforme consignado na sentença de fls. 243/246.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: ET 02168-2008-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
EMBARGADO(A): EDMAR ALVES LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO EMBARGANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) EMBARGADO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RT 02736-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. POR. EDNA FONSECA BRAGA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1131/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RT 02738-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição da Reclamada de fls. 240/241, verifica-se que a Executada abre mão de opor embargos à execução, vez que concorda com a liberação do crédito ao exequente. Destarte, oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a importância bloqueada às fls. 237. Lado outro, deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF local a fim de obter o saldo atualizado do depósito recursal. Feito isso, atualize-se o valor da execução, deduzindo-se o saldo do depósito recursal. Após, libere-se ao exequente o valor do seu crédito (deduzido os honorários periciais, que são devidos pelo autor) a ser sacado do depósito recursal, devendo comprovar o saque nos autos no prazo de 10 dias. Em seguida, libere-se ao Sr. Perito o valor dos honorários periciais também a ser sacado do depósito recursal. Na sequência, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária e o imposto de renda com o valor remanescente do depósito recursal e parcial da conta judicial a ser informada. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente do valor bloqueado, caso haja sobras, à Executada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 219. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RTSum 03312-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 52, vez que não restou claro se deseja a penhora do imóvel do devedor, salientando-se, por oportuno, que a averbação do valor da execução junto aos assentamentos do imóvel é um ato apenas acessório que não impulsiona a execução e, como é sabido, para que o processo tenha sua regular tramitação são necessários atos que alcancem o patrimônio do executado de maneira a satisfazer a execução.

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO RODRIGUES DA CUNHA GODOY
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 46, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens

do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 48, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-ULBRA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A executada comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 248,31 a título de contribuição previdenciária (fls. 50), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 1.048,90. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 800,59, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MATIAS COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o Sr. Perito para retomar os trabalhos periciais, com a brevidade possível, devendo o mesmo informar as partes e a Secretaria o local, o horário e a data de início da perícia, com antecedência mínima de 10 dias. Fica ressaltado que caso o reclamante não compareça à diligência pericial médica sua ausência será interpretada como recusa ilegítima, gerando a presunção de que o resultado, se realizado fosse o exame, seria negativo em relação aos fatos narrados na inicial, já que temido pelo mesmo. Inteligência do art. 359 do CPC, por extensão. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 67, vez que não restou claro se deseja a penhora do imóvel do devedor, salientando-se, por oportuno, que a averbação do valor da execução junto aos assentamentos do imóvel é um ato apenas acessório que não impulsiona a execução e, como é sabido, para que o processo tenha sua regular tramitação são necessários atos que alcancem o patrimônio do executado de maneira a satisfazer a execução.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1037/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias, bem como, para, no prazo de 10 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 82, vez que não restou claro se deseja a penhora do imóvel do devedor, salientando-se, por oportuno, que a averbação do valor da execução junto aos assentamentos do imóvel é um ato apenas acessório que não impulsiona a execução e, como é sabido, para que o processo tenha sua regular tramitação são necessários atos que alcancem o patrimônio do executado de maneira a satisfazer a execução.

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1115/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CELIA KATAKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 86, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em vista da petição de fls. 85 adia-se a audiência inicial para o dia 18/09/2009, às 10:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecado dando ciência da nova data de audiência, para fins de notificação da reclamada. Intime-se o reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT. Audiência encerrada às 09h55min.´´

Notificação Nº: 9104/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE DEUS JULIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para anotações, conforme consignado na sentença de fls. 62/65.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as pena da lei.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RTSum 01775-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BARSANUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as pena da lei.

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos a diferença das contribuições previdenciárias (R$22,80) e o pagamento das custas (R$12,57).

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, o processo foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 12:59, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, o processo foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 12:59, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTSum 02298-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.298/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada, horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 332/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01633-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: UELINTON FARIA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)
Data da audiência: 10/09/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer: A citação da Requerida no endereço descrito no pórtico desta, para apresentar defesa, sob pena de confesso e revelia, onde, com ou sem esta, seja julgado procedente o pedido condenando ao pagamento de R$300,00(trezentos reais), valor relativo aos 05(cinco) dias de prestação de serviços. Tudo corrigido desde a data do débito, mais juros de mora e honorários advocatícios arbitrados por V. Exa. Na base de 20% do valor da condenação, o que totaliza R$471,52 (Quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha anexa. A condenação da Requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na forma da legislação vigente. A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça nos termos da lei 1.060/50, vez que o Requerente é pessoa carente no termo jurídico da palavra, e não tem como dispor de recursos para custear o processo sem que para isto afete seu sustento e de sua família. Protestando por todos os meios de provas permitidas em direito. Dá a esta o valor R$471,52 (Quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RT 00227-1996-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO....: LAZARO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. A presente execução aguarda o resultado dos processos de inventário de Miguel Rodrigues da Silva, Sebastiana Augusta de Moraes e Ricardo Augusto Rodrigues de Moraes, respectivamente pais e filho do devedor, em tramitação na Comarca de Araçatuba-SP.
2. Às fls. 545 e 572, o credor trabalhista informou o óbito do devedor Serafim Rodrigues de Moraes.
3. Intimado a cumprir o item 3 de fl. 574, o credor não se manifestou (certidões às fls. 576, 578, 581, 583 e 586).
4. Este Juízo não possui qualquer dado que permita confirmar as assertivas do credor trabalhista, que não informou sequer a Comarca onde tramita o processo de inventário do devedor.
5. Assim, enviem-se os autos ao arquivo provisório por mais 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.
6. Intime-se o credor trabalhista de que seu silêncio no transcurso do período fixado ou a manutenção retratada no item 2 supra possibilitará a declaração da prescrição denominada de “intercorrente”.'

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RT 00803-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Diante do que consta no item 6 do despacho de fls. 681, a execução torna-se definitiva.
Homologo a nova conta de fls. 682/690 fixando a dívida em R$ 59.224,60 (cinqüenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.
Dê-se ciência à devedora da nova conta, dando-lhe conhecimento que em caso de pagamento deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor dos depósitos recursais (R$16.408,94 - valor atualizado), diferença essa no importe de R$42.815,66 (quarenta e dois mil oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), uma vez que os depósitos recursais ficarão desde logo, convertidos em penhora.
Na ausência do pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação, façam-se os autos conclusos para outras determinações, inclusive relativas à UNIÃO e ao ato registrado às fls. 631/634.'

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RT 00675-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONEY JERÔNIMO RECH
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI- FAZENDA PARAÍSO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'1. Determinação para realização de perícia às fls. 149/150 (item 4).
2. Os quesitos se encontram às fls. 153 (reclamante) e 156/157 (reclamado).
3. Despacho à fl. 239.
4. Antecipação parcial de honorários às fls. 244 ou 247, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
5. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, cujos dados constam às fls. 249/250, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
8. Após, façam-se os autos conclusos.
9. Dê-se ciência às partes. '

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RT 01233-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO-ME MORENA GRILL CHOPERIA) REP. MARCO ANTÔNIO MARTINS + 002
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: ACCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LEILA CRISTINA P. MENEZES NERY + 007
ADVOGADO....: PAULO ALVES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão infra. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. A certidão de fl. 159 demonstra que não é possível a expedição de certidão de crédito diante da ausência de conta de liqüidação.
2. Verifica-se, a partir da fl. 151, que a liqüidação não se concretizou por inércia da parte credora.
3. Enviem-se os autos ao arquivo provisório por 6 (seis) meses, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.
4. Intime-se o autor de que seu silêncio no transcurso do período fixado ou a manutenção da situação retratada no item 2 supra possibilitará a declaração da prescrição denominada de "intercorrente".'

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão infra. Prazo e fins legais.
' Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. A presente ação foi ajuizada em face de Drogaria Goiás (Pedroza e Souza).
3. Sentença às fls. 207/216, condenando a reclamada ao cumprimento de obrigações de fazer e de pagar.
4. Conta homologada às fls. 221/231 e citação para pagar à fl. 234.
5. Tentativas de execução frustradas às fls. 236/241 e 242/246.
6. Indicação do que seria novo endereço da devedora, sob o nome de fantasia "Drogaria Santa Izabel" (fl. 251), e prosseguimento do feito "independentemente de qualquer alteração contratual" (fl. 255).
7. Às fls. 261/266, o credor presta novos esclarecimentos sobre as pessoas que entende devam figurar no pólo passivo.
8. Cópia do contrato social da "Moreira Lima Drogaria", situada no endereço antigo da devedora, se encontra às fls. 267/269, ao passo que às fls. 286/288 encontra-se documentação da "Drogaria Santa Izabel", conforme despacho de fl. 274.
9. Decisão às fls. 305/306, reconhecendo a sucessão de empregadores entre a Drogaria Goiás e a Drogaria Santa Izabel.
10. Citação da sucessora/devedora à fl. 312.
11. A busca de valores em contas bancárias resultou na penhora de fl. 325 (R$228,09). As demais tentativas de execução a partir da fl. 320 não foram positivas.
12. Às fls. 347/352, o credor renova a solicitação de que a execução dirija-se aos patrimônios de Moreira Lima Drogaria (Drogaria Goiás) e Hélio da Silva Pedroza (Drogaria Santa Izabel).
13. À fl. 353, determinou-se fossem ouvidas as indicadas sucessoras.
14. Manifestações de Hélio Silva Pedroza às fls. 361/369 e de Moreira Lima Drogaria às fls. 371/411, sobre as quais falou o credor às fls. 416/424.
15. Verifica-se que as tentativas de execução em relação à devedora original (Pedroza e Souza) encontram-se limitadas às fls. 236/245.
16. Às fls. 371/408, Moreira Lima Drogaria informa que a devedora original encontra-se em atividade, juntando fotografias (fls. 400/403), cópias da terceira alteração contratual da devedora original (Pedroza e Souza – fls. 406/408), bem como de documento que indica veículo pertencente a Fortunato Pedroza, sócio desta última.
17. Note-se que já foi reconhecida a sucessão de empregadores entre a Drogaria Goiás e a Drogaria Santa Izabel (fls. 305/306) e que não havia nos autos, até então, cópia de atos constitutivos da devedora principal.
18. Assim:
a. mantém-se a sucessão entre Drogaria Goiás e Drogaria Santa Izabel, conforme decisão de fls. 305/306, até posterior decisão;
b. deixa-se de apreciar, neste momento, a possibilidade de sucessão entre a devedora original (Pedroza & Souza) e Moreira Lima Drogaria (Drogaria Goiás);
c. defere-se o prosseguimento da execução em relação aos bens dos sócios de Pedroza & Souza, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 6.830/80, artigo 50 do Código Civil e artigo 135 do CTN, combinados com os artigos 889 e 769 da CLT;
d. incluam-se os sócios (alteração contratual de fls. 406/408) no pólo passivo da reclamação, procedendo-se em relação a eles como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo;
e. considerando mais uma vez as alegações de Moreira Lima Drogaria, determina-se a um dos Oficiais de Justiça que se dirija ao endereço indicado à fl. 372 a fim de verificar se a devedora original (Pedroza & Souza) encontra-se em funcionamento.
19. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: ACCS 00963-2007-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: ACCS 01132-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JULIANO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: ACCS 01168-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAI ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: ACCS 01264-2007-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): JOSÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: ACCS 01266-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): VÂNIA ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): PERDIGÃO + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL - ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 005
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 00345-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo, Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. À fl. 201, este Juízo suspendeu o curso desta execução.
2. Às fls. 203/213, a devedora renova o requerimento.
3. Aguarde-se o decurso do prazo já concedido.
4. Após, façam-se os autos conclusos.
5. Dê-se ciência à devedora.'

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: ACCS 00424-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias acerca dos documentos mencionados no termo de juntada de fl. 131.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, em 10 (dez) dias informar se houve a conciliação, cuja possibilidade foi informada às fl. 202. Advertindo-se que, no caso de omissão, será dado prosseguimento à execução, com o aperfeiçoamento da penhora de fl. 200.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, em 10 (dez) dias informar se houve a conciliação, cuja possibilidade foi informada às fl. 202. Advertindo-se que, no caso de omissão, será dado prosseguimento à execução, com o aperfeiçoamento da penhora de fl. 200.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados da decisão infra. Prazo e fins legais.
'1. Histórico à fl. 282.
2. Citação às fls. 285/286 e 287/288.
3. Certidão à fl. 289.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 293 (R$4.417,23).
5. Inócua a nomeação de bens de fls. 297/299, eis que a execução já se encontra garantida (item 4 supra).
6. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados da decisão infra. Prazo e fins legais.
'1. Histórico à fl. 282.
2. Citação às fls. 285/286 e 287/288.
3. Certidão à fl. 289.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 293 (R$4.417,23).
5. Inócua a nomeação de bens de fls. 297/299, eis que a execução já se encontra garantida (item 4 supra).
6. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: AINDAT 01069-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES DA MATA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor ciente de que a guia para depósito requerida à fl. 154, encontra-se a sua disposição na Secretaria deste Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a apresentar, em 15 (quinze) dias, as razões finais escritas.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a apresentar, em 15 (quinze) dias, as razões finais escritas.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a apresentar, em 15 (quinze) dias, as razões finais escritas.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista dos autos para manifestação e/ou apresentação de razões finais escritas, por quinze dias.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista dos autos para manifestação e/ou apresentação de razões finais escritas, por quinze dias.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista dos autos para manifestação e/ou apresentação de razões finais escritas, por quinze dias.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FAUSTINO BORGES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ OSCAR BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão infra. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 149/155 e citação à fl. 158.
2. Na mesma data em que foi registrado o bloqueio de fl. 161, a devedora requereu (fl. 163) dilação de prazo para comprovar o pagamento devido.
3. Mantém-se à disposição do Juízo o valor bloqueado.
4. Concede-se à devedora a dilação de prazo requerida, com a advertência de que sua omissão causará a utilização da importância bloqueada para saldar a presente execução.
5. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS SALLES
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 158/164 e citação à fl. 167.
2. Na mesma data em que foi registrado o bloqueio de fl. 170, a devedora requereu (fl. 172) dilação de prazo para comprovar o pagamento devido.
3. Mantém-se à disposição do Juízo o valor bloqueado.
4. Concede-se à devedora a dilação de prazo requerida, com a advertência de que sua omissão causará a utilização da importância bloqueada para saldar a presente execução.
5. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'1. Ata à fl. 61.
2. Os quesitos se encontram às fls. 161 (reclamante) e 164 (reclamada).
3. Despacho à fl. 166.
4. Antecipação parcial de honorários às fls. 170/171, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.
5. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 173, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
8. Após, façam-se os autos conclusos.
9. Dê-se ciência às partes. '

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY SANTANA BARROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Vara e retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meios dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 15h. mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 41.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDVINO ABÍLIO LUFT + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meios dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 15h. mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 41.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2450/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01591-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINO FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADA: SUB EMPREITEIRA NICOLETI S/C LTDA., CNPJ: 51.088.771/0001-13
Data da audiência: 15/09/2009 às 08:50 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação da CTPS do reclamante; concessão do benefício da Assistência Judiciária.
Valor da causa: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, SUB EMPREITEIRA NICOLETI S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RT 01398-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução e de impugnação aos cálculos, nos autos epigrafados, no dia 19/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de afastar o pagamento de diferença salarial no mês de janeiro de 2000, bem como ACOLHO EM PARTE os pleitos formulados na Impugnação aos Cálculos, deferindo tão-somente o pleito para fazer incidir a diferença salarial deferida em FGTS + multa de 40% em relação aos meses de Dezembro/96, Janeiro, Outubro/98, Setembro/00 e Janeiro/01, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas pelo Executado, no importe de R$ 99,61, referentes aos Embargos à Execução (R$ 44,26) e Impugnação aos Cálculos(R$ 55,35), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RT 00994-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUICELSO BITES LEAO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
'Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 293/302 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
Prazo de 30 (trinta) dias.
Acaso o Exequente quede-se inerte, DETERMINO que se intime o Executado para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.'

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RT 01004-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
RECLAMADO(A): ESCOLA BRINCRIANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 213/222 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
DESPACHO
Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias,sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01677-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RANGEL E ARAUJO LTDA (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO OPÇAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 150/159 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 00815-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS. - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 141,20 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 113,50;
Custas de Liquidação - R$ 27,70
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NILSON CARDOSO DE MELO (REP. POR PAMELA SALOMAO DE MELO E MARIA CELIA PIRES DA SILVA)
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
'Acerca dos Embargos à Execução sob fls. 104/114, manifeste-se o Embargado, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 200, o(a) qual o reclamado ficou como despositário(a).

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HELAINE ARANTES ELO
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, HELAINE ARANTES ELO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 777,15 (atualizado até 31/07/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 210,03;
INSS - empregado - R$ 160,82;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 252,23;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 98,59;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 55,48;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento do Exequente às fls. 288, haja vista que assim consta do Provimento Geral Consolidado deste Eg.Regional Trabalhista:
``Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal,ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória,ordenar-se-á,independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.´´
Conforme se vê dos cálculos sob fls. 280/284, o crédito líquido do Exequente é de R$ 4.507,05, sendo que há depósito recursal no importe de R$ 5.325,25 (sem atualização), ao passo que a execução total é de R$ 5.616,49, denotando-se que o levantamento, in casu, do depósito recursal pelo Exequente se mostra temerário, posto que ainda não fora ultrapassado o momento processual oportuno para que o Executado se manifeste acerca da conta de liquidação (CLT, art. 884), o que poderá resultar em decréscimo até mesmo do montante liquido do Credor.
Diante disso, indefiro.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a devedora, UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.616,49 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.507,05;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 17,74;
INSS - empregado - R$ 346,95;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 716,81;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Custas da Liquidação - R$ 27,94;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Com razão a Reclamada às fls. 83/84, posto que constou, expressamente, na conciliação sob fls. 39 que "O(A) autor entregará sua CTPS ao(à) réu até o dia 15/10/2008, mediante depósito em Secretaria, para que este(a) a retire e proceda à anotação de baixa...".
Por isso, para que o Reclamante veja sua CTPS anotada deverá fazer juntada da mesma aos autos.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Em razão do teor da manifestação sob fls. 462/463, entendo que se faz necessário a expedição de ofício à CELG, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do projeto de malha de terra da subsestação Marajoara de Luziânia, juntamente com o memorial de cálculo e os laudos de medição da corrente de passo.
Com a apresentação, intime-se o Sr. Perito para que responda aos quesitos formulados no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, vista às Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a partir do Reclamante.
Em seguida, venham os autos conclusos.
Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores.'

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA EUSTAQUIO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO VIVENDAS)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FC HIGIENE PESSOAL LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO VIVENDAS) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.341,25 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 7.862,47;
I.R.R.F - R$ 1.274,07;
INSS - empregado - R$ 600,60;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.547,69;
Custas de liquidação - R$ 56,42;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá ser abatido o valor referente ao depósito recursal, o qual desde já se converte em penhora.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 102 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO JOSE DE SOUZA BLOISE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
'Engana-se o Exequente às fls. 42, haja vista que nos autos nº 61/2009 não houve reunião ou execução conjunta (Lei 6830/80, art. 28) da presente execução.
Malgrado o acima esposado, intime-se o Exequente para que diga se pretende ver reunida a presente execução naqueles autos.
Prazo para resposta de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DE FATIMA MEIRELES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): FABIANE GONÇALVES (KID LANCHES)
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Homologo os cálculos sob fls. 54/55, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 59,70, atualizados até 31.08.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MOREIRA BARBOSA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADOA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 17.618,09 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 11.342,03;
I.R.R.F - R$ 1.821,46;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 2.229,25;
INSS - empregado - R$ 857,74
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 280,42;
Honorários Periciais - R$ 1.000,93
Custas da Liquidação - R$ 86,26
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (NOME FANTASIA ATACADAO ESTRELA)
ADVOGADO....: LILIAN LOURENÇO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Ciência ao Executado, outrora Reclamante, acerca da penhora on line sob fls. 76, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 02.09.2009, às 13h 25min.
Intimem-se as Partes e seus respectivos Procuradores.
Desde já, salienta-se que o comparecimento das Partes é está dispensada, contudo, nesta audiência, será formulada a última proposta conciliatória legal e que uma solução amigável, em casos como estes, é o mais recomendável.'

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009, 5ª f., às 15h00.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.'

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Torno nulas as intimações de fls. 110/111, porquanto que, para estes, deverá a

Secretaria somente intimá-los ou citá-los via edital. Expeçam-se os competentes editais.
O pleito de fls. 115 é incabível no presente momento, posto que ainda não estamos na fase executiva, não há sequer cálculos nos autos e agora é que estão se promovendo as intimações dos Réus para que cumpram as obrigações de fazer determinadas em sentença.
Malgrado isso, DETERMINO que, acaso os Réus não cumpram as obrigações de fazer determinadas em sentença, que se enviem, imediatamente, os autos ao Setor de Cálculos, a fim de que sejam feitos os Cálculos, reunindo-se as contas dos processos mencionados na petição suso mencionada.
Determino, outrossim, que se expeça ofício ao MM. Juízo Federal de Luziânia – GO, solicitando-lhe informações acerca do processo de desapropriação sob o nº 2008.35.01.0000155-3.
Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIONISIO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 139,98 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 39,79;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 99,49;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 0,70;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 136,08 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 38,68;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 96,72;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Custas de liquidação: - R$ 0,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 136,08 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 38,68;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 96,72;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Custas de liquidação: - R$ 0,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fl. 27/28, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 23,03,atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Como o valor a ser recolhido de contribuições previdenciárias (R$ 22,92) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000.
Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.
Como o valor das custas de liquidação (R$ 0,11) é inferior a R$10,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96.
Deixa-se, também, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Intime-se a Reclamada.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 149,59 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 42,53;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 106,32;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
DESPACHO:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/09/2009, reincluindo-o na do dia 10/09/2009, 5ªf, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'
DECISÃO:
'Por meio da peça de fls. 99/103 a Reclamada CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS/SA apresenta Chamamento ao processo, requerendo à integração no pólo passivo da demanda da empreiteira MEGAWATT CONSTRUÕES ELÉTRICAS LTDA, alegando que a mesma estava prestando serviços na rede elétrica da fazenda no momento da morte, referenciada nos presentes autos.
Incabível se admitir o chamamento ao processo no caso em tela, haja vista a incompetência material da Justiça do Trabalho para resolver acerca da relação jurídica entre a prestadora (empreiteira) e a tomadora de serviços (Reclamada).
Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Empreiteira indicada na peça de fls. 99/103, supostamente aumentando as garantias do trabalhador, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré.
Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos). Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128). Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos

aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.
A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.
As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência. O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalhado humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum.
Por todo o exposto, rejeito o requerimento de chamamento ao processo, veiculados na peça de fls. 99/103.
Intimem-se as partes, inclusive dos termos do despacho de fl. 109.'

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
DESPACHO:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/09/2009, reincluindo-o na do dia 10/09/2009, 5ªf, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'
DECISÃO:
'Por meio da peça de fls. 99/103 a Reclamada CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS/SA apresenta Chamamento ao processo, requerendo à integração no pólo passivo da demanda da empreiteira MEGAWATT CONSTRUÕES ELÉTRICAS LTDA, alegando que a mesma estava prestando serviços na rede elétrica da fazenda no momento da morte, referenciada nos presentes autos.
Incabível se admitir o chamamento ao processo no caso em tela, haja vista a incompetência material da Justiça do Trabalho para resolver acerca da relação jurídica entre a prestadora (empreiteira) e a tomadora de serviços (Reclamada).
Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Empreiteira indicada na peça de fls. 99/103, supostamente aumentando as garantias do trabalhador, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré.
Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos). Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128). Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.
A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.
As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência. O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalhado humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum.
Por todo o exposto, rejeito o requerimento de chamamento ao processo, veiculados na peça de fls. 99/103.
Intimem-se as partes, inclusive dos termos do despacho de fl. 109.'
Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/09/2009, reincluindo-o na do dia 14/09/2009, 2ª f, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEN PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/09/2009, reincluindo-o na do dia 15/09/2009, 3ªf, às 16h00, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5700/2009
PROCESSO Nº AI 00421-2009-131-18-01-8
AGRAVANTE: CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
AGRAVADO : JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF: 935.757.341-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF: 935.757.341-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravo de Instrumento interposto, prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 18/09/2009, às 15 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 26/10/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: ExFis 01195-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
CDAs:
11.5.07.001029-80, 11.5.07.001030-13, 11.5.07.001031-02, 11.5.07.001032-85, 11.5.07.001033-66
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7755/2009
Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS FERREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7762/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7761/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7794/2009
Processo Nº: RT 00564-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 18/09/2009, às 15h10min, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 26/10/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RT 01254-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7776/2009
Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO CAMILO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar a impugnação aos cálculos de fls. 593, vez que feita em momento inoportuno, portanto já se operou a preclusão.

Notificação Nº: 7798/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARVALHO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos em epígrafe a Carta Precatória de n°01597-2009-008-15-00-5.
Cite-se a executada por edital, em razão da certidão de diligência não cumprida oriunda do juízo deprecado.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RT 01635-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7766/2009
Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando mais detidamente os presentes autos, percebo que a instrução processual foi prematuramente encerrada, sem esclarecimentos necessários sobre aspectos técnicos da enfermidade que vitimou a Autora, os quais reputo imprescindíveis à formação do convencimento desta magistrada, sempre na busca pela entrega de provimento jurisdicional pautado em dose razoável de certeza sobre as questões postas em juízo.
Diante disso, converto o julgamento em diligência a fim de que o perito minudencie suas considerações sobre o nexo de causalidade, esclarecendo, especificamente, por quais motivos foi possível afastá-lo, já que os atestados médicos de fls.15/17 e 20/22 noticiam a presença de alergia ao uso da luva de latex na época da prestação de serviços, como salientado pela autora à fls.202/203.
Esclareça, ainda, se as atividades domésticas cotidianas narradas à fl.151 podem ter influenciado direta ou indiretamente na eclosão e/ou agravamento da doença na época do liame empregatício.
Concedo ao perito o prazo de 10 (dez) dias para prestar esses esclarecimentos.
Após, vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Cumpridas essas determinações, inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução processual, remetendo os autos a esta Magistrada para prolação da sentença.
Intimem-se as partes e o perito oficial.

Notificação Nº: 7767/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA SOARES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.186,17, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-Jdo CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.186,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.574,01, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Retornando, conclusos os autos para julgamento da referida impugnação.

Notificação Nº: 7775/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA COSTA MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$888,69, atualizado até 19/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON CAETANO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7796/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS DE BARROS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar a CTPS.
Apresentado referido documento, intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, bem como fornecer as guias do TRCT, no código 01, para viabilizar os saques mensais na conta vinculada, tudo conforme determinado na sentença de fls.147/161.
Não procedidas as anotações, fica a Secretaria, desde já, autorizada a realizá-las na CTPS do autor, com subsequente comunicação do fato a DRT, para que sejam tomadas as providências que esse órgão entender cabíveis (art. 29, §3°, CLT).
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar a CTPS.
Apresentado referido documento, intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, bem como fornecer as guias do TRCT, no código 01, para viabilizar os saques mensais na conta vinculada, tudo conforme determinado na sentença de fls.155/169.
Não procedidas as anotações, fica a Secretaria, desde já, autorizada a realizá-las na CTPS do autor, com subsequente comunicação do fato a DRT, para que sejam tomadas as providências que esse órgão entender cabíveis (art. 29, §3°, CLT).
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 7779/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido na ata de audiência de fls. 76.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 17/10/2009....
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 17/11/2009....
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido na ata de audiência de fls. 76.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 17/10/2009....
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 17/11/2009....
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÉSIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nada a retificar quanto a manifestação de fls.169/170 no que se refere ao adicional de insalubridade, haja vista que este foi usado de forma meramente exemplificativa, conforme já foi demonstrado à reclamada em outros processos da mesma natureza. A reiteração dessa conduta caracterizará deslealdade processual por se tratar de ato protelatório, sujeito a penalidades na forma da lei.
Quanto a correção do período do item 2.2. do decisum, razão assiste à reclamada. Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls.157/165.
Onde se lê:
2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 02.07.2009.
Leia-se:
2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 01.07.2009.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO EDIGAR DO SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$948,70, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do

que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: MS 01144-2009-191-18-00-1 1ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO....: REGINA CLAUDIA DA FONSECA
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R$10,64) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7797/2009
Processo Nº: RTSum 01429-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$303,08, calculadas sobre o valor dado à causa R$15.154,22, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4288/2009
PROCESSO : RT 00821-2007-191-18-00-2
EXEQUENTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN
EXECUTADO: CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
Data da Praça 18/09/2009, às 15 horas
Data do Leilão 26/10/2009, às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 372, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 03, QD.07, LT.15, CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Plantadeira agrícola, marca SLC JOHN DEERE, modelo 913RF12A5450MB050M, 12 linhas, nº de série C00913A007777, ano de fabricação 2000, faltando 01 pneu, 12 rotores distribuidores de semente, 04 conjuntos de eixos com rosca distribuidores de adubos, 12 conjuntos de disco duplo distribuidor de adubo, em regular estado de conservação, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais); 01 (um) trator MASSEY-FERGUSON, modelo 299, cor vermelha, ano de fabricação 1993, motor perkins, traçado, nº de série 5718001390, com 02 pneus dianteiros 14.9-26 pirelli TM95 meia-vida, 02 pneus traseiros GOODYEAR 23.1-30 recapados, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4291/2009
PROCESSO : RT 00978-2008-191-18-00-9
RECLAMANTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
Data da Praça 18/09/2009, às 15h10min
Data do Leilão 26/10/2009, às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls.230, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA ANTÔNIO FERREIRA CARRIJO, ESQ. C/ RUA 15, QD. 08, LT. 07 E 01, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) terreno constante do lote 10.1 da quadra 08 do loteamento bairro são joão, nesta cidade de Mineiros-GO, sito à rua 15, com a área de 339.00 m²(trezentos e trinta e nove metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 11,30m (onze metros virgula trinta), dando para a rua 15; lado direito 30,00 m (trinta metros), confrontando com o lote 11; lado esquerdo 30,00 m (trinta metros), confrontando com o lote 10; e fundo 11,30 m (onze virgula trinta), confrontando com o lote 07, devidamente registrado no livro 2, ficha nº 01, matrícula nº16.767 do 1º serviço notarial e registro de imóveis de Mineiros-GO, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: AINDAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 592/601. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ratificando intimação fl.828, fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para retirar alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇAO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pela SAMA S.A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS para, no mérito, não acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado da Reclamada: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fl. 564, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. O valor relativo ao FGTS deve ser depositado em conta vinculada em nome do reclamante.
Expeçam-se guias para o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Cancele-se a realização da praça e leilão designados. Determino a desconstituição da penhora efetivada sobre o bem de fl. 517. Desconstituo o Sr. João Claudiano Dantas Neto do seu encargo de fiel depositário (fl. 518). Intime-o da desoneração. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimado a, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do Reclamante que se encontra à contracapa dos autos. Intimação com base na Portaria 01/2008, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Indefiro o pedido da Reclamada de fls. 115 no sentido de que o Setor de Cálculos discrimine as parcelas de natureza salarial e indenizatória, pois conforme consta na homologação do acordo, às fls. 107 dos autos, as contribuições previdenciárias (cota parte do empregado e cota parte do empregador) deverão ser calculadas sobre o total do acordo.
Frise-se que o valor das contribuições previdenciárias a serem pagas pela Reclamada foram devidamente calculadas pelo Setor de Cálculos, consoante se depreende das fls. 112. Em sendo assim, é sobre o valor total do acordo que deve a Reclamada proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota parte do Empregador e cota parte do Empregado).

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Indefiro a indicação do bem oferecido pelo Executado, pois não observou a gradação do art. 655 do CPC.
Quanto ao pedido de fls. 43, deixo de manifestar, momentaneamente, quanto ao bem indicado pelo Exequente, pois não observa a gradação legal do art. 655 do CPC.
Frise-se que o entendimento deste Juízo é no sentido de que a execução deve prosseguir com a tentativa de bloqueio de valores através do BacenJud e, posteriormente, a tentativa dos demais convênios, na forma do despacho às fls. 34/35.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BUENO CANDIDO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 107/108, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como nela se contém, no valor líquido de R$ 7.460,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista decorrente do título executivo judicial de fls. 67/72, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução -
Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág.195
- in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e de liquidação pelo Reclamado, no importe de R$ 194,99 e R$ 48,75, respectivamente, consoante cálculo de fls. 75, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer os cálculos de fls. 75, atualizado até 30.06.2009. Deverá a Executada ser intimada para, no prazo de até 10 (dez) após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para apurar os valores devidos a título de Imposto de Renda, se for o caso, e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Caso não comprovado o recolhimento do imposto de renda, oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON APARECIDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 116/117, como nela se contém, no valor líquido de R$ 13.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista decorrente do título executivo judicial de fls. 70/74, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados

Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e de liquidação pelo Reclamado, no importe de R$ 325,04 e R$ 81,26, respectivamente, consoante cálculo de fls. 76, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer os cálculos de fls. 76, atualizado até 30.06.2009.
Deverá a Executada ser intimada para, no prazo de até 10 (dez) após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e recolhimento previdenciário, sob pena de execução.
Passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para apurar os valores devidos a título de Imposto de Renda, se for o caso, e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo.
Caso não comprovado o recolhimento do imposto de renda, oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, deverá ser devolvido à Reclamada a quantia bloqueada pelo BACENJUD e transferida para o presente feito, no importe de R$ 123,40, consoante fls. 100. Posteriormente, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 08/09/2009, às 14:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 22//09/2009, às 14:45 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 00092-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A (USINA SANTA EDWIGES) + 001
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi feita transferencia do saldo remanescente em conta judicial dos autos supra para conta-corrente do procurador da Reclamada, conforme guia de fls. 380.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA & FILHO LTDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.38, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 37, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.28, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 27, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.38, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 37, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JEOVÁ ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.82/83, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ARIONE BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de JEOVÁ ALVES TEIXEIRA, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, e EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.098,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se. Posse, 19 de agosto de 2009. RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho.'
(Obs.: o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RT 01628-2000-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamantre para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos e manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RT 01671-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 278/279, jungidos aos autos pela executada, os quais noticiam o pagamento do acordo, sob pena, no silêncio, de ter-se por quitado o crédito trabalhista. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 445, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região, bem como para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito

exequendo remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 211/2112, cuja conclusão segue transcrita: ´´Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a arrematação, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se´´. O texto integral de referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para no prazo de 05 dias comprovar o pagamento do débito em execução, no importe de R$ 7.033,22.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para jungirem nos autos certidões atualizadas de inteiro teor dos imóveis descritos às fls. 52/57, no prazo de 30 dias, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 7592/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RT 00440-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): LUIZ JOÃO MINA NETO
ADVOGADO....: WEKSLEY BALTAZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 00546-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLME JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO JOSÉ SOARES
RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001
ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): MABEL DOROTHEA VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimado a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CONSTANTE DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA (PROPRIETÁRIO DO COLÉGIO/CENTRO EDUCACIONAL MONTIVIDENSE) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CONSTANTE DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGARIDA BORGES DE LIMA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CONSTANTE DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTIVIDENSE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7545/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar junto ao NAF dia e horário para acompanhamento da diligência, devendo o mesmo fornecer os meios para a remoção do bem.

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 370/371, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo impreterível de 05 dias, proceder as anotações dos dados contratuais na CTPS, sob pena da multa prevista no comando sentencial de fls. 181, alínea ´´g´´.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo impreterível de 05 dias, proceder as anotações dos dados contratuais na CTPS, sob pena da multa prevista no comando sentencial de fls. 181, alínea ´´g´´.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CALCARIO BOM JARDIM LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls. 108/116.

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls. 108/116.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EDMAR GOMES DO CARMO + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls. 108/116.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada o Exequente para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, quanto as alegações de fl. 209, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: AINDAT 00729-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RICARDO WALACE CALDAS SANTOS
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da diferença dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Deverá o autor entrar em contato, em 24 horas, com o setor de Distribuição de Mandados para agendar dia e hora com a Sra.Oficiala de Justiça para cumprimento da diligência deferida às fls.177.

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os documentos exigidos pela Previdência Social para dar andamento ao pedido de Auxílio-Doença (fls. 152), sob pena de multa astreints de R$150,00 por dia de atraso, a ser convertida em prol do Reclamante.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, encartar nos autos documento oficial da Previdência Social que comprove a data do requerimento do benefício junto aquele órgão, sob pena, no silêncio, de considerar como tal auqele informado às fls. 138 (declaração de entrega).

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: AINDAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls.113/114, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7581/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$ 11.629,03, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução, no importe de R$ 434,20, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para pagarem a execução, no importe de R$ 434,20, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$ 7.949,21 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do crédito em execução no importe de R$ 1.335,37 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.08.2009, às 12h10min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam os reclamantes intimados para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADÃO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar acerca da petição de fls.54/56, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante para ciência da manifestação da reclamada às fls. 478 e para providenciar os exames complementares solicitados pelo perito, no prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADAS: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do desapcho de fls.95/96, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTA - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A(´´ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL´´)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 8.258,27, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTOrd 00471-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$ 10.826,13 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do crédito em execução no importe de R$ 11.199,61 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de sua procuradora para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda apresentar

procuração específica do sindicato, para receber os honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RTOrd 01034-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.09.2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RTOrd 01112-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, caso queira, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PORTELA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do crédito em execução no importe de R$ 1.855,70 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do crédito em execução no importe de R$ 2.205,83 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTOrd 01224-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BILUCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (RACINE RIBEIRO PORTO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RTSum 01547-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINAYARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MARCÓRIOS BOUTIQUE LTDA. (SOL E LUA BOUTIQUE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documento requeridos, exceto a procuração, que encontram-se acostados aos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3630/2009
PROCESSO: RT 01156-2007-101-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do documento juntado aos autos às fls.328/329.
E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3615/2009
PROCESSO: RTSum 01245-2009-101-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 715.009.011-72
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VIEIRA BRAGA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10809/2009
Processo Nº: RT 00436-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.279 cujo teor é o seguinte: ´´ O Executado efetuou o depósito da importância de R$ 15.509,58, equivalente a 30% do valor em execução. No despacho de fls. 273 este Juízo deferiu o pedido de parcelamento do débito, determinando ao Executado que depositasse em 48 horas o equivalente a 30%, sendo o remanescente pago em quatro parcelas com intervalo de 30 dias. O depósito não foi efetuado no prazo estabelecido pelo Juízo, não obstante, determino o cancelamento do leilão. Advirto ao Executado que observe os prazos relativos às próximas parcelas, sendo que o descumprimento será considerado por este Juízo como ato atentatório à dignidade da justiça, ao qual será cominada a multa de 20% sobre o valor do débito (CPC, art. 601), bem como acarretará a antecipação das parcelas vincendas. Dê-se ciência ao Leiloeiro sobre o cancelamento do leilão. Recolha a Secretaria a título de contribuição previdenciária o valor total depositado (R$ 15.509,58). Intime-se o Executado´´.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10873/2009
Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10844/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca da resposta do quseito "e", pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RT 01347-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará ou fornecer o número da conta, na qual o numerário deverá ser transferido no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10839/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A.G. CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará ou fornecer o número da conta, na qual o numerário deverá ser transferido no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº55/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10855/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10856/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HUMBERTO GARCIA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10859/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ANTONIO CAJUEIRO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10860/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: SIDNEY DA SILVA PESSAO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a oisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 10869/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$7.596,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 19/08/2009.

Notificação Nº: 10845/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMAR BARROZO
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): LLEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que acompanhe a diligência do oficial.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$1.873,12 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 108 cujo teor é o seguinte:Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 104-106),para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Deverá o executado efetuar o recolhimento das custas processuais e de liquidação até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (janeiro/2010), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (KADE ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10791/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte:
Após o pagamento do valor total da execução, a executada alegou que a verba descrita na planilha de cálculos a título de seguro desemprego não é devida, requerendo, para tanto, a sua devolução.
Não há notícias nos autos de quem a reclamada tenha fornecido ao obreiro as guias CD/SD para sua habilitação no benefício do seguro desemprego.
Aliás, os cálculos da sentença líquida, no tocante a tal parcela, sequer foram objeto de impugnação pela reclamada (Súmula n. 01 do Eg. TRT da 18ª Região).
Assim sendo, indefiro o pedido da reclamada.
Diante do pagamento do valor total do débito, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: Em consulta ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, verifica-se que o pedido de registro sindical feito pelo Sindicato dos Motoristas em Transporte Urbano de Rio Verde, encontra-se em andamento. Para encerramento da instrução, designo o dia 21/09/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10818/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 316, nos seguintes termos: ``Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 303/309, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 10875/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$1.652,18 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10876/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$1.652,18 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10867/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINIO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.197,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.915,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10864/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.105,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10846/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº4461/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10847/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº4461/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10847/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº4461/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10788/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10812/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 774,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10825/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 774,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.173,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.173,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RTSum 01274-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.004,24.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.130,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 273,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RTSum 01287-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO ALMEIDA PESSOA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10802/2009
Processo Nº: RTSum 01287-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO ALMEIDA PESSOA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 849,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 849,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RTSum 01291-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANALDO JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RTSum 01291-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANALDO JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10850/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10849/2009
Processo Nº: RTSum 01416-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBTHY SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 495,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAVVO - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento das custas no importe de R$ 23,94, no prazo de 05 dias.

OUTRO : EXPRESSO SÃO LUÍS
Notificação Nº: 10813/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXPRESSO SÃO LUÍS: Fica Vossa Senhoria intimada para que forneça declaração acerca dos horários dos coletivos públicos de Rio Verde e Montividiu (ida e volta) e de Rio Verde a Santo Antônio da Barra(ida e volta), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10814/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RIOCONTTON USINAGEM E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 20, cujo teor é o seguinte:
´´O autor requereu a desistência do processo.
Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência.
Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$555,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 10866/2009
Processo Nº: CartPrec 01681-2009-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte:
´´A Executada nomeou bem à penhora o imóvel descrito às fls. 16.
Verifica-se que o imóvel é objeto de Embargos de Terceiro (ET nº 921/09), no qual o Embargante apresentou documentação objetivando comprovar a compra do imóvel.
Assim, indefiro a nomeação.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RTOrd 01715-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação dos Reclamados, que retornaram com a ocorrência ``Desconhecido e Não existe número indicado´´, fica Vossa senhoria intimado para fornecer os endereços atualizados dos mesmos ou elementos necessários para se empreender a citação dos Réus, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como tomar ciência que a audiência anteriormente marcada dia 01/09/2009, foi adiada sine die.

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 09/09/2009, às 08:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para 08/09/2009 às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10853/2009
Processo Nº: RTSum 01776-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL HONÓRIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, às 09:10 horas, foi redesignada para o dia 08/09/2009, às 15:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RT 00630-2005-102-18-00-0
EXEQUENTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: DALLAS ALGODOEIRA LTDA.
Data da Praça 09/10/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
De ordem do (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 531 e que é(são) o(s) seguinte(s):"02-Duas casas residenciais, em alvenaria, com a área construída de 78,54 metros quadrados, cada uma, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, alpendre, parte externa de tijolo a vista, parte interna rebocada e pintada, forro paulista, piso de lajota e telhas francesas, com respectivos terrenos com área de 319,20 metros quadrados, em regular estado de conservação, imóvel a ser destacado de uma gleba de terras, localizada à margem da Rodovia GO 026, área total de 6,79 hectares, de propriedade da Executada Dallas Algodoeira Ltda, devidamente registrada no CRI de Santa Helena de Goiás, sob o nº M-808, livro 2-3, avaliada por R$ 20.000,00(Vinte mil reais), totalizando R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo local da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2009
PROCESSO Nº RT 00630-2005-102-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
RECLAMADAS: DALLAS ALGODOEIRA LTDA + 002
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMADO/FIEL DEPOSITÁRIO: HERMES FERREIRA DIAS, CPF Nº 071.497.861-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de agosto de dois mil e nove
Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210/2009
PROCESSO Nº ACHP 01912-2007-102-18-00-6
RECLAMANTE: JORGE FELBER
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado NILVO SANGALLI, CPF 082.784.660-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$21.142,59
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2008
E para que chegue ao conhecimento do Executado NILVO SANGALLI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6658/2009
PROCESSO Nº Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 287.951.804-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.3241/3260, cujo dispositivo se segue:
´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a coisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE – GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).Intime-se o Ministério Público do Trabalho. P.R.I.Nada mais.´´

A partir da publicação deste edital, inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6660/2009
PROCESSO Nº Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): JOAQUIM FERREIRA ARANTES , CPF/CNPJ: 613.445.401-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.3241/3260, cujo dispositivo se segue:
´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a coisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE – GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).Intime-se o Ministério Público do Trabalho. P.R.I.Nada mais.´´
A partir da publicação deste edital, inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM FERREIRA ARANTES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6661/2009
PROCESSO Nº Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): ELIENE MARIA ARANTES DA SILVA , CPF/CNPJ: 012.758.221-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.3241/3260, cujo dispositivo se segue:
´´PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a coisa julgada em relação os pedidos de perda dos cargos que atualmente ocupam na presidência, no conselho fiscal e diretorias; a suspensão dos direitos sindicais e a proibição de participarem de qualquer direção sindical, de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração por eles percebidas, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC; rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse jurídico processual; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os requeridos HÉLIO VALÉRIO DA SILVA, HUMBERTO GARCIA, GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOEL VALÉRIO DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA ARANTES, JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO, ELENITA VALÉRIO DA SILVA E ELIENE ARANTES DA SILVA. em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE - GO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os requeridos ANTÔNIO CAJUEIRO e SIDNEY DA SILVA PESSOA em relação aos pleitos dos requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE – GO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos requeridos, que importam em R$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).Intime-se o Ministério Público do Trabalho. P.R.I.Nada mais.´´
A partir da publicação deste edital, inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ELIENE MARIA ARANTES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 204/2009
PROCESSO Nº RTSum 02082-2008-102-18-00-5
PROCESSO : RTSum 02082-2008-102-18-00-5
REQUERENTE: BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (KADE ENGENHARIA)
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 90, tendo como depositário a Srta. NÁDIA DA SILVA.
``Um APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER, cor bege, 7.000 BTUS, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/2009
PROCESSO Nº ExFis 01127-2009-102-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA., CNPJ: 02.458.073/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Requerida SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA., CNPJ: 02.458.073/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 36/40, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALCIDES INÁCIO DE FREITAS na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela exequente, no importe de R$54,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento da Requerida SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 206/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01665-2009-102-18-00-0
PROCESSO : CartPrec 01665-2009-102-18-00-0
REQUERENTE: NATALINO LOURENÇO DOS SANTOS
REQUERIDO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 14, tendo como depositário a Srta. NÁDIA DA SILVA.
``Um TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, LOTE 126, DA QUADRA 07, COM ÁREA TOTAL DE 300m2, SENDO: 10 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30 METROS NAS LATERAIS DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA 03, FUNDOS COM O LOTE 111, LATERAL DIREITA COM O LOTE 125 E LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 127, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 6 cômodos, sendo: uma garagem, duas salas, cozinha, 03 quartos, sendo um suíte, um banheiro social e área de serviço, imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde/GO, sob matrícula R01/M.40.665, AVALIADO POR R$100.000,00 (cem mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 208/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01765-2009-102-18-00-6
RECLAMANTE: EURIPEDES PRADO DA CRUZ
RECLAMADO(A): J.C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da audiência: 08/09/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2009.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reclamação trabalhista em SUMÁRIO (ALÇADA); requer a baixa da CTPS, inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da reclamada, estando deste de já ciente que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, requer citação do reclamado por edital, requer ainda o beneficio da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WALDIRENE DA SILVA CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11901/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 14/09/2009, às 16:30h para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do r. despacho de fls. 364, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11876/2009
Processo Nº: ET 01471-2007-181-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 97/99, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ex positis, CONHECEM-SE dos embargos de terceiro apresentados para, no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, desconstituindo-se a penhora realizada nos autos da RT-00452-2006-181-18-00-0, tudo nos termos da fundamentação que a integra.

Custas pela embargante no importe de R$ 44,26 (conforme art. 789-A, V, da CLT) de cujo recolhimento fica dispensada nos termos do art. 790-A da CLT.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da RT-00452-2006-181-18-00-0 e oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis, da cidade de Nazário, solicitando a baixa da penhora.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11878/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11879/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência do r. despacho, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Intime-se o reclamante, através do seu advogado e diretamente para, 05 (cinco) dias, informar quanto à realização dos exames solicitados pelo perito, sob pena de se entender como abandono processual."

Notificação Nº: 11898/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KRIS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Sem prejuízo do decurso do prazo concedido ao exequente pela intimação de fl. 127, dê-se vistas ao exequente também acerca da resposta de fls. 132/133, juntada pelo MUNICÍPIO DE TURVÂNIA.
Após, aguarde-se o decurso dos prazos.

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da sua CTPS com as anotações determinadas pela r. sentença, bem como, tomar ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/09/2009 às 16h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 281, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da sua CTPS com as anotações determinadas pela r. sentença, bem como, tomar ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2009 às 16h20min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 281, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11890/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2009 às 16h20min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 281, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: O pleito formulado pela reclamada às fls. 275/278, será apreciado em audiência. Aguarde-se. Dê-se-lhe ciência.

Notificação Nº: 11877/2009
Processo Nº: RT 01312-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber parte de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11863/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ORCILENA MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE:Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11881/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA DELFINO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa de penhora, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11884/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/09/2009 às 16h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 80, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11896/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 225, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em substituição à perita antes nomeada, nomeia-se Dr PAULO HENRIQUE CORREIA DE MORAIS (CRM/GO 9670) – Especializado em OFTALMOLOGIA, com endereço à Rua Javaés, nº 735, Centro, São Luís de Montes Belos/Go – Telefones: (64) 3601.1795.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito. Quesitos pelo reclamante às fls. 176/178 e à fl. 181 pelo reclamado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11864/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON VENES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGENILTON N. VIANA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada
Para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente a seu favor existente nos autos supra, foram enviadas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 11873/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEDRO DE SALES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ PEIXOTO (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação e requerimento de fl. 49, na qual o reclamante requer indenização substitutiva pelo não recebimento do seguro-desemprego, nos termos do r. despacho de fl(s). 51, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11895/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Ouça-se o reclamado quanto ao requerimento do reclamante de fl. 32, em que requer execução do acordo, pelo inadimplemento. Prazo de 05 (cinco) dias.
Silenciando-se, remetam-se os autos ao cálculo para execução do acordo e apuração dos encargos devidos.

Notificação Nº: 11875/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PEREIRA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS - FILIAL
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 20.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 11880/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS (FAZENDA SÃO JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor total solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11867/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELK ANDREM EV CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIRON FERREIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando a devolução da notificação do 1º reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIRON FERREIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando a devolução da notificação do 1º reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RTOrd 01267-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES DAS VIRGES (DORMITÓRIO SÃO VICENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação da reclamada, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 11866/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MARGEM S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/09/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RT 00411-2001-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DA CUNHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE (FLS.161/162), NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: ACCS 00398-2006-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ARNETE MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: ACCS 00599-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BONIFACIO MACHADO DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PAULO E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO,PRAZO 5 DIAS:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO,PRAZO 5 DIAS:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO JOSÉ EMÍLIO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 6440/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LUIS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO,PRAZO 5 DIAS:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉLIX DE ABREU
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 87, CONSTANTE DOS AUTOS. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON OMAR DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.
Decorrido o prazo, à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.
Decorrido o prazo, à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.
Decorrido o prazo, à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI MARQUES DUTRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULINO LIRA DA CRUZ (REP. POR ERIVANE INÁCIO RIBEIRO LIRA)
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOFRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTÔNIO ROMEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.
Decorrido o prazo, à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO NO PRAZO DE CINCO DIAS:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intimem-se.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.
Decorrido o prazo, à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO,PRAZO 5 DIAS:

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6442/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO,PRAZO 5 DIAS:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.
Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.
Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Aos autores:
...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15(quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...
Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho
Trânsito em Julgado: 12/08/2009.
Prazo para cumprimento da obrigação: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Aos autores:
...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...
Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho
Trânsito em julgado: 12/08/2009.
Prazo para cumprir obrigação de fazer: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Aos autores:
...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...
Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho
Trânsito em julgado: 12/08/2009.
Prazo para cumprir obrigação de fazer: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DESONE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS THEÓFILO RIOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FACE A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO, FORNECER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONFORME DESPACHO DE FLS. 24 CONSTANTE DOS AUTOS, DESIGUINA-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO PARA 31/08/2009 ÀS 15H 40MIN.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 76/2009 PROCESSO Nº CartPrec 00515-2007-201-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ RUBIO BONFIM ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: EDILSON PEREIRA DE MATOS (CASA DE CARNE PROTEÍNA)
ADVOGADO(A): . Praça: 11/09/2009, às 13h45min Leilão: 16/09/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): imóvel denominado Campo Limpo, município de Santa Terezinha de Goiás/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 11. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (uma) área total de 4,84 hectares, correspondentes a 1 (um) alqueire goiano, registradas devidamente no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás/GO, sob a matrícula nº 260, livro 2-B, fls.
140, em 10.07.1978. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs. A penhora é somente de área de cultura e sem benfeitoria. Não há nesta penhora demarcação de áreas limítrofes, uma vez que o Oficial não foi acompanhado de agrimensor. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. aSSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 94/2009
PROCESSO Nº CPEX 01007-2008-201-18-00-9
EXEQÜENTE: VALÉRIA LIMA DE SOUSA
EXECUTADO: NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): Praça: 11/09/2009, às 14h Leilão: 16/09/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NIQUELÂNDIA/GO O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz doTrabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 10. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) lote de nº05 da Qd. 48, do loteamento denominado Bairro Jardim Atlântico, 1ª etapa, com área de 360 metros quadrados, sendo 12 metros de frente para a Rua Colibris, 12 metros de fundos dividindo com o lote nº 20, 30 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 04

e 30 metros , pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 06. Valor da avaliação R$ 10.000,00(dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min,a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 273 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Embora a execução deva se processar da maneira menos gravosa ao executado, observo que a devedora não tem demonstrado disposição para o adimplemento da dívida, pois não honrou o acordo entabulado, tampouco depositou os valores penhorados às fls.255/256, mesmo após intimação para tanto. Desse modo, tendo em vista requerimento de fls.271/272,expeça-se mandado de penhora valiação e remoção de bens eventualmente encontrados à disposição da executada até garantia integral da execução, entregando-os à autora que assumirá o encargo de fiel depositária."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 379, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.378, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, o valor remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$32,13(trinta e dois reais e treze centavos).
Valparaíso De Goiás, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RT 00782-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRA D0S PASSOS SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18, o que, desde já, fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RT 00854-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18, o que, desde já, fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 221 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
Inicialmente, registre-se nos assentamentos o novo procurador da executada, constituído nos termos da procuração de fl.220.
Homologa-se o acordo de fl.219, no que se refere ao crédito do exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalve-se que é vedado às partes, na execução, transacionarem créditos de terceiros, no caso, honorários periciais, contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Desse modo, a executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento dos honorários periciais, da contribuição previdenciária e custas executivas e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.
Oficie-se o juízo deprecado solicitando a suspensão da execução até ulterior deliberação."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 301 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em que pese o noticiado na certidão de fl.300, deve-se considerar que a execução se processa provisoriamente, posto que pendente julgamento do AIRR noticiado às fls.278/279. Em razão disso, embora o reclamante tenha retido os autos por prazo superior ao concedido, causando inclusive a busca e apreensão,defere-se o prazo de 30(trinta) dias para apresentar planilha indicando dias e horários em que os intervalos não foram usufruídos, com a advertência de que a parte deverá se abster de permanecer com os autos por prazo superior ao estipulado, sem que haja novo deferimento.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O crédito líquido do Reclamante /Exeqüente, atualizado até 30/06/2009, é de R$997,43(cf. cálculos de fl.134). Assim, com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação de 8(oito) unidades dos bens descritos no edital de fls.123/124, como requerido às fl.144, pelo valor do crédito líquido do exequente. Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o(a) Exequente/Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se o(a) executado(a) desta decisão, nos termos do art. 205, Parágrafo Único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): DEOCALINA ROCHA DE ARAÚJO (MORENA PRATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl. 111.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBERLI DANTAS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMUALDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias,manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fl.47. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do valor devido."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 192/194, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por NOELSON SANTANA CARNEIRO às fls.180/182, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de indeferir o pedido relativo à indenização do auxílio doença, nos termos da fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo. Também CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA nos autos da eclamatória trabalhista movida em seu desfavor por NOELSON SANTANA CARNEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar o presente dispositivo.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 54/59, do processo em tela.

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SÂMILLA DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA (FENIX IMOBILIÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-201-18-00-0 DSAE 873/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado para apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 154/171, pelo prazo de oito dias.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.21 15:22:38 -03'00'